

Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Bruno Theodoro Gonçalves

**Avaliação sobre o aproveitamento de estudos de discentes nas Universidades
Federais do Brasil**

Uberaba

2025

Bruno Theodoro Gonçalves

**Avaliação sobre o aproveitamento de estudos de discentes nas Universidades
Federais do Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Inovações e Tecnologias, área de concentração Inovação do Serviço Público, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Inovações e Tecnologias.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Claudia Granato Malpass

Coorientadora: Profa. Dra. Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra

Uberaba

2025

**Catálogo na fonte: Biblioteca da Universidade Federal do
Triângulo Mineiro**

G624a	Gonçalves, Bruno Theodoro Avaliação sobre o aproveitamento de estudos de discentes nas Universidades Federais do Brasil / Bruno Theodoro Gonçalves. -- 2025. 177 f. : graf., tab. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovações e Tecnologias) -- Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2025 Orientadora: Profa. Dra. Ana Claudia Granato Malpass Coorientadora: Profa. Dra. Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra 1. Desempenho - Avaliação. 2. Disciplina escolar. 3. Universidades e faculdades públicas. 4. Universidades e faculdades - Ingresso. 5. Universidades e faculdades -- Brasil. 6. Extensão universitária. I. Malpass, Ana Claudia Granato. II. Cintra, Mariangela Torreglosa Ruiz. III. Universidade Federal do Triângulo Mineiro. IV. Título. CDU 378.4-057.875
-------	---

BRUNO THEODORO GONÇALVES

AVALIAÇÃO SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DE DISCENTES NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Profissional em Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Uberaba, 09 de dezembro de 2024

Banca Examinadora:

Dra. Ana Claudia Granato Malpass – Orientadora
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Dra. Patrícia Maria Vieira
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Dr. Wesley Florentino de Oliveira
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA GRANATO MALPASS, Professor do Magistério Superior**, em 09/12/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA VIEIRA, Professor do Magistério Superior**, em 09/12/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Florentino de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).

Dedico esta dissertação às professoras orientadoras, por toda a parceria, dedicação, paciência e profissionalismo. Todo o apoio e atenção dedicados a mim foram imprescindíveis para a conclusão deste mestrado. Gratidão às demais pessoas que contribuíram para o trabalho como um todo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Inovações e Tecnologias (PMPIT) e, especialmente, à orientadora, Profa. Ana Claudia Granato Malpass, e à coorientadora, a Profa. Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra, pelo compartilhamento do conhecimento e pela paciência durante a fase de orientação.

Agradeço, ainda, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), mantenedora e incentivadora dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

“Fracasso é uma possibilidade. Se as coisas não estão fracassando, você não está inovando o suficiente”.

Elon Musk

RESUMO

Segundo o site do Ministério da Educação (MEC), o aproveitamento de estudos realizados por alunos em processos de transferência, matrícula de graduandos, entre outros, são de estrita competência das Instituições de Ensino Superior (IES). Devem levar em consideração a equivalência dos conteúdos e objetivos das disciplinas, avaliados via carga horária e condições de ofertas. Em meio às competências das IES, essa dissertação tem como objetivo a análise quantitativa e descritiva de solicitações de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares de estudantes nas Universidade Federais do país. A metodologia envolveu análise quantitativa, sobretudo na quantidade dos pedidos de aproveitamento nos últimos cinco anos, quantidade de pedidos deferidos e indeferidos e, quantos desses requerimentos são encaminhados aos órgãos colegiados. Envolveu, ainda, pesquisa descritiva, pois descreve acerca do procedimento de pedido dos aproveitamentos de estudos nas universidades estudadas. O levantamento de dados foi realizado na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Site Fala.BR. A análise desses dados mostrou baixa adesão das Universidades Federais à pesquisa, possivelmente devido ao desinteresse pelo tema ou à ausência de gestão adequada dos dados solicitados, com 37 Universidades Federais (ou 53,62%) que levantaram o quantitativo de aproveitamentos no quinquênio. Apesar disso, constatou-se elevado número de pedidos de aproveitamento de estudos nos últimos cinco anos, com algumas instituições registrando mais de 100 mil solicitações, e a maioria ainda utilizando processos físicos para essas requisições. Quanto ao deferimento, somente 13 instituições responderam, com 12 favorecendo mais deferimentos que indeferimentos, e o encaminhamento de pedidos indeferidos a órgãos colegiados mostrou-se ineficaz. Além disso, apenas 20,29% das universidades possuem disciplinas com carga horária de extensão e realizam o seu aproveitamento, descumprindo o prazo de implantação de até três anos, contabilizados da homologação da Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) nº 7, de 18 de dezembro de 2018, prorrogado por mais 1 (um) ano pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, devido à COVID-19 (Conselho Nacional de Educação, 2018, 2020). Dessa forma, o estudo enfatiza a importância do aproveitamento de estudos como direito dos alunos,

responsabilidade das instituições e benefício econômico, social e educacional para todos os envolvidos.

Palavras-chave: aproveitamento de estudos; Universidades Federais do Brasil; carga horária de extensão; transferência e matrícula de graduandos.

ABSTRACT

According to the website of the Brazilian Ministry of Education (MEC), the use of studies taken by students in transfer processes, enrolment of undergraduates, among others, is strictly the responsibility of the Higher Education Institutions (HEIs). They must take into account the equivalence of the content and objectives of the subjects, assessed via workload and conditions of offer. Within the remit of the HEIs, this dissertation is to carry out a quantitative and descriptive analysis of student requests for the use of curricular components at the Brazilian federal universities. The methodology involved quantitative analysis, especially of the number of requests for use of curricular components in the last five years, the number of requests granted and rejected, and how many of these requests were forwarded to the collegiate bodies. It also involved descriptive research, as it describes the procedure for applying for study permits at the universities studied. The data was collected using the Integrated Platform for Ombudsman and Access to Information - Fala.BR website. The analysis of this data showed that the federal universities' adherence to the survey was low, possibly due to a lack of interest in the subject or the absence of proper management of the requested data, with 37 federal universities (or 53.62%) having collected the number of studies permits in the five-year period. Despite this, there has been a high number of requests for the use of studies in the last five years, with some institutions registering more than 100,000 requests, and the majority still using physical processes for these requests. As for approval, only 13 institutions responded, with 12 favoring more approvals than rejections, and the referral of rejected requests to collegiate bodies proved to be ineffective. In addition, only 20.29% of universities have subjects with an extension workload and make use of them, failing to comply with the implementation deadline of up to three years, counted from the approval of Higher Education Chamber of the National Education Council (CNE/CES) Resolution No. 7, of December 18, 2018, extended for another 1 (one) year by CNE/CES Resolution No. 1, of December 29, 2020, due to COVID-19 (National Education Council, 2018, 2020). In this way, the study emphasizes the importance of the use of studies as a right of students, a responsibility of institutions and an economic, social and educational benefit for all involved.

Keywords: use of studies; Federal Universities of Brazil; extension workload; transfer and enrollment of undergraduates.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 -	Universidades Federais que informaram a quantidade de aproveitamento de estudos (54%), com base nas respostas ao questionamento 1.....	38
Gráfico 2 -	Quantidade de pedidos de aproveitamento de estudos nos últimos 5 anos, com base nas respostas ao questionamento 1..	41
Gráfico 3 -	Responsáveis pelas análises dos aproveitamentos de estudos nas UF, com base no quadro 1, do procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos estudantes, da divisão da universidade a qual o pedido deve ser direcionado e de como o docente recebe essa solicitação (questionamento 2)	58
Gráfico 4 -	Método (procedimento) de solicitação de aproveitamento de estudos, com base nas respostas ao questionamento 2	59
Gráfico 5 -	Sistemas Acadêmicos usados pelos próprios discentes para solicitarem o aproveitamento de estudos, com base nas respostas ao questionamento 2	61
Gráfico 6 -	Universidades Federais com existência de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos 5 anos.....	80
Figura 1 -	Manual do aproveitamento de estudos: como utilizar seus conhecimentos prévios para acelerar a sua formação acadêmica	86
Figura 2 -	Página do manual onde está o QR Code da calculadora de carga horária para o aproveitamento de disciplinas na UFTM (em horas-aula).....	89
Figura 3 -	Layout da calculadora de carga horária para aproveitamento de disciplinas na UFTM (em horas-aula)	90
Figura 4 -	<i>Folder</i> “Aproveitamento de Estudos”	92
Figura 5 -	<i>Pitch</i> “Vamos falar sobre Aproveitamento de Estudos”.....	95

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Dados obtidos do questionamento 2, acerca do procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, da divisão da universidade a qual o pedido deve ser direcionado e de como o docente recebe essa solicitação.....	42
Quadro 2 - Análise de conteúdo dos dados do quadro 1, quanto ao responsável pelas análises das solicitações de aproveitamento de estudos nas Universidades Federais	55
Quadro 3 - Análise de conteúdo dos dados do quadro 1, acerca dos dados obtidos do questionamento do procedimento de análise de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes.....	60
Quadro 4 - Dados obtidos do questionamento 5, quanto à existência na instituição de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos 5 anos e, na inexistência delas, como a instituição adapta o aproveitamento de estudos dessas disciplinas	69
Quadro 5 - Análise de conteúdo dos dados do quadro 4, que tratou dos dados obtidos do questionamento 5, quanto à existência na instituição de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos 5 anos	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados obtidos do questionamento 1, do quantitativo dos pedidos de aproveitamento de estudos nas UF nos últimos 5 anos.....	38
Tabela 2 - Dados obtidos do questionamento 3, a respeito do índice de deferimento (D) e indeferimento (I) dos pedidos de aproveitamento de estudos na instituição nos últimos 5 anos	66
Tabela 3 - Dados obtidos do questionamento 4, no tocante ao quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos, quantos desses são encaminhados aos órgãos colegiados de 2ª instância e qual o índice de deferimento neste caso nos últimos 5 anos	68

LISTA DE SIGLAS

ABNT -	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACI -	Assessoria de Cooperação Internacional
AEXT -	Atividades de Extensão
ANCINE -	Agência Nacional do Cinema
CAAE -	Certificado de Apresentação de Apreciação Ética
CAPES -	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEFETs -	Centros Federais de Educação Tecnológica
CEP-UFTM -	Comitê de Ética em Pesquisa da UFTM
CFE -	Conselho Federal de Educação
CGU -	Controladoria-Geral da União
CNE -	Conselho Nacional de Educação
CNE/CES -	Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação
CNE/CP -	Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação
CNS -	Conselho Nacional de Saúde
COENS -	Conselho de Ensino da UFTM
COEXT -	Conselho de Extensão Universitária da UFTM
CONSU -	Conselho Universitário
COPPG -	Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação
CRC -	Coordenação de Registro e Controle da Universidade Federal do Amazonas
DCNs -	Diretrizes Curriculares Nacionais
DPSD -	Divisão de Processo Seletivo Discente
DRCA -	Departamento de Registro e Controle Acadêmico
DRE -	Divisão de Registro Escolar
Enem -	Exame Nacional do Ensino Médio
FGV -	Fundação Getúlio Vargas
FURG -	Universidade Federal do Rio Grande
HEIs -	<i>Higher Education Institutions</i>
IES -	Instituições de Ensino Superior
IFES -	Instituições Federais de Ensino Superior

IFs -	Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
LDB -	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LGPD -	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MEC -	Ministério da Educação
NBR -	Norma Brasileira
OCDE -	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PDF -	<i>Portable Document Format</i>
PMPIT -	Programa de Mestrado Profissional em Inovações e Tecnologias
PPC -	Projeto Pedagógico de Curso
PPP -	Projetos Políticos Pedagógicos
PROEXT -	Pró-Reitoria de Extensão Universitária da UFTM
REGAE -	Revista de Gestão e Avaliação Educacional
SACAD -	Secretaria Acadêmica do Campus Universitário de Iturama
SEI -	Sistema Eletrônico de Informações
SIGAA -	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
SISCAD -	Sistema Acadêmico
SiSU -	Sistema de Seleção Unificada
TCLE -	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TIC -	Tecnologias da Informação e Comunicação
UF -	Universidades Federais
UFABC -	Universidade Federal do ABC
UFAC -	Universidade Federal do Acre
UFAL -	Universidade Federal de Alagoas
UFAM -	Universidade Federal do Amazonas
UFAPE -	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
UFBA -	Universidade Federal da Bahia
UFC -	Universidade Federal do Ceará
UFCA -	Universidade Federal do Cariri
UFCat -	Universidade Federal de Catalão
UFCG -	Universidade Federal de Campina Grande
UFCSPA -	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFDFPar -	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
UFERSA -	Universidade Federal Rural do Semi-Árido

UFES -	Universidade Federal do Espírito Santo
UFF -	Universidade Federal Fluminense
UFFS -	Universidade Federal da Fronteira Sul
UFG -	Universidade Federal de Goiás
UFGD -	Universidade Federal da Grande Dourados
UFJ -	Universidade Federal de Jataí
UFJF -	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFLA -	Universidade Federal de Lavras
UFMA -	Universidade Federal do Maranhão
UFMG -	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS -	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFMT -	Universidade Federal do Mato Grosso
UFNT -	Universidade Federal do Norte do Tocantins
UFOB -	Universidade Federal do Oeste da Bahia
UFOP -	Universidade Federal de Ouro Preto
UFOPA -	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA -	Universidade Federal do Pará
UFPB -	Universidade Federal da Paraíba
UFPE -	Universidade Federal de Pernambuco
UFPeI -	Universidade Federal de Pelotas
UFPI -	Universidade Federal do Piauí
UFPR -	Universidade Federal do Paraná
UFR -	Universidade Federal do Rondonópolis
UFRA -	Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRB -	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRGS -	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ -	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN -	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE -	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR -	Universidade Federal de Roraima
UFRRJ -	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFS -	Universidade Federal do Sergipe
UFSB -	Universidade Federal do Sul da Bahia

UFSC -	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCar -	Universidade Federal de São Carlos
UFSJ -	Universidade Federal de São João Del-Rei
UFSM -	Universidade Federal de Santa Maria
UFT -	Universidade Federal do Tocantins
UFTM -	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
UFU -	Universidade Federal de Uberlândia
UFV -	Universidade Federal de Viçosa
UFVJM -	Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri
UnB -	Universidade de Brasília
UNIFAL-MG -	Universidade Federal de Alfenas
UNIFAP -	Universidade Federal do Amapá
UNIFEI -	Universidade Federal de Itajubá
UNIFESP -	Universidade Federal de São Paulo
UNIFESSPA -	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
UNILA -	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UNILAB -	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira
UNIPAMPA -	Universidade Federal do Pampa
UNIR -	Universidade Federal de Rondônia
UNIRIO -	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNIVASF -	Universidade Federal do Vale do São Francisco
UTFPR -	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	18
1.1	INGRESSO POR MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA, PORTADOR DE DIPLOMA E REINGRESSO	24
1.1.1	Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)	24
1.1.2	Sistema de Seleção Unificada (SiSU)	25
1.1.3	Transferência na UFTM	25
1.1.4	Portador de Diplomas na UFTM	26
1.4.5	Reingresso à UFTM	27
1.2	INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS	28
2	RELEVÂNCIA CIENTÍFICA/SOCIAL	30
3	OBJETIVOS	31
3.1	OBJETIVO GERAL	31
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	31
4	METODOLOGIA	32
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	35
5.1	ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS	35
5.2	MANUAL, <i>FOLDER</i> , <i>PITCH</i> E ARTIGO CIENTÍFICO ACERCA DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA UFTM	84
5.2.1	Manual	85
5.2.2	<i>Folder</i>	91
5.2.3	<i>Pitch</i>	93
5.2.4	Artigo Científico	95
6	CONCLUSÃO	98
	REFERÊNCIAS	100
	APÊNDICE A – Manual para discentes e docentes sobre o aproveitamento de estudos na UFTM	107
	APÊNDICE B – <i>Folder</i> do Aproveitamento de Estudos	145
	APÊNDICE C – <i>Pitch</i> do Aproveitamento de Estudos	147
	ANEXO A – Parecer Consubstanciado do CEP	162

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa está relacionada com a avaliação do aproveitamento de estudos de discentes nas Universidades Federais do Brasil. Sobre o aproveitamento de estudos, Rodrigues (2006, p. 210) faz menção ao Parecer nº 224/1984, do Conselho Federal de Educação (CFE), atual Conselho Nacional de Educação (CNE), que fixa critérios para transferência de discentes e apresenta pontos em torno do aproveitamento de estudos:

[...] na transferência o vínculo inicial – a matrícula – acrescida de novos elementos, inscrição e aprovação em séries e em disciplinas ou créditos obtidos, é transferido ‘como se saldo fosse’ para o estabelecimento de destino.[...]

Nem sempre será fácil a tarefa de ajustar a vinculação transferida e classificá-la em relação aos padrões de ensino do estabelecimento de destino e, para tanto, vale menos a multiplicação das normas do que a aplicação do bom senso (Rodrigues, 2006, p. 210).

Então, quando há uma mudança de vínculo institucional, ampliado e enriquecido, cabendo ao estabelecimento que recebe o discente ajustá-lo à nova situação, enquadrando-o no novo plano de estudos, fazendo, concomitantemente, o aproveitamento de todos os estudos compatíveis com os objetivos do curso. Mas, Rodrigues (2006, p. 210) destaca que os ajustes de conteúdos entre a Instituição de Ensino Superior (IES) de origem e a instituição destino nem sempre serão fáceis.

Caso um discente:

[...] ao ser transferido, tinha cursado integralmente uma matéria na IES de origem, ela tinha de ser obrigatoriamente aproveitada pela IES recebedora, inclusive com a dispensa de qualquer forma de adaptação ou de suplementação da carga horária (Rodrigues, 2006, p. 211).

Conforme Rodrigues (2006, p. 212), “[...] recomenda-se, entretanto, que sejam utilizadas também para todas as situações em que os conteúdos cursados o foram em curso da mesma área do curso onde estão eles sendo aproveitados”.

No aproveitamento de conteúdo de um curso para outro curso de áreas diferentes, torna-se necessária a análise mais apurada de conteúdos e enfoques trabalhados, devendo-se agir, nessa situação, considerando a compatibilidade com os objetivos do curso e o bom senso, de acordo com Rodrigues (2006, p. 212).

Na legislação educacional, o aproveitamento encontra-se previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, também conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu art. 47, parágrafo 2º, em que estudantes com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, possuem possibilidade de abreviação no curso (Brasil, 1996).

Acerca de alguns pareceres do CNE, convém citar o Parecer da Câmara de Educação Superior do CNE (CNE/CES) nº 282, de 4 de agosto de 2005, que trata do aproveitamento de estudos realizados na graduação para certificação em curso sequencial de complementação de estudos (Brasil, 2005).

Por sua vez, o Parecer CNE/CES nº 184, de 12 de setembro de 2007, aborda a complementação de estudos em áreas afins, tendo em vista a interdisciplinaridade dos cursos, cuja interessada é a Fundação Getúlio Vargas (FGV), quanto à possibilidade de as faculdades por ela mantidas:

[...] firmarem parcerias a fim de viabilizar um processo de dupla graduação entre cursos pertencentes à mesma grande área de conhecimento, para os discentes aprovados em processo seletivo interno e em respeito às vagas disponíveis, ou seja, a partir da ocupação de vagas remanescentes [...] da evasão escolar (Brasil, 2007).

Na seara dos cursos de graduação, o Parecer do Conselho Pleno do CNE (CNE/CP) nº 19, de 7 de julho de 2022, aguardando a homologação, trata do aproveitamento, em cursos de graduação, de saberes, conhecimentos e competências constituídas em diferentes situações, formais e não formais, inclusive no trabalho. Em suma, o referido parecer trata do aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores do estudante, previsto na LDB, especialmente sobre aproveitamento, em cursos de graduação, de aprendizagens desenvolvidas em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (cursos técnicos) (Brasil, 2022b).

Sobre o aproveitamento de estudos, está em tramitação o Projeto de Lei nº 2.502/2022, na Câmara dos Deputados, que regulamenta o aproveitamento de estudos por IES e altera o art. 47 da LDB, determinando que aproveitamentos regularmente autorizados serão regulamentados por estatuto ou regimento das IES em situações amparadas por lei ou ingresso em novo curso. Em caso de compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, o aproveitamento de

estudos resultará na atribuição de créditos, notas ou conceitos aos estudantes, podendo a IES exigir atividades ou formações complementares. Além disso, deve-se observar o prazo máximo de 10 (dez) anos após a conclusão das disciplinas objeto de análise e aprovação (Brasil, 2022a).

Em âmbito institucional, segundo o Regulamento de Graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), aprovado pela Resolução Conselho Universitário (CONSU/UFTM) nº 86, de 21 de março de 2023, quanto ao aproveitamento de estudos para discentes oriundos de transferência entre IES:

Art. 214. Entende-se por aproveitamento de estudos a aceitação de estudos realizados em componentes curriculares, previamente analisados pelo(s) docente(s) designado(s) pelo departamento didático-científico ou coordenação de curso, no caso do Campus Universitário de Iturama, exceto TCC, com aprovação em outro curso de graduação ou programa de pós-graduação da UFTM ou de outras IES nacionais ou internacionais.

Art. 215. O discente, ao ingressar na UFTM por meio de processo seletivo com estudos realizados anteriormente em curso superior, poderá solicitar o aproveitamento de estudos.

Art. 216. Somente serão aproveitados os estudos realizados em cursos autorizados ou reconhecidos por órgão competente.

Art. 217. O aproveitamento de estudos também ocorrerá nos casos de:

I - ingressantes por transferência ou portadores de diploma;

II - mobilidade acadêmica; e

III - adaptações em mudança de matriz curricular.

Art. 218. Os discentes ingressantes deverão requerer à coordenação do curso o aproveitamento de estudos em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar atualizado e dos planos de ensino dos componentes curriculares cursados, autenticados e/ou assinados pela instituição de origem.

§ 1º Os dados dos componentes curriculares cursados (nome, carga horária e período/ano/semestre), constantes no histórico escolar, deverão coincidir plenamente com os dados do Plano de Ensino.

§ 2º O discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos à coordenação de curso dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, requerendo a análise de todos os componentes curriculares cursados com aprovação para os quais possa haver compatibilidade.

§ 3º Quando os documentos não estiverem assinados digitalmente, o discente poderá apresentar as cópias e/ou enviar os documentos digitalizados via e-mail à secretaria do curso, devendo apresentar os originais para autenticação.

§ 4º Caberá à secretaria de curso conferir com o documento original e autenticar a documentação comprobatória dos discentes.

§ 5º Os discentes deverão guardar a documentação original comprobatória e apresentá-la, caso solicitado.

Art. 219. No caso do discente que ingressar por transferência, o reconhecimento da carga horária ou créditos em componentes curriculares cursados anteriormente ao ingresso na UFTM não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 220. O deferimento do aproveitamento de estudos será de competência do Coordenador do curso, após análise do(s) docente(s) designado(s) pelo departamento didático-científico, na Sede, ou coordenação do curso responsável pelos componentes curriculares, no Campus Universitário de Iturama, devendo os resultados, quando ocorrer sem complementação, ser

encaminhados ao DRCA, na Sede, ou à Secretaria Acadêmica – SACAD, no Campus Universitário de Iturama, até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo.

Art. 221. Somente será permitido o aproveitamento de estudos quando observada a compatibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária e do conteúdo do componente curricular.

§ 1º O discente poderá utilizar 1 (um) ou mais componentes curriculares cursados para fins de aproveitamento.

§ 2º O aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados concomitantemente em outra IES, isolados e/ou como aluno especial, ou em outro curso superior, poderá ser concedido desde que seja limitado a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Excetuam-se o limite de aproveitamento de estudos dos 10% (dez por cento) da carga total do curso previsto no § 2º deste artigo, os casos de reingresso e de mobilidade acadêmica.

§ 4º Poderá haver complementação do conteúdo não contemplado no Plano de Ensino do componente curricular cursado e que seja exigido no Plano de Ensino da UFTM, sendo limitada em até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular.

§ 5º Será vedado o aproveitamento de estudos de componente curricular cursado em outra instituição de ensino, quando o discente já tiver sido reprovado no mesmo componente cursado na UFTM, objeto de aproveitamento.

Art. 222. Os componentes curriculares que se enquadram no § 4º do art. 221 deverão ser complementados por meio de adaptações de estudos, como:

I - frequência e/ou avaliação em determinado período de aulas do componente curricular, identificadas pelo docente;

II - estudo de determinada parte do programa, orientado pelo docente com avaliação final sobre essa parte do conteúdo;

III - realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo docente;

IV - prova global, envolvendo o programa, sem exigência de frequência; e/ou

V - prova parcial do componente curricular, sem exigência de frequência.

§ 1º No caso de complementação de estudos, o registro deverá ser feito no próprio formulário da solicitação do aproveitamento de estudo, devendo ao final do semestre ser remetido ao DRCA, na Sede, ou à Secretaria Acadêmica – SACAD, no Campus Universitário de Iturama, para registro no histórico escolar do discente.

§ 2º A coordenação de curso deverá planejar junto com o discente o ano/semestre para realizar a complementação de estudos.

§ 3º No caso de não aprovação do discente nas atividades previstas no plano de adaptação/complementação, ele deverá cursar o componente curricular em regime regular.

§ 4º O aproveitamento de componente curricular não implica o aproveitamento de componentes curriculares que são pré-requisitos ou correquisitos daqueles para os quais se concedeu dispensa.

§ 5º O discente poderá cursar componentes curriculares que tenham como pré-requisitos ou correquisitos os componentes que estejam sendo complementados.

§ 6º O discente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto ao colegiado de curso.

§ 7º A resposta à interposição de recurso será dada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 223. Terminado o processo de aproveitamento e preenchidos os formulários oficiais, a coordenação de curso deverá convocar o interessado a tomar ciência, encerrando-o e remetendo-o ao DRCA, na Sede, ou à Secretaria Acadêmica – SACAD, no Campus Universitário de Iturama.

Art. 224. Toda documentação expedida por instituição estrangeira deverá ser legalizada, recebendo o visto de representação consular brasileira, acompanhada de tradução juramentada, exceto em língua espanhola, e realizada às expensas do interessado.

Art. 225. O registro de aproveitamento de estudo no histórico escolar do discente será efetuado utilizando-se o resultado dispensado por aproveitamento de estudos, mantendo-se a carga horária e a nomenclatura do componente curricular, constante da matriz curricular do curso de graduação da UFTM.

Art. 226. No campo de observação do histórico escolar, indicar-se-á o nome e o curso da IES de origem da qual o discente obteve o aproveitamento.

Art. 227. Para o discente que estiver participando de programa de mobilidade acadêmica, o aproveitamento de estudo deverá seguir também a regulamentação específica (UFTM, 2023).

Com relação à Portadores de Diploma, a mesma Resolução (UFTM, 2023) legisla que:

Art. 120. A dispensa de componentes curriculares cursados com aproveitamento em outras IES, ou na própria UFTM, deverá ser solicitada via requerimento à coordenação de curso, de acordo com as normas deste Regulamento e com a legislação vigente.

Levando-se em conta a mobilidade acadêmica, a seção VIII do Capítulo V da mesma legislação propõe que:

Art. 124. Entende-se por mobilidade acadêmica a oportunidade dada ao discente para a realização de atividades acadêmicas em IES brasileiras ou estrangeiras distintas daquela com a qual ele mantém vínculo, no âmbito de programas ou convênios específicos.

Art. 125. A mobilidade acadêmica permite ao discente regularmente matriculado desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em outras IES.

Parágrafo único. O discente em mobilidade acadêmica ficará sujeito às normas vigentes nas instituições partícipes.

Art. 126. Será permitida a mobilidade acadêmica, observados os prazos previstos nos programas ou convênios específicos:

I - da UFTM para outras IES do país ou do exterior; e

II - de outras IES do país ou do exterior para a UFTM.

Parágrafo único. Não será permitida mobilidade acadêmica para discentes do 1º (primeiro) ano dos cursos de graduação.

Art. 127. O número de vagas destinado à mobilidade acadêmica de discentes de outras IES para os cursos da UFTM dependerá de convênio ou edital aprovado pelo COENS.

Art. 128. Os procedimentos administrativos e pedagógicos relativos à mobilidade acadêmica serão executados pela Assessoria de Cooperação Internacional – ACI, pela PROENS e pelas coordenações de cursos de graduação da UFTM.

Art. 129. O discente da UFTM em mobilidade acadêmica terá seu vínculo mantido com a instituição de origem mediante renovação de matrícula no semestre e registrado como mobilidade acadêmica.

Art. 30. Para realização das atividades de mobilidade acadêmica, o discente será orientado pelo Coordenador de curso e, se necessário, pelo Coordenador do Projeto de Internacionalização, na elaboração de um plano

de estudo, com base no PPC, sobre as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

Parágrafo único. O plano de estudo deverá conter os componentes curriculares com as respectivas ementas e cargas horárias para possível aproveitamento e outras atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 131. Os procedimentos gerais relativos à execução dos convênios de mobilidade acadêmica, aos direitos e aos deveres dos discentes participantes deverão obedecer à regulamentação da UFTM e à legislação pertinente (UFTM, 2023).

Assim, fica claro que a homologação de parecer sobre aproveitamento de estudos, emitido pelos docentes designados para os componentes curriculares, está entre uma das competências da Coordenação de Curso, conforme Regulamento. No tocante à solicitação de dispensa de componentes curriculares, os discentes ingressantes deverão solicitar, por requerimento (formulário), sendo a análise do pedido realizada pelo Departamento Didático-Científico (Campus Uberaba), ou pelo docente responsável (Campus Universitário de Iturama), com homologação do Coordenador de Curso (UFTM, 2023).

Ato contínuo, os resultados dessas análises são encaminhados ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), Sede, ou à Secretaria Acadêmica (SACAD), no Campus Universitário de Iturama. A homologação de parecer sobre aproveitamento de estudos, emitido pelos docentes designados para os componentes curriculares, está entre uma das competências da Coordenação de Curso, conforme Regulamento de Graduação (UFTM, 2023).

Para os ingressantes via Processo Seletivo, modalidade de Portador de Diploma, o Regulamento de Graduação prevê dispensa de componentes cursados com aproveitamento em outras IES, ou na própria UFTM, devendo ser solicitada, via requerimento à coordenação de curso, de acordo com normas deste Regulamento e com a legislação vigente. O Regulamento traz, ainda, regras institucionais para solicitação de aproveitamento, como: a) compatibilidade de 75% ou mais de carga horária e conteúdo do componente curricular; b) utilização de 1 (um) ou mais componentes curriculares cursados para fins de aproveitamento; c) concessão de aproveitamento a componentes curriculares cursados concomitantemente em outra IES, isolados e/ou como aluno especial, ou em outro curso superior, desde que limitado a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso (UFTM, 2023).

Os demais requisitos são: limite de aproveitamento de estudos de 10% (dez por cento) da carga total do curso, em componentes curriculares cursados em outra IES, para pedidos de reingresso e mobilidade acadêmica, e possibilidade de

complementação do conteúdo que não se encontra contemplado no Plano de Ensino do componente curricular cursado e que seja exigido no Plano de Ensino da UFTM, sendo limitada em até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular. Ressalta-se, ainda, a vedação para aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra IES, quando houver reprovação do discente em mesmo componente cursado na UFTM, objeto de aproveitamento (UFTM, 2023).

1.1 INGRESSO POR MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA, PORTADOR DE DIPLOMA E REINGRESSO

No tocante ao ingresso de estudantes na UFTM, convém destacar as modalidades de acesso ao ensino superior. O principal é o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), definido anteriormente, que utiliza as notas do Enem para fins de seleção. Todavia, também existem outras formas de ingresso, conforme art. 99 do novo Regulamento de Graduação da UFTM, como: a) transferência de outra IES ou mesmo de outro curso de graduação na UFTM; b) solicitação de reingresso do discente depois do desligamento acadêmico; e c) a modalidade de portador de diploma de graduação (UFTM, 2023).

Sobre a transferência, Rodrigues (2006) elenca 2 (duas) possibilidades no sistema de ensino superior brasileiro: a) transferência de uma IES para outra instituição, seja ao mesmo curso ou outro; b) transferência de curso, na mesma instituição, de um curso para outro.

1.1.1 Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)

O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) foi criado pela Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, do Ministério da Educação (MEC), e posteriormente revogada pela Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, do MEC, em que o art. 1º conceitua o certame como procedimento avaliativo para aferição do estudante ao final do ensino médio, quanto a conhecimentos científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem (Brasil, 2010a).

A partir de 2009, com a reformulação do Enem, a avaliação passou a ser utilizada pelas IES como o “[...] mecanismo de seleção para provimento de suas

vagas”, de início, em conjunto com o vestibular tradicional e, gradualmente, como única forma de ingresso, respeitada a autonomia das instituições (Alexandre, 2015).

1.1.2 Sistema de Seleção Unificada (SiSU)

O SiSU foi instituído pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, sendo um sistema informatizado, gerenciado pelo MEC e, por meio dele, há seleção de candidatos que pleiteiam vagas em cursos de graduação das IES, particulares e públicas. O art. 2º da Portaria Normativa do MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, conceitua o SiSU como o sistema de seleção de vagas aos estudantes em cursos de graduação, disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem (Brasil, 2010b; 2012).

A criação do SiSU é resultante do processo de reestruturação do Enem, conferindo a informatização dos processos de seleção dos estudantes para as IES, além da democratização do acesso à educação superior no Brasil.

O sistema seleciona estudantes com base na nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ordenando-os por maior classificação, em cada uma das 2 (duas) edições anuais do SiSU, limitada a oferta de vagas por curso e por modalidade de concorrência (Brasil, [2023]).

A inscrição ao SiSU é feita exclusivamente pela internet, com a possibilidade de o candidato optar por até 2 (duas) opções de curso dentre as ofertadas em cada certame do SiSU, sendo possível modificação das opções de cursos durante o período de inscrições. Ao final, o candidato não selecionado em nenhuma das 2 (duas) opções de curso indicadas na inscrição, ainda poderá disputar uma das vagas via lista de espera do SiSU (Brasil, [2023]).

1.1.3 Transferência na UFTM

O processo seletivo de transferência na UFTM está previsto no novo Regulamento de Graduação, em seu art. 109, *caput*, e parágrafo 1º, destinada a discentes “[...] entre cursos da UFTM de outra IES, nacional ou estrangeira, desde que haja vagas disponibilizadas para processo seletivo de transferência em cursos iguais

ou afins”, sendo permitida transferência entre os cursos de graduação afins, ou entre cursos iguais de diferentes campi (UFTM, 2023).

Consoante o último Edital de Processo Seletivo nº 07/2024/DPSD/DGE/PROENS, de 15 de maio de 2024, para o preenchimento de vagas remanescentes, Campus Sede, no 2º (segundo) semestre letivo de 2024, a transferência destina-se aos discentes da UFTM somente para cursos afins ou entre os cursos iguais de diferentes *campi*, e a discentes oriundos de outras IES, nacionais ou estrangeiras, para cursos iguais ou afins (UFTM, 2024a).

No tocante aos requisitos, o referido Edital, em seu subitem 2.1, informa o preenchimento de todos os critérios conjuntamente, tais como a participação no Enem nos últimos anos e a obtenção das notas mínimas (notas de corte) estabelecidas por cada curso de graduação, a matrícula regular em curso de graduação autorizado ou reconhecido pelo MEC, matrícula trancada em curso de graduação autorizado ou reconhecido, em um período máximo de 2 (dois) anos, vedação de matrícula em 1º (primeiro) período (semestral) ou no 1º (primeiro) ano (regime anual), a aprovação em, pelo menos, 1 (um) componente curricular na instituição de origem.

Outros requisitos são: conclusão, até a data de inscrição, componentes curriculares de 1 (um) período ou de 1 (um) ano, a depender da periodicidade do curso, na IES de origem, matrícula trancada em curso de graduação autorizado ou reconhecido pelo MEC, por período máximo de 2 (dois) anos, com verificação de afinidade do curso de origem com a graduação pretendida (UFTM, 2024a).

1.1.4 Portador de Diplomas na UFTM

Na seara institucional, o portador de diplomas, no atual Regulamento dos Cursos de Graduação, está pouco mencionado, sem uma seção específica para tratativas da referida modalidade de ingresso, conforme o antigo Regulamento de Graduação da UFTM, instituído pela Resolução CONSU/UFTM nº 10, de 27 de novembro de 2012, diferente do novo Regulamento de Graduação, que traz uma seção completa (seção VII do Capítulo V), destinada aos portadores de diploma (UFTM, 2012, 2023).

O art. 119 do mesmo Regulamento preceitua que:

o preenchimento das vagas por portadores de diploma poderá ser concedido, quando houver vagas remanescentes, a candidatos portadores de diploma de curso superior de qualquer área do conhecimento, de universidades nacionais reconhecidas ou de instituições estrangeiras com diploma revalidado, mediante processo seletivo próprio (UFTM, 2023).

Acerca de dispensa de componentes curriculares cursados com aproveitamento em outra universidade ou na própria UFTM, o discente deve apresentar um requerimento à Coordenação de Curso, devendo o candidato se submeter às adaptações determinadas pelo Coordenador, de maneira a cumprir a matriz curricular do novo curso.

Ao ingressar à nova IES, o candidato ao processo seletivo de portador de diploma, cujo diploma de graduação seja expedido por instituição de ensino estrangeira, deverá apresentá-lo revalidado (UFTM, 2023).

1.1.5 Reingresso à UFTM

A respeito do reingresso de ex-discentes à UFTM, o art. 95, inciso IV, do Regulamento de Graduação, o trata como uma das formas de ingresso aos cursos de graduação. Em conformidade ao art. 102 do Regulamento, “[...] o reingresso é destinado ao discente desligado de um curso de graduação da UFTM que queira retomar seus estudos, desde que haja vagas remanescentes”, sendo permitido quando não houver o retorno após período de trancamento ou afastamento, não renovou a matrícula, sem justificativa, em prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico e houver o cancelamento de matrícula formalmente (UFTM, 2023).

Outras regras a serem cumpridas são: a) permissão de reingresso caso não tenha esgotado o prazo máximo de 3 (três) anos para o desligamento, contados até nova matrícula; b) permissão somente 1 (uma) vez e para o mesmo curso que o discente estava antes do desligamento; c) aprovação de, pelo menos, 1 (um) componente curricular; d) submissão dos candidatos a todas as adaptações determinadas, assim como ao cumprimento dos requisitos previstos na matriz curricular vigente (UFTM, 2023).

1.2 INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS

O mestrado profissional está regulamentado por meio das Portarias do Ministério da Educação (MEC) nº 389, de 23 de março de 2017, e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 131, de 28 de junho de 2017, sendo uma modalidade de pós-graduação *stricto sensu* direcionada à capacitação de profissionais em diversas áreas do conhecimento, com estudo de técnicas, processos, ou temáticas que venham a atender às demandas do mercado de trabalho (Brasil, 2017a; 2017b).

Conforme Melo; Oliveira (2005, p. 108), citados por Paixão; Bruni (2013, p. 281), o surgimento dos mestrados profissionais busca aproximação da produção acadêmica direcionada às necessidades do mercado de trabalho.

No âmbito da UFTM, a Resolução Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG/UFTM) nº 18, de 5 de agosto de 2021, prevê que a finalidade do Programa de Mestrado Profissional em Inovações e Tecnologias (PMPIT) é a estimulação do desenvolvimento de inovação na área tecnológica, bem como ampliação e aprofundamento de conhecimentos (UFTM, 2021).

Já o inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, correspondente à Lei da Inovação Tecnológica, posteriormente alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, prevê que a inovação é a:

[...] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Brasil, 2004, 2016).

Conforme o Manual de Oslo, a inovação em serviços consiste na “[...] introdução de um serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, softwares incorporados e outras características funcionais”. O mesmo documento menciona, ainda, que a inovação pode ocorrer em qualquer setor da economia, inclusive em serviços públicos, tais como saúde ou educação (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2005).

Desta forma, a presente pesquisa está inserida na linha de pesquisa “inovação em serviço”, objetivando a melhoria em qualidade e celeridade nas análises das

solicitações de aproveitamento de estudos de discentes ingressantes, bastante numerosos na UFTM, e da possibilidade de interesse por outros órgãos e entes públicos.

2 RELEVÂNCIA CIENTÍFICA/SOCIAL

A pesquisa mostra-se relevante, pois, a partir dos resultados obtidos, ou seja, de se entender como é feito o processo de aproveitamento de estudos em todas as universidades federais do país, pode-se identificar maneiras mais simples, mais coerentes e, talvez, mais justas de se fazer o aproveitamento de estudos para todas as universidades no país e sugeri-lo à UFTM.

O objeto da pesquisa encaixa-se na inovação de serviços, pois, segundo o Manual de Oslo (OCDE, 1997), esse tipo de inovação refere-se à introdução de um serviço novo ou aprimorado em relação às suas características ou usos previstos.

Com isso, os resultados do presente estudo permitirão aperfeiçoamento e melhoria contínua às universidades, que implica em benefícios para a comunidade acadêmica como um todo. Isso porque o aproveitamento de estudos no ensino superior é uma estratégia que contribui tanto para a redução do tempo de titulação quanto para a diminuição das taxas de evasão.

Ao permitir que os estudantes validem conhecimentos e experiências prévias, adquiridos em outros cursos, programas de intercâmbio ou atividades acadêmicas e profissionais, as universidades possibilitam um percurso acadêmico mais eficiente e personalizado.

Esse reconhecimento evita a repetição desnecessária de conteúdos já dominados, o que não só reduz o tempo necessário para a graduação, mas também aumenta o engajamento e a satisfação dos alunos com sua formação. Quando os estudantes percebem que seu esforço é valorizado e que podem avançar de maneira mais ágil, sua motivação para permanecer na universidade tende a aumentar, contribuindo para menores índices de evasão.

Dessa forma, o aproveitamento de estudos torna-se uma ferramenta valiosa para otimizar a trajetória acadêmica e apoiar a retenção de alunos no ensino superior.

3 OBJETIVOS

Neste capítulo, serão abordados tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos do presente estudo.

3.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do estudo foi analisar quantitativa e qualitativamente os pedidos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados nas Universidades Federais do Brasil.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Quanto aos objetivos específicos, a presente dissertação busca:

- a) mapear o processo de solicitação de aproveitamento de estudos nas UF; e
- b) criar um manual e um *folder* para discentes e docentes sobre o pedido de aproveitamento de estudos na UFTM, registrar os direitos autorais de ambos na Biblioteca Nacional, além de um *pitch* (apresentação narrada), a ser registrado na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), e um artigo científico, a ser publicado na Revista de Gestão e Avaliação Educacional (REGAE), periódico da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

4 METODOLOGIA

O levantamento bibliográfico foi realizado nas bases de dados da CAPES, da *Web Of Science* e *Scopus*, além da base de dados *Google acadêmico* com as palavras-chave “aproveitamento de estudos”, “discente ingressante”, “Sistema de Seleção Unificada (SiSU)”, e expressões em inglês “*performance*”, “*freshmen students*” e “*Unified Selection System*”. Obteve-se, como resultado dessa pesquisa, mais de 40 (quarenta) artigos, sendo poucos deles, com abordagem direta ou mais próxima do tema objeto da dissertação. Além disso, foi realizada uma pesquisa documental, por meio da análise de documentos Institucionais (Resoluções, Regulamentos), legislações federais e normativas do MEC para embasamento do trabalho. O cenário destaca que, em meio à escassez de publicações atinentes à temática, pode-se considerar que a temática apresenta uma lacuna teórica, podendo ser considerado uma inovação.

A pesquisa envolveu as análises quantitativa e qualitativa, a análise de conteúdo como método qualitativo, dos pedidos de aproveitamento nas Universidades Federais nos últimos cinco anos. Analisou-se a quantidade de pedidos deferidos e indeferidos, e, quando indeferidos, quantos deles foram encaminhados aos órgãos colegiados de 2ª (segunda) instância e qual a decisão desse órgão. Envolveu, ainda, a pesquisa descritiva, pois descreveu acerca dos aproveitamentos de estudos nas universidades estudadas.

Para Dalfovo *et al.* (2008), a pesquisa quantitativa é utilizada em estudos descritivos, buscando estudos comparativos causais. Já “a pesquisa qualitativa busca analisar com profundidade o contexto das informações coletadas, de forma que os fatores de influência no comportamento das diversas variáveis sejam devidamente considerados” (Cunha, 2022, p. 82).

E, dentro da pesquisa qualitativa, o método de análise de conteúdo foi o escolhido para ser utilizado neste trabalho. A análise de conteúdo é relevante quando se faz necessário analisar textos de maneira sistemática e, para isso, utiliza-se um sistema de categorias.

Para Cunha (2022, p. 88), as “pesquisas quantitativa e qualitativa não são excludentes e sim de uma essencial complementação. Os dados oriundos de um processamento quantitativo precisam ter seu contexto analisado (qualitativamente) e

informações obtidas em pesquisas qualitativas podem ser processadas matematicamente”.

O projeto de pesquisa foi, então, encaminhado à análise e à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-UFTM), para verificação e autorização do procedimento e somente teve início após a aprovação do referido Comitê. Foi aprovado com o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) nº 76946824.3.0000.5154 e número do Parecer nº 6.645.221.

Para o levantamento de dados todas as Universidades Federais foram questionadas via Fala.Br, no site da Controladoria-Geral da União (CGU), e o questionamento incluiu:

- a) Qual o quantitativo dos pedidos de aproveitamento de estudos nessa universidade federal, nos últimos cinco anos?
- b) Como se dá o procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, para qual divisão da universidade deve ser direcionada, como o docente recebe esse pedido?
- c) Qual é o índice de deferimento desses pedidos de aproveitamento de estudos na instituição nos últimos cinco anos?
- d) Do quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos, quantos desses são encaminhados aos órgãos colegiados de 2ª (segunda) instância e qual é o índice de deferimento neste caso nos últimos cinco anos?
- e) Na instituição, há disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos, nos últimos cinco anos? Se não houver, como a instituição adapta o aproveitamento de estudos de disciplinas que tenham carga horária de extensão a ser cumprida quando o discente solicita o aproveitamento em sua instituição?

Como critério de inclusão nesse estudo, incluiu-se todas as Universidades Federais do país. E, como critério de exclusão, excluiu-se do estudo todas as Universidades estaduais públicas e as privadas, além dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs).

Para a análise dos dados, eles foram divididos por ano, foi feita análise quantitativa com os dados numéricos e análise de conteúdo com os dados textuais, de forma a se fazer um comparativo das Universidades Federais. Desta forma, é possível propor melhorias no fluxo/trâmite da solicitação de aproveitamento de estudos nessas instituições.

Neste trabalho, como produtos técnicos para o PMPIT, também foram desenvolvidos um manual e um *folder* explicativo para discentes e docentes sobre pedido de aproveitamento de estudos na UFTM, além de um *pitch* e um artigo científico, a ser publicado em revista científica conceituada.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo, serão analisados os questionamentos realizados às Universidades Federais do Brasil.

5.1 ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Para obtenção de informações acerca do aproveitamento de estudos de discentes nas Universidades Federais (UF) do Brasil, foram encaminhados cinco questionamentos às 69 (sessenta e nove) Universidades Federais brasileiras pelo autor da pesquisa, via Fala.BR, Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, e cada pedido foi cadastrado como “Pedido de Acesso à Informação”, sendo gerado um número de processo, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias, conforme o art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, sendo tipo de informação e assunto “acesso à informação”, solicitando os dados dos últimos 5 (cinco) anos, separados por ano, de 2019 a 2023, em que pesem algumas universidades terem respondido entre os anos de 2020 e 2024. Destaca-se que foi solicitada às universidades a separação dos dados por ano. Conforme o art. 11, § 2º, o prazo acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da instituição pública, das Universidades Federais (Brasil, 2011).

Cabe destacar, ainda, que os questionamentos foram encaminhados às UF entre os dias 26 de fevereiro e 8 de março de 2024, com prazo de resposta estabelecido pela Lei de Acesso à Informação, com as réplicas retornadas entre março e maio de 2024.

Algumas UF, em decorrência da complexidade dos questionamentos, solicitaram a prorrogação do prazo para responderem (12 UF), entre elas, a Universidade Federal do Paraná (UFPR), que modificou o tipo de demanda, de “Acesso à Informação” para “Solicitação” e obteve uma prorrogação maior de resposta, 30 dias.

Outras UF, simplesmente, optaram por não responder aos questionamentos, alegando, por exemplo, dificuldades em obter informações dentro do prazo legal, devido à quantidade de informações e de dados solicitados a serem levantados, ausência de informatização das informações atinentes aos aproveitamentos de

estudos (utilização de processos físicos até determinado período) e, também, por conta do movimento grevista de técnicos administrativos e docentes, ocorrida de março a julho de 2024.

Constatou-se que, com relação à solicitação dos dados às Universidades Federais, das 69 consultadas, 98,5% (68 universidades) deram retorno aos questionamentos do site Fala.BR, com ou sem fornecimento de todos os dados solicitados. Destaca-se, ainda, que algumas delas enviaram respostas bastante deselegantes.

A tabela 1 destaca as informações obtidas após consulta do quantitativo dos pedidos de aproveitamento de estudos nas universidades, nos últimos cinco anos (questionamento 1). Destaca-se que os dados foram dispostos na tabela conforme ordem de recebimento das informações. A partir da Tabela 1, constata-se que, das 69 (sessenta e nove) UF consultadas, 37 delas (54%) informaram a quantidade de aproveitamentos de estudos que tiveram no período analisado. Já as demais, 32 (trinta e duas) universidades (46%), não enviaram os seus dados. No tocante às Universidades Federais que responderam à questão nº 1, 21 (57%) informaram o período entre 2019 e 2023, considerando os últimos cinco anos completos, ao passo que três (8%) informaram entre 2020 e 2024, sendo os dados de 2024 incompletos, haja vista o ano em andamento; já outras três delas (8%) apresentaram dados incompletos, sem informação do período solicitado. As demais, 10 UF (27%) responderam apenas a totalidade dos pedidos correspondentes ao quinquênio, sem separação dos dados anualmente. Dentre as instituições que apresentam dados incompletos, duas informaram entre os anos de 2021 e 2023, e uma delas, entre 2022 e 2023, seja por iniciarem a contagem dos aproveitamentos de estudos a partir de então, seja por considerarem a partir da informatização/tramitação eletrônicos de processos, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Entretanto, constata-se que quase a metade das universidades consultadas não apresentou levantamentos das solicitações de aproveitamento de estudos nos últimos cinco anos, por não possuírem esse tipo de levantamento, mostrando-se, então, um dado preocupante, pois mostra uma gestão que não se preocupa com dados relevantes para uma gestão transparente e justa.

A apuração de informações do aproveitamento de estudos nas UF enfrenta desafios significativos que afetam a eficiência e a transparência de todo o processo. Um dos principais entraves é a falta de informatização em inúmeras dessas

instituições, o que dificulta o armazenamento e a gestão adequada dos dados acadêmicos. A ausência de Sistemas Acadêmicos modernos e integrados compromete não apenas a organização, mas também a rapidez na análise de solicitações, tornando o processo de aproveitamento de estudos mais complexo e suscetível a erros ou atrasos.

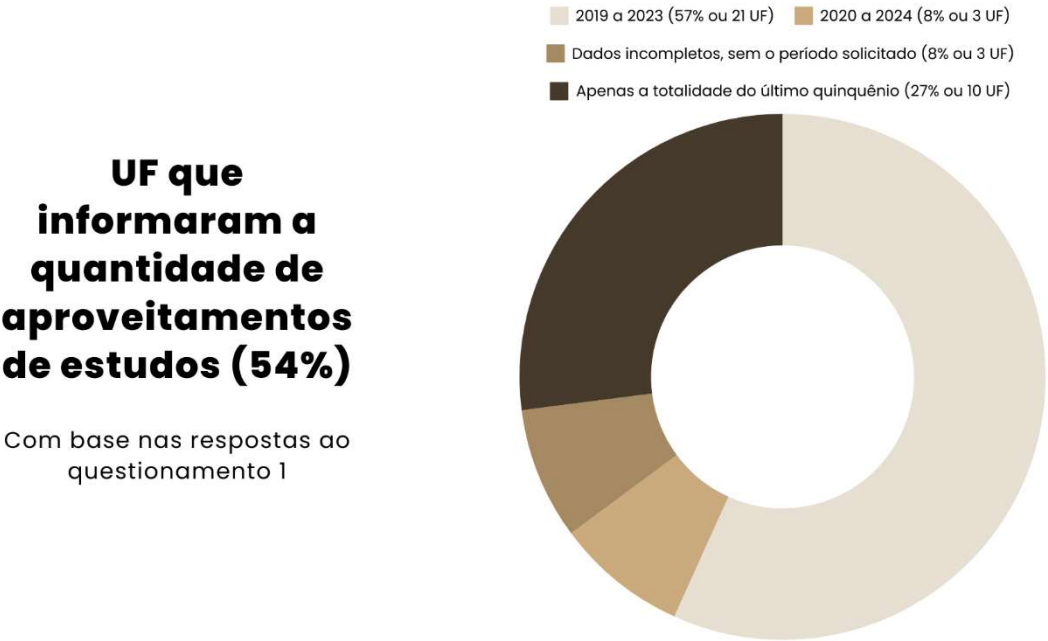
Outro obstáculo é a ineficiência de órgãos colegiados, a exemplo dos Colegiados de Cursos, na avaliação das disciplinas cursadas anteriormente. A comparação de conteúdos programáticos e a verificação de compatibilidade entre disciplinas frequentemente esbarram na falta de metodologias padronizadas ou ferramentas específicas para essa análise. Esses colegiados, por vezes, não possuem os recursos técnicos ou a autonomia necessária para tomar decisões rápidas e precisas, o que contribui para a morosidade do processo.

Ademais, a avaliação dos pedidos de aproveitamento é frequentemente delegada aos professores responsáveis pelas disciplinas em questão, sob o argumento de que eles possuem maior expertise sobre o conteúdo ministrado. Embora essa prática busque assegurar rigor acadêmico, ela também resulta na sobrecarga de trabalho docente e na possível lentidão no atendimento dessas demandas. Nesse cenário, a ausência de sistemas eficientes e de gestão mais estruturada agrava ainda mais as dificuldades, prejudicando discentes e a administração acadêmica das UF.

Essas dificuldades na gestão e análise dos pedidos de aproveitamento de estudos geram prejuízos diretos aos estudantes solicitantes, que enfrentam atrasos na validação de disciplinas, prolongando o tempo necessário para a conclusão de seus cursos. Essa morosidade pode causar desmotivação, especialmente em casos nos quais os alunos dependem do deferimento para avançar em suas formações acadêmicas. Além disso, a falta de clareza e agilidade no processo pode aumentar a sensação de insegurança e incerteza, impactando negativamente o planejamento acadêmico e pessoal dos discentes. Em contextos mais críticos, essas barreiras podem contribuir para o aumento da evasão, comprometendo, assim, o acesso à educação superior de qualidade e os benefícios sociais e econômicos que dela derivam.

O gráfico 1 aborda o número de UF que informaram a quantidade de aproveitamentos de estudos, baseado nas respostas das instituições ao questionamento 1.

Gráfico 1 - Universidades Federais que informaram a quantidade de aproveitamento de estudos (54%), com base nas respostas ao questionamento 1



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

Tabela 1 - Dados obtidos do questionamento 1, do quantitativo dos pedidos de aproveitamento de estudos nas UF nos últimos 5 anos

Universidades Federais	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
UFTM	2.157	2.701	1.975	1.982	2.063	-	10.878
UFABC	1.686	240	958	1.541	1.124	-	5.549
UFAC	-	-	-	-	-	-	-
UFAL	178	116	523	691	823	-	2.331
UFAM	1.454	1.887	771	1.421	1.825	-	7.358
UFAPE	-	-	-	-	-	-	-
UFBA	1.856	969	1.554	1.508	2.505	-	8.392
UFC	-	-	-	-	-	-	-
UFCA	2.658	1.166	2.145	2.484	2.898	-	11.351
UFCat	-	-	-	-	-	-	-
UFCG	-	-	-	-	-	-	5.640
UFCSPA	3.208	2.745	2.972	2.715	3.395	-	15.035
UFDFPar	-	-	267	560	304	-	1.131
UFERSA	-	-	-	-	-	-	3.594
UFES	3.796	1.934	5.377	4.233	4.147	-	19.487
UFF	-	-	-	-	-	-	88.360
UFFS	-	-	-	-	-	-	-
UFG	-	-	-	-	-	-	14.018
UFGD	-	-	-	-	-	-	954

UFJ	221	125	218	174	168	-	906
UFJF	-	-	-	-	-	-	-
UFLA	-	-	-	-	-	-	-
UFMA	-	-	328	935	847	-	2.110
UFMG	-	-	-	-	-	-	106.262
UFMS	-	-	-	-	-	-	-
UFMT	-	-	-	-	-	-	-
UFNT	-	-	-	-	-	-	-
UFOB	493	210	510	614	807	-	2.634
UFOP	8.723	6.577	7.669	3.827	5.516	-	32.312
UFOPA	-	-	-	-	-	-	-
UFPA	-	-	-	-	-	-	-
UFPB	-	-	-	-	-	-	-
UFPE	-	-	-	-	-	-	3.500
UFPeI	-	-	-	-	-	-	-
UFPI	-	-	-	-	-	-	-
UFPR	-	-	-	-	-	-	-
UFR	-	-	-	-	-	-	-
UFRA	-	-	-	-	-	-	325
UFRB	4.721	1.455	2.815	2.909	3.242	-	15.142
FURG	-	-	-	-	-	-	-
UFRGS	-	-	-	-	-	-	-
UFRJ	-	-	-	-	-	-	0
UFRN	4.136	2.396	4.049	3.957	3.813	-	18.351
UFRPE	1.975	710	862	733	481	-	4.761
UFRR	-	100	62	182	276	91	711
UFRRJ	714	371	1.070	852	877	-	3.884
UFS	1.150	344	911	1.197	572	-	4.174
UFSB	-	-	-	-	-	-	-
UFSC	-	-	-	-	-	-	-
UFSCar	-	-	-	-	-	-	-
UFSJ/FUNRei	-	-	-	-	-	-	-
UFSM	-	13.409	11.739	14.639	17.876	6.929	64.592
UFT	-	666	1.240	1.384	1.351	728	5.369
UFU	1.020	837	623	956	755	-	4.191
UFV	-	-	-	-	-	-	13.629
UFVJM	-	-	-	-	-	-	-
UnB	-	-	-	-	-	-	210.212
UNIFAL-MG	-	-	-	-	-	-	-
UNIFAP	-	-	-	-	-	-	-
UNIFEI	-	-	-	-	-	-	-
UNIFESP	3.469	2.545	2.343	2.340	3.397	-	14.094
UNIFESSPA	-	-	-	-	-	-	-
UNILA	186	101	173	225	183	-	868
UNILAB	-	-	-	-	-	-	2.163
UNIPAMPA	-	-	-	-	-	-	29.654

UNIR	-	-	-	-	-	-	-
UNIRIO	-	-	-	-	-	-	-
UNIVASF	-	-	-	-	-	-	-
UTFPR	-	-	-	191	112	-	303

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

Duas universidades, as Universidades de Brasília (UnB) e Federal de Minas Gerais (UFMG) apresentaram mais de 100 mil solicitações de aproveitamento de estudos nos últimos cinco anos (entre 2019 e 2023 e de 2020-2024), 210.212 e 106.262, respectivamente.

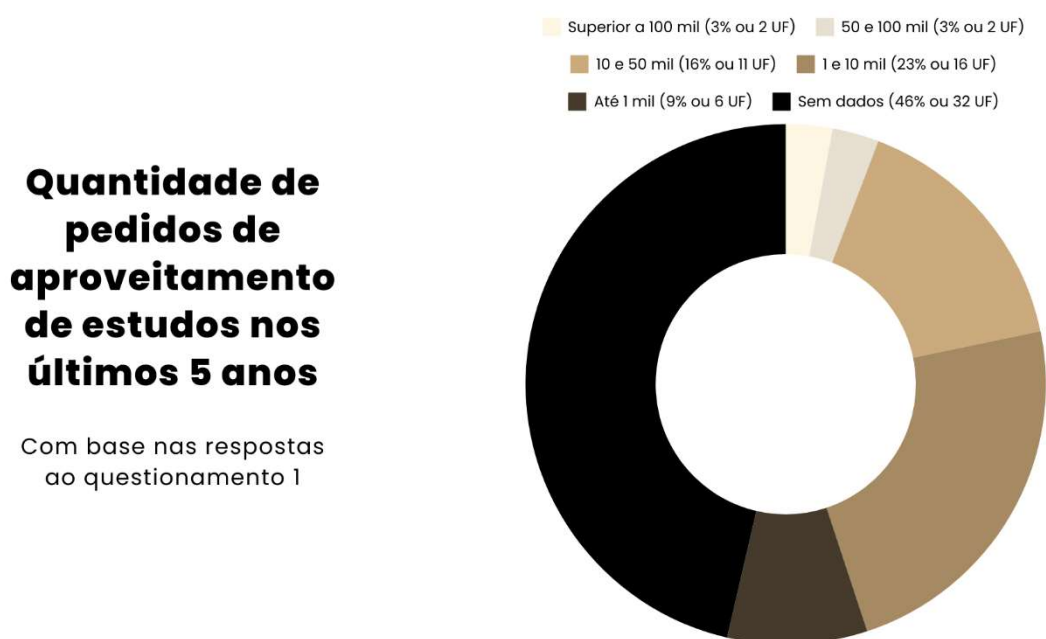
Sobre as circunstâncias para o enorme quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos nas duas instituições, a UFMG não apresentou mais detalhes, enquanto a UnB esclareceu que o número de 210.212 correspondeu à quantidade de processos de aproveitamento de estudos gerados no SEI de 2019 a 2023, do tipo "Graduação: Dispensa de Disciplinas. Aproveitamento de Estudos", número que, por si só, não é suficiente para maiores informações, pois, em alguns casos, esses pedidos são replicados e enviados a unidades distintas, sendo impossível quantificar os pedidos individuais realizados.

Entre 50 e 100 mil requerimentos, tem-se Universidade Federal Fluminense (UFF), com 88.360 solicitações, ao passo que a UFSM teve 64.592 pedidos. Já as UF de Ouro Preto (UFOP), com 32.312 pedidos, do Pampa (UNIPAMPA), com 29.654 solicitações, do Espírito Santo (UFES), com 19.487 pedidos, do Rio Grande do Norte (UFRN), com 18.351, do Recôncavo da Bahia (UFRB), com 15.142 solicitações, de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), com 15.035 pedidos, de São Paulo (UNIFESP), com 14.094, de Goiás (UFG), com 14.018, de Viçosa (UFV), com 13.629, do Cariri (UFCA), com 11.351 pedidos, e a UFTM, com 10.878 solicitações, apresentaram mais de 10 mil pedidos. E, entre 1 e 10 mil solicitações, foram 16 UF (23% do total).

Analisando-se os dados das universidades que disponibilizaram a quantidade de pedidos de aproveitamento de estudo por ano no período analisado, não é possível estabelecer um padrão de redução ou aumento no número de pedidos. Levando-se em conta o período pandêmico, também não se observa um aumento no número de pedidos de aproveitamentos de estudos. Apenas na UFTM e na UNIPAMPA, é possível observar que, em 2020 e 2021, houve maior número de pedidos registrados

no período (2.701 e 3.900 pedidos, respectivamente). O gráfico 2 traz a quantidade de pedidos de aproveitamento nos últimos 5 anos, baseado no questionamento 1.

Gráfico 2 - Quantidade de pedidos de aproveitamento de estudos nos últimos 5 anos, com base nas respostas ao questionamento 1



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

O que mais importa desses dados é que os elevados números de pedidos de aproveitamento de estudos, especialmente nas universidades maiores e com maior número de cursos, mostram a importância do olhar para essa temática. Diante do levantamento bibliográfico feito nesse trabalho, a quantidade de estudos envolvendo essa temática é ínfima diante da importância do tema. Uma vez que, se um discente solicita aproveitamento de estudos e a avaliação desse pedido é feita de forma demorada ou mesmo não é feita da forma adequada, isso pode levar à necessidade desse discente apelar a uma instância superior.

Além disso, se for legítimo o aproveitamento de estudos de um discente em uma ou mais disciplinas, esse estudante diminui seu tempo de permanência na universidade e isso incorre em menos gastos para o governo na manutenção desse aluno na universidade. Cabe lembrar, ainda, que as universidades recebem investimentos nos cursos mediante número de formandos nesses cursos, sendo assim, mais um motivo para que os aproveitamentos de estudos sejam vistos com

outros olhos. Ou seja, esse tema é de relevância em diversos aspectos e, por esse motivo, merece a atenção de mais pesquisadores para se atingir uma condição ideal de solicitação e avaliação legítima e adequada dos aproveitamentos de estudos nas universidades federais, de forma mais célere e diminuindo a necessidade de o discente apelar a instâncias superiores para ter seu direito garantido.

O quadro 1 resume as informações obtidas do questionamento sobre o procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, para qual divisão da universidade deve ser direcionada e como o docente recebe esse pedido (questionamento 2).

Quadro 1 - Dados obtidos do questionamento 2, acerca do procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, da divisão da universidade a qual o pedido deve ser direcionado e de como o docente recebe essa solicitação

UF	Respostas
UFTM	a) Os discentes ingressantes deverão requerer à coordenação do curso o aproveitamento de estudos em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar atualizado e dos planos de ensino dos componentes curriculares cursados, autenticados e/ou assinados pela instituição de origem; b) As secretarias/coordenações deverão conferir e autenticar a documentação, abrir processo no SEI e enviar ao professor responsável, por cada disciplina, para análise; c) Feita a análise, o parecer do docente responsável (deferimento, indeferimento ou complementação de conteúdo/complementação de carga horária de extensão) deverá ser inserido no processo e o coordenador de curso dá o aceite; d) Em caso de complementação (limitada a 25% da carga horária da disciplina), após o cumprimento da atividade proposta, o docente irá inserir novo parecer mencionando a CH complementada e a nota de aprovação; o discente, sendo reprovado, deverá cursar a disciplina integralmente; e) Concluída a análise do professor responsável e do coordenador do curso, o processo com o requerimento e os demais documentos obrigatórios deverá ser encaminhado pelas secretarias/coordenações de cursos para a Divisão de Registro Escolar - DRE, com o aviso via e-mail: registro.drca@uftm.edu.br para o devido lançamento no histórico escolar do aluno; f) Recebido o processo, é feita a verificação das análises e, estando de acordo com o Regulamento de Graduação, o aproveitamento é lançado no histórico escolar do aluno; havendo discordâncias às regras do Regulamento de Graduação o processo é devolvido à Coordenação do curso com as devidas justificativas.
UFABC	No site da PROGRAD, na página da equivalência, dizemos sobre os documentos necessários e como o discente faz a solicitação. Segue link abaixo: https://prograd.ufabc.edu.br/pdf/Aproveitamento_de_Disciplina_2022_-_tutorial.pdf . Toda documentação é recebida via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e tratada pela Divisão Acadêmica da PROGRAD. Após análise documental, a Divisão Acadêmica encaminha os documentos para análise dos Docentes, obedecendo o que diz a Resolução CG 23/2019. "Art. 7º Para disciplinas cursadas no Brasil, novas solicitações serão recebidas pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhadas ao coordenador de disciplina (e, na ausência deste, à coordenação de curso) para a qual se pede equivalência". Segue link para a Resolução CG 023/2019: https://prograd.ufabc.edu.br/pdf/resolucao_cg_023_2019.pdf .
UFAC	O Regimento Geral da Ufac em seu Art. 323, nos fala que: "Os componentes curriculares realizados por discentes em instituições credenciadas de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação, poderão ser

	aproveitados pela Universidade Federal do Acre". Quanto ao Art. 324, este versa sobre como deverá ser instruído o requerimento solicitando o aproveitamento de estudos, o qual deve constar: I – histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos; II – programa das disciplinas cursadas com aprovação; III – documento de comprovação de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; IV – documento emitido por órgão competente do país de origem, que comprove estudo em curso de instituição de ensino superior, que comprove a legalização da referida instituição, quando realizado no exterior.
UFAL	O discente solicita o cadastro do processo administrativo na coordenação do curso ou no protocolo geral. O processo é analisado pela coordenação do curso. Após o despacho da coordenação, o processo é tramitado para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico para lançamento dos aproveitamentos de estudos deferidos no sistema acadêmico.
UFAM	As informações e legislação no âmbito da Instituição conta no endereço eletrônico https://proeg.ufam.edu.br/aproveitamento-de-estudos.html .
UFAPE	A UFAPE segue ainda a RESOLUÇÃO Nº 442/2006 da UFRPE (em anexo). É importante esclarecer que a UFAPE está elaborando nesse período as resoluções dos órgãos internos das Universidade. Art. 3º O pedido de dispensa da disciplina deverá ser dirigido ao Coordenador do Curso do solicitante, através de requerimento, acompanhado de histórico escolar ou declaração e do programa da disciplina a ser creditada. § 1º No requerimento deverão ficar esclarecidos códigos e denominações da disciplina a ser creditada e da disciplina a ser dispensada. § 2º A declaração de que trata o <i>caput</i> deste artigo, deve ser original ou cópia autenticada, com assinatura e timbre e nela devem vir citados: nome do aluno, código e denominação da disciplina cursada, nota de aprovação, frequência e período em que a disciplina foi cursada. O docente recebe esse pedido por e-mail da Coordenação do Curso.
UFBA	Para abertura do processo de aproveitamento de estudos pretendido, o(a) aluno(a) deve seguir as orientações constantes no "Guia do Estudante", disponível no link: https://supac.ufba.br/sites/supac.ufba.br/files/guia_do_estudante_supac.pdf , notadamente: 1. Baixar, preencher e assinar o documento "Requerimento Escolar para Aproveitamento de Estudos" (disponível em https://supac.ufba.br/formularios-menu-aluno) - A assinatura deve ser manuscrita ou eletrônica – não pode ser o nome digitado; Preencher o curso atual e turno no cabeçalho, além do nome completo do(a) discente, transformando ao final o documento para o formato PDF; O pedido deve ser descrito com detalhes, especificando quais as disciplinas cursadas e em que curso e quais as disciplinas do curso atual que pretende que sejam dispensadas em razão do aproveitamento das cursadas; Assinar o Requerimento manualmente ou pela assinatura eletrônica GOV.BR (Disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica). 2. Anexar o Histórico Escolar constando a aprovação nas disciplinas que serão objeto da solicitação; - O histórico de outra instituição deve ser oficial, assinado por funcionário ou servidor da instituição; 3. Anexar as Ementas e/ou conteúdo programático das disciplinas cursadas; - Em caso de ementas de disciplinas cursadas em outra instituição, TODAS as ementas devem estar assinadas por funcionário ou servidor da instituição.
UFC	Sem informações. Período de greve.
UFCA	O procedimento é estabelecido no Regulamento da Graduação, do Art. 245. até Art. 252, link: https://documentos.ufca.edu.br/wp-content/uploads/2023/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o%C2%BA_157_2023_CONSUNI-Aprova-o-Regulamento-daGradua%C3%A7%C3%A3o-2.pdf 5-Sim. As regras de aproveitamento exigem que a análise do pedido de aproveitamento deve considerar inclusive a extensão: "(...) Art. 248. A análise dos requerimentos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares é de responsabilidade da comissão designada pela coordenação do curso de graduação. §1º O aproveitamento é efetuado quando o conteúdo programático e a carga horária total do componente curricular cursado corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do programa do componente curricular pleiteado, inclusive no que se referir à extensão. (...)".
UFCat	Todos os pedidos de aproveitamento de estudos são feitos, de acordo com o nosso Regimento Geral de Cursos, na Coordenação dos Cursos.

UFCG	O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência do valor formativo de disciplinas de curso de graduação da UFCG ou dos conteúdos destas: I – com aquela cursada em cursos de graduação em outra instituição de ensino superior ou na própria UFCG; II – com a comprovação de competência adquirida em ambiente extra-acadêmico. Para solicitar o Aproveitamento de Estudos previsto no item I, o(a) discente deve abrir processo SEI do tipo Graduação: Aproveitamento de Estudos (Dispensa ou Competência Adquirida), a ser encaminhado à Coordenação de Curso, preencher o requerimento eletrônico e anexar a seguinte documentação comprobatória: a) histórico acadêmico original em que conste(m) a(s) disciplina(s) objeto da análise, bem como comprovante do reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de origem; b) documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso; c) cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou das disciplinas cursadas, devidamente identificadas e compatíveis com o histórico escolar, autenticadas pela instituição de origem. Ato contínuo, a Coordenação de Curso envia o processo SEI ao docente responsável pela disciplina objeto do pedido de aproveitamento para emissão de parecer. Em caso de parecer favorável, o processo retorna à Coordenação de Curso que o encaminhará para a Divisão de Cadastro e Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino para a implementação da dispensa no histórico do requerente. No caso das disciplinas terem sido cursadas na UFCG e tiverem o mesmo código das curso atual, o Sistema de faz a dispensa automaticamente. Na hipótese do pedido de aproveitamento ser relativo à competência adquirida, o(a) interessado deve no processo SEI tipo Graduação: Aproveitamento de Estudos (Dispensa ou Competência Adquirida) apenas preencher o requerimento eletrônico, indicando a(s) disciplina(s) em que deseja o aproveitamento de estudos e, quando for o caso, inserir cópia dos documentos comprobatórios da aquisição de competência, sendo submetido a teste compatível com o conteúdo proposto, ao qual será atribuída nota.
UFCSPA	Fluxo praticado até 2020: O aluno solicita, via processo físico no Protocolo da UFCSPA, preenchendo formulário onde aponta a disciplina que deseja aproveitar e anexando histórico escolar e planos de ensino das disciplinas que originarão o aproveitamento pleiteado. O processo segue para a Coordenação de Curso do aluno que verifica a documentação e, se de acordo, encaminha para análise de deliberação da COMGRAD (Comissão de Graduação do Curso). Esta, por meio de despacho, registra o deferimento ou indeferimento. Para casos em que a COMGRAD entende não possuir conhecimento necessário para definir sobre o aproveitamento, o processo é encaminhado ao departamento acadêmico ao qual o docente responsável para consulta sobre a possibilidade - havendo mais de uma solicitação, é necessário a análise de um departamento acadêmico por vez. O docente responsável emite um despacho no próprio processo sugerindo o encaminhamento adequado. O processo, após retorno do departamento acadêmico, inclusão de despacho da COMGRAD e ciência da Coordenação do Curso, segue para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA para efetivação dos registros necessários no histórico (deferimentos previstos no parecer). Após os registros, o DERCA emite histórico atualizado, inclui no processo e informa por e-mail ao requerente que o seu processo já está disponível no setor para ciência. Fluxo praticado a partir de 2021: O aluno solicita, via processo digital no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), preenchendo formulário onde aponta a disciplina que deseja aproveitar e anexando histórico escolar e planos de ensino das disciplinas que originarão o aproveitamento pleiteado. O processo segue para a Coordenação de Curso do aluno que verifica a documentação e, se de acordo, encaminha para análise de deliberação da COMGRAD (Comissão de Graduação do Curso). Esta, por meio de parecer, registra o deferimento ou indeferimento. Para casos em que a COMGRAD entende não possuir conhecimento necessário para definir sobre o aproveitamento, o processo é encaminhado ao(s) departamento(s) acadêmico(s) ao(s) qual(is) o(s) docente(s) responsável(is) está(ão) vinculado(s) para consulta sobre a possibilidade - este encaminhamento pode ocorrer simultaneamente para quantos departamentos acadêmicos demandarem análise. O docente responsável emite um despacho no próprio processo sugerindo o encaminhamento adequado. O processo, após retorno do departamento acadêmico, inclusão de parecer final da COMGRAD e ciência da Coordenação do Curso, segue

	para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA para efetivação dos registros necessários no histórico (deferimentos previstos no parecer). Após os registros, o DERCA emite histórico atualizado, inclui no processo e disponibiliza para ciência do requerente.
UFDFPar	O período para a solicitação de aproveitamentos de estudos pelos discentes é definido em calendário acadêmico para cada período letivo. A formalização do pedido dar-se-á em requerimento próprio e por meio da abertura de processo administrativo, instruído com a cópia autenticada dos seguintes documentos: I - histórico escolar atualizado, no qual constem, por nível curricular, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos; II - programa dos componentes curriculares cursados com aprovação. O processo é encaminhado para apreciação do coordenador do curso ou caso este julgue necessário, pode submeter para análise do professor responsável pelo componente curricular, que deverá emitir parecer favorável quando: a) o componente curricular tiver carga horária igual ou superior ao do componente curricular correspondente na UFDFPar e seu conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo programa; b) quando dois ou mais componentes curriculares, em conjunto, sejam considerados equivalentes a um componente curricular da UFDFPar, observado o estabelecido na alínea a); c) quando a carga horária do componente curricular for inferior, no máximo, a 1 (um) crédito, e o seu conteúdo for equivalente, no mínimo, em 85% (oitenta e cinco por cento). Se deferido, o processo é encaminhado à Coordenação de Administração Acadêmica/PREG para realizar a implantação do aproveitamento de estudos no sistema de registro e controle acadêmico.
UFERSA	Sistema acadêmico, semestralmente, de forma calendarizada.
UFES	Os estudantes solicitam o aproveitamento/ dispensa às coordenações de curso, por meio das secretarias de colegiado, anexando os documentos previstos pela Resolução Cepe nº 27/1997 (disponível em: https://daocs.ufes.br/resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-231997-cepe)
UFF	Dentre as formas de aproveitamento, o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (https://www.uff.br/sites/default/files/001-2015_regulamento_do_curso_de_graduacao_0.pdf) contempla, no seu Título IV, Capítulo I: Dispensa de disciplinas: é o reconhecimento de valor formativo semelhante entre disciplinas cursadas com aproveitamento por graduado ou por discente, desde que obtidas em outra IES, em curso de graduação, pós-graduação, incluindo aquelas cursadas como disciplina isolada e/ou durante o período de Mobilidade Acadêmica. O procedimento é regulamentado pelo Regulamento dos Cursos de Graduação (https://www.uff.br/sites/default/files/001-2015_regulamento_do_curso_de_graduacao_0.pdf) e pela Instrução de Serviço PROGRAD Nº 18/2020, de 22/10/2020 (http://www.noticias.uff.br/bs/2020/10/194-20.pdf#page=24). O estudante realiza o peticionamento da solicitação através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A decisão cabe à Coordenação de Curso, que pode pedir, no âmbito do processo, parecer ao(s) Departamento(s) de Ensino responsável (eis) pelas disciplinas. Para mais informações, recomendamos consulta à página do processo (https://www.uff.br/?q=processo/dispensa-de-disciplinas) e à base de conhecimento (https://www.uff.br/sites/default/files/base_dispensa_de_disciplinas_v.14_1.pdf). Correspondência entre disciplinas: é o reconhecimento de valor formativo semelhante entre disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF, em cursos de graduação ou pós-graduação, incluindo disciplinas isoladas ou cumpridas em Programa de Mobilidade Interna. O estudante realiza o peticionamento através do SEI. A decisão cabe à Coordenação de Curso, que poderá pedir parecer ao(s) Departamento(s) de Ensino responsáveis no âmbito do processo. Para mais informações, acesse: https://www.uff.br/?q=processo/correspondencia-entre-disciplinas.

	Exame de proficiência: é a comprovação do conhecimento do conteúdo de uma disciplina, efetuada por meio de avaliação específica aplicada ao discente através do Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso a qual aquela disciplina se encontra vinculada. Possui condições colocadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação. Caberá ao Departamento de Ensino/Coordenação de Curso responsável pela disciplina estabelecer a banca para a realização do referido Exame. A carga horária de disciplinas cumpridas por meio de aprovação em Exame de Proficiência não poderá superar a 40% da carga horária total prevista no Curso, podendo este percentual ser menor, a critério do Colegiado do Curso. Após aprovação no exame de proficiência, serão registrados no Histórico Escolar a(s) nota(s) obtidas no exame, frequência suficiente e a informação que a aprovação foi obtida por exame de proficiência.
UFFS	Na graduação da UFFS, o aproveitamento de estudos é estabelecido pelo Regulamento da Graduação, Capítulo II, Art. 254 a 256, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 40/CONSUNI CGAE/UFFS/2022, e regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 43/CONSUNI CGAE/UFFS/2023. https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2022-0040 https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2023-0043 O estudante da graduação deve protocolar sua solicitação no sistema acadêmico. A coordenação do curso avalia o pedido e, caso a documentação enviada esteja correta, ela autua a solicitação em processo. No processo, é incluído um formulário com a análise da solicitação indicando deferimento ou indeferimento. Quem avalia a solicitação é a coordenação do curso, que pode ou não solicitar um parecer do docente do componente curricular. Quem registra o aproveitamento no sistema acadêmico é a Divisão de administração e controle acadêmico da Diretoria de Registro Acadêmico da PROGRAD.
UFG	O fluxo pode ser verificado no link: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/159/o/Aproveitar_componente_curricular.png Resposta da Pró-Reitoria de Graduação (coordenação administrativa). Fluxo: a) o requerente peticiona eletronicamente o pedido, com upload histórico escolar; b) o processo, então, é protocolado e encaminhado à Coordenação de Curso, responsável pela análise e relacionamento de disciplinas equivalentes; c) o coordenador registra o pedido no SIGAA e notifica o estudante do resultado do processo; d) ao receber a solicitação, o CRCA faz a análise do registro de aproveitamento; e e) caso esteja correto, o processo é concluído; se não, é devolvido à Coordenação para correção; para essa correção, a Coordenação de Curso notifica novamente o estudante.
UFGD	A solicitação do aproveitamento de estudos é cadastrada pelo acadêmico por meio do Sistema Acadêmico, Fala.BR Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, onde são cadastradas as disciplinas que o solicitante pretende utilizar no processo de aproveitamento. Após o cadastro, o acadêmico encaminha para a Secretaria Acadêmica da Faculdade o formulário do cadastro, o histórico e os planos de ensino. A Secretaria Acadêmica abre o processo de aproveitamento de estudos no SIPAC e encaminha para a coordenação do curso. A análise de currículo é realizada pela Coordenação do curso, a qual poderá consultar os professores das disciplinas.
UFJ	Como dito anteriormente os pedidos de aproveitamento podem ser formalizados online pelos discentes de duas formas, via processo no sistema SEI, quando se tratar de disciplina cursada em outra IES ou por meio do sistema acadêmico - SIGAA, quando se tratar de disciplina cursada em outro vínculo/curso da UFJ. As solicitações formalizadas pelos discentes por meio de processo protocolado no Peticionamento Eletrônico SEI, são recebidos pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e encaminhados, via sistema, à Coordenação do Curso de vínculo do estudante para análise. O fluxo do processo de Aproveitamento de Componentes Curriculares está detalhado na página do CGA. Já as solicitações no sistema acadêmico, são formalizadas pelos alunos via Portal do Discente no SIGAA e recebidas pelas respectivas coordenações de curso, no Portal do Coordenador de Graduação/SIGAA. Os procedimentos desse tipo de solicitação estão detalhados na Página da Pró-Reitoria de Graduação da UFJ.

UFJF	O estudante interessado deve fazer requerimento na Central de Atendimento, conforme previsto no Calendário Acadêmico e mediante apresentação de documentação orientada na página. Além disso, cumpre-se destacar que o aproveitamento de estudos pode ocorrer pelas seguintes modalidades: dispensa de disciplina; inclusão de disciplina; equivalência de disciplina; cômputo de opcionais.
UFLA	O aproveitamento de componentes curriculares cursados (normatizado pelo CAPÍTULO II da Resolução CEPE no 473, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras, disponível no site da Prograd em https://prograd.ufla.br/legislacao/normas-gerais-degraduacao) tem os trâmites definidos em Instrução Normativa específica (nº 010, de 21 de setembro de 2021, disponível no site da Prograd em https://prograd.ufla.br/legislacao/instrucoes-normativas).
UFMA	Ressaltamos que o fluxo das solicitações de aproveitamento se inicia com a solicitação do discente, que é direcionada à coordenação de curso e, posteriormente, é apreciada pela Subunidade Acadêmica, que possui docentes na área do conhecimento relativo aos estudos que se deseja aproveitar. Após a emissão do parecer pelo docente da subunidade, a Coordenação faz a sua homologação e notifica o(a) discente. Para os casos de indeferimento, o(a) discente poderá recorrer ao Colegiado, no prazo de 10 dias úteis.
UFMG	Em relação à demanda abaixo, informamos que o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação é regulamentado por meio da Resolução CEPE nº 06/2019, de 11 de junho de 2019. O conteúdo dessa normativa responde à questão 2. Link: https://www.enf.ufmg.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C3%BAmero_06.2019_-_Aproveitamento_de_Estudos.pdf . Art. 2º A concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, antes do ingresso do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios: I - protocolizar o requerimento de aproveitamento de estudos, no máximo, até o segundo período letivo de vínculo do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG; II - haver correspondência entre a(s) atividade(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade acadêmica curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente e para a qual se solicita o aproveitamento; III - ter concluído a atividade antes da data de ingresso do(a) requerente no curso ou estrutura formativa de tronco comum da UFMG; IV - não ter sido o(a) requerente reprovado(a) na atividade acadêmica curricular ofertada pela UFMG para a qual requer aproveitamento de estudos. Art. 5º Concedido o aproveitamento de estudos, serão registrados no histórico escolar do(a) estudante os dados referentes ao fato que o motivou, o nome da instituição e o ano em que a atividade foi concluída. Art. 6º A dispensa de realização de atividades acadêmicas curriculares mediante aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução, não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do percurso de vinculação do estudante à UFMG.
UFMS	Quanto aos procedimentos para a solicitação de aproveitamento de estudo na UFMS, encaminhamos o link da normativa vigente para conhecimento do requerente https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=502871 . Art. 3º O aproveitamento de estudos consiste das seguintes etapas: I – solicitação do estudante, por meio de requerimento acadêmico, com envio de documentos; II – análise de currículo, acerca da equivalência entre os estudos cursados e os componentes curriculares da estrutura curricular do Curso na UFMS; III – elaboração do plano de estudos; IV – emissão de Resolução do Colegiado de Curso aprovando o aproveitamento de estudos; e V – registro dos componentes curriculares dispensados no Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad). Parágrafo único. O processo de aproveitamento de estudos deverá ser concluído no prazo máximo de quinze dias corridos a partir da data do requerimento do estudante.
UFMT	A Resolução Consepe nº 83, datada de 26 de dezembro de 2017, que versa sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFMT, define o trâmite do processo de aproveitamento de estudos. Conforme o Artigo 6º, a solicitação de aproveitamento de estudos é encaminhada e analisada pelo Colegiado de Curso. Artigo 6º - Para solicitar o aproveitamento de estudos e o devido registro no histórico escolar,

	o estudante deverá apresentar requerimento ao Colegiado do Curso, por meio de processo protocolado, em que constem os seguintes documentos: I – histórico escolar original emitido pela instituição de origem, desde que de IES brasileira e de curso reconhecido pelo Ministério de Educação, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização do componente curricular do qual deseja o aproveitamento de estudos; II – quando for o caso, tabela de conversão de conceitos em notas e critérios de aprovação da instituição de origem; III – documento original expedido pela instituição de origem em que conste o número e a data do ato de reconhecimento ou autorização do curso em que cursou o componente curricular do qual deseja aproveitamento de estudos; IV – Plano de ensino contendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da IES de origem e por ela cursados com aprovação e dos quais se deseja aproveitamento, devidamente firmados pela mesma.
UFNT	Hoje a solicitação se dá via Sistema Sisma, o aluno envia seu formulário e documentação pertinente, a coordenação recebe, analisa e, após o deferimento, é lançado o aproveitamento pela coordenação acadêmica.
UFOB	O discente regularmente matriculado no curso solicita a abertura de processo de aproveitamento de estudos na secretaria dos colegiados. Em seguida, o processo é encaminhado para o colegiado tomar as providências. Ao final o colegiado envia o processo com o despacho dos componentes a serem aproveitados para o setor de registros acadêmicos da universidade (Secretaria Acadêmica), que realiza a inserção no histórico do discente. No caso de discentes que reingressam na universidade por meio de dois processos seletivos (Egressos de Bacharelado Interdisciplinar e Vagas Residuais), caso o discente já tenha tido vínculo com a instituição, o aproveitamento é realizado automaticamente no momento da matrícula institucional.
UFOP	Os aproveitamentos de estudos são regidos pela resolução CEPE 7325. Os pedidos são recebidos pelas Seções de Ensino das Unidades Acadêmicas e repassados aos Colegiados de cursos para avaliação. Art. 3º A solicitação do aproveitamento de estudos deve ser endereçada ao Colegiado de Curso do discente, com a apresentação dos seguintes documentos: I. Histórico Escolar, emitido pela respectiva instituição de Ensino Superior, constando os componentes curriculares cursados com aprovação; II. Programas dos componentes curriculares cursados com aprovação (constando no mínimo a carga horária, a ementa, a bibliografia e especificação do conceito de aprovação), salvo aqueles cursados na UFOP. Parágrafo único: A documentação apresentada pelo discente em idioma estrangeiro deve ser traduzida por Tradutor Público Juramentado ou Servidor Público de Instituição de Ensino Superior, caso o Colegiado do Curso do discente julgue necessário. Art. 4º Na análise do aproveitamento de estudos, o Colegiado de Curso deve observar, independente da nomenclatura, a compatibilidade entre ementas, conteúdos e carga horária. Art. 5º Caso o componente curricular cursado não tenha correspondência na matriz curricular do curso do discente, o Colegiado de Curso poderá estabelecer concessão de carga horária em Atividades Acadêmico Científico-Cultural ou componente curricular eletivo, facultativo, optativo.
UFOPA	Sem informações.
UFPA	Resposta da DIDEN/PROEG: Os procedimentos para aproveitamento de estudos na Universidade Federal do Pará (UFPA) estão descritos no Capítulo III, Seção I, Arts. 36 a 39 do Regulamento da Graduação, documento aprovado com a Resolução N. 4.399, de 14 de maio de 2013. O regulamento pode ser acessado a partir do seguinte passo a passo: - Acesse www.proeg.ufpa.br; - No menu à esquerda, clique em "Informações Acadêmicas"; e - No menu à esquerda, clique em "Regulamento da Graduação". Abaixo destacamos as principais orientações previstas no Regulamento da Graduação. De acordo com o Art. 36. do Regulamento da Graduação "As solicitações de aproveitamento de estudos em Atividades Curriculares serão analisadas pelo Conselho da Faculdade ou Escola, levando-se em consideração habilidades competências, bem

	como a adequação e a pertinência com o conteúdo e a carga horária da Atividade pleiteada”. Para análise dos pedidos feitos as Faculdades, o Art. 37 do Regulamento estabelece os seguintes critérios: I – diretamente, quando a carga horária e o conteúdo programático da Atividade Curricular estudada forem idênticos, equivalentes ou superiores aos da pleiteada; II – mediante complementação, quando o conteúdo da Atividade Curricular realizada, com carga horária equivalente ou não, for inferior à pleiteada em, no máximo, 30% (trinta por cento). Parágrafo único. A complementação prevista no Inciso II poderá, a critério da Subunidade, ser realizada por meio de: I - avaliação especial, referente ao conteúdo não estudado; II - estudos complementares, com obrigatoriedade de avaliação de aprendizagem”. Para garantia do respeito as especificidades de cada curso de graduação, o Art. 39. destaca que “O Conselho da Faculdade ou Escola poderá estabelecer critérios complementares para aproveitamento de estudos”.
UFPB	Ademais, destaco que os processos de dispensa e de aproveitamento de componente curricular, conforme previsto na Resolução CONSEPE nº 29/2020, não tramitam no âmbito desta unidade, ficando a cargo de coordenação de curso e departamentos. Art. 42. Nos casos de aproveitamento de disciplinas, os componentes curriculares serão objeto de análise e de decisão do Departamento competente, observado: I – A Coordenação de Curso encaminhará aos Departamentos competentes a documentação necessária para a apreciação dos pedidos de aproveitamento em processos separados por Departamento responsável pela disciplina. II – O Departamento apreciará o pedido em até 30 dias e restituirá o processo com a respectiva decisão à Coordenação de Curso. III – O Departamento apreciará o pedido levando em consideração a atualidade e a compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo da disciplina a ser aproveitada. IV – Ocorrendo aproveitamento da disciplina, a Coordenação do Curso procederá a sua implantação no SIG. V – Quando a disciplina cursada apresentar conteúdo programático ou carga horária inferior ao exigido no PPC, o Departamento poderá realizar o aproveitamento, mediante a complementação proposta por docente designado para tal finalidade e encaminhará sua decisão à Coordenação do Curso no período letivo da solicitação de aproveitamento. VI – Em havendo necessidade de complementação dos estudos, deverá ser aplicada uma avaliação, referente aos conteúdos faltantes, atribuindo o conceito suficiente para o aproveitamento do componente curricular ou o conceito insuficiente, que caracterizará o não aproveitamento do componente curricular.
UFPE	O procedimento se dá através do preenchimento do formulário oficial da UFPE (Requerimento de Dispensa de Componente Curricular) pelo/a discente, que o entrega presencial ou eletronicamente - acompanhado da documentação comprobatória - à Secretaria do Curso. No caso de disciplinas eletivas livres, o pedido pode ser realizado via SIGAA, como atividades autônomas. Para os estudantes de cursos na modalidade a distância, há tutores nos polos que os auxiliam em sua demanda, e funcionários destacados para atender os pedidos, informar e encaminhar para a Coordenação do Curso. A Secretaria protocola o pedido no SIPAC e o encaminha ao/à Coordenador/a do Curso (docente), que analisa o requerimento e a documentação apresentada, verificando a compatibilidade das ementas, cargas horárias e conteúdos, comprovados mediante apresentação de histórico escolar e ementas das disciplinas já cursadas. Para serem consideradas equivalentes, as disciplinas devem ter um mínimo de 75% de equivalência em termos de carga horária e conteúdos trabalhados. Geralmente, um docente da área da disciplina pleiteada é indicado como parecerista ou a análise é feita por comissão instituída. Quando necessário, pode também seguir para apreciação do Colegiado do Curso. Finalizada a avaliação, os documentos seguem para a Divisão de Registro Escolar para implementação no SIGAA. Se indeferido, o processo é arquivado.
UFPEl	Atualmente, os pedidos de aproveitamentos são realizados pelos discentes diretamente no sistema acadêmico. Abaixo segue um link com a explicação e o passo a passo de como funciona o procedimento: https://wp.ufpel.edu.br/cra/informacoes-academicas/aproveitamento-de-disciplina/. Para obter o aproveitamento, a atividade

	curricular cursada deverá contemplar, no mínimo, 75% da carga horária e do conteúdo da atividade curricular pretendida, sendo facultada ao professor responsável pelo componente curricular a realização de avaliação especial para eventual complementação. O discente solicita aproveitamento via Cobalto, anexando histórico e conteúdos programáticos (para disciplinas cursadas em outra instituição): Aluno -> cadastro -> Solicitação de aproveitamentos de estudos. O docente avaliará a solicitação, emitirá parecer: Menu: Professor -> Processos -> Aproveitamento de estudos – Parecer. O Colegiado de Curso homologará o parecer do docente: Menu: Gestão acadêmica -> Processos-> Homologar aproveitamento de estudos. No caso de indeferimento do pedido, o discente solicita reconsideração ao colegiado de curso e, posteriormente, ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
UFPI	Sem informações.
UFPR	O adiantamento de conhecimento é abordado no Art. 13 da Resolução, que define como "a atribuição de nota em disciplina da UFPR em que o aluno comprove domínio de conhecimento de conteúdo através da aprovação em exame, com nota igual ou superior a 50 (cinquenta)". É o que se entendia antes por notório saber. O exame é solicitado pelo discente ao Colegiado do Curso, anexando a documentação que comprove o conhecimento. O Colegiado do Curso pode acatar ou não o pedido, conforme a fundamentação anexada. Caso não seja acatado, há possibilidade de recurso ao Conselho Setorial, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e ao Conselho Universitário, respectivamente. Essas instâncias recursais são definidas no Regimento Geral da UFPR, Art. 28, também disponível na página acima indicada. O aproveitamento de conhecimento é regido pelo Artigo 20 da Resolução. Também consiste em uma prova, porém direcionada "ao aluno que tenha sido reprovado na disciplina, pelo menos uma vez, somente por nota, mas com frequência igual ou superior a 75%". A solicitação é encaminhada à Coordenação do Curso, porém não há propriamente uma decisão sobre a aplicação do exame, uma vez que basta cumprir os requisitos para que o aluno faça o exame. Dessa forma, não há que se falar em recurso da decisão.
UFR	Sem informações.
UFRA	Conforme expresso na Resolução CONSEPE 725 de 21 de dezembro de 2022 (Regulamento de Ensino da UFRA), do Art. 49 ao Art. 51 (https://proen.ufra.edu.br/images/resolucoes/Regulamento_de_Ensino___verso_2022_Ps_Errata.pdf): Art. 49. Para requerer a creditação em disciplinas, o discente deverá solicitar à coordenação de curso, via SIGAA, anexando documentos comprobatórios. Parágrafo único. A coordenação de curso solicitará análise e parecer da comissão de disciplina. Caso seja concedido o crédito, a coordenação do curso encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino - Proen. Art. 50. O crédito de disciplina(s) pode ser requerido por discentes: I - transferidos de outras instituições; II - aprovados no processo seletivo e que tenham cursado a disciplina em curso superior credenciado no MEC; ou III - que cursaram disciplinas em programas de mobilidade acadêmica. Art. 51. Para concessão de crédito serão levados em consideração o conteúdo da disciplina cursada na instituição de origem e a carga horária respectiva, sendo que ambos devem possuir no mínimo 75% de compatibilidade com as disciplinas do PPC vigente. § 1º As solicitações encaminhadas às coordenadorias de curso devem conter histórico escolar, carga horária e o conteúdo programático da referida disciplina, reconhecido pela instituição de origem por autenticação eletrônica ou outra forma oficial de validação. § 2º É necessário um processo para cada componente curricular solicitado para creditação. § 3º O discente com o status ATIVO no SIGAA poderá solicitar creditação em disciplina a qualquer tempo. A coordenação de curso terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para encaminhamento à comissão de disciplina que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para manifestação de análise e parecer com as justificativas do deferimento ou não do

	pedido. Após deferimento, a coordenação fará o encaminhamento à Proen para a devida creditação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. § 4º Em caso de indeferimento, o discente terá o direito de recorrer após ser notificado pela coordenação de curso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as justificativas da discordância do parecer. A comissão de disciplina reavaliará e caso seja mantida a decisão e o discente novamente recorrer, a coordenação consultará o colegiado em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
UFRB	O discente solicita via "requerimentos" do Portal do Discente. Se forem disciplinas de mesmo código, o NUGTEAC já faz o aproveitamento automático. Se for para disciplinas de códigos diferentes ou cursadas em outra IE, o NUGTEAC gera processo e encaminha ao Colegiado para análise. Se deferido, vai para o NURAP para registro. Não passa por docente. É resolvido pelo Colegiado apenas.
FURG	O Aproveitamento de estudos está regulamentado pela DELIBERAÇÃO Nº 033/2008 do COEPEA, publicada na página da PROGRAD. Atualmente, a solicitação é realizada pelo estudante com o seu acesso ao perfil acadêmico no Sistema da FURG, através da aba "Acadêmico" - "Solicitações dos Alunos" - "Aproveitamento de Estudos". O pedido é recebido pela Coordenação de Curso e direcionada para o (a) docente responsável pela disciplina, para análise e parecer.
UFRGS	A solicitação de aproveitamento de estudos é solicitada pelo discente mediante abertura de Processo Administrativo, o qual é encaminhado à Comissão de Graduação do Curso, que é a instância responsável pela análise do pedido e também pelo registro do aproveitamento. O aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino segue as disposições das Resoluções CEPE 17/1999 e 11/2013 (cópias em anexo), segundo as quais é permitido o aproveitamento das atividades curriculares realizadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, quando, à luz do projeto pedagógico, as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS. Em termos de análise desse tipo de processo no âmbito das Comissões de Graduação, há uma variedade de condutas quanto ao fluxo. Alguns cursos submetem todos os processos aos departamentos, solicitando pareceres quanto ao aproveitamento para fins de liberação de determinadas atividades de ensino. Outros, a partir dessas consultas aos departamentos, constituem um repositório interno de aproveitamentos já concedidos, de forma que em situações idênticas possam utilizar um parecer precedente para subsidiar a análise de novo pedido. Há também cursos em que as COMGRADs constituem uma comissão auxiliar, composta por docentes de diferentes departamentos, que avaliam os pedidos e emitem um parecer para subsidiar a decisão da COMGRAD. Inclusive há possibilidade de ocorrer que na análise de determinado processo haja deferimento somente parcial da solicitação de aproveitamento de disciplinas.
UFRJ	Sem informações.
UFRN	É o procedimento por meio do qual estudos que foram realizados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, antes do ingresso na UFRN, podem ser aproveitados pelo discente no seu curso de graduação da UFRN. O fluxo do processo de aproveitamento de curso pode ser consultado no Manual de Procedimentos Acadêmicos (página 37), disponível em https://prograd.ufrn.br/documento.php?id=261069901.
UFRPE	Os discentes solicitam dispensas via processo eletrônico, solicitando diretamente no sistema SIGAA, e o processo é direcionado às coordenações dos cursos, que distribuem entres os membros do CCDs dos cursos para análise e parecer que é registrado no processo.
UFRR	O aproveitamento de estudos no âmbito da UFRR é normatizado pela Resolução 013/2010-CEPE. No drive do DERCA estão disponíveis orientações aos acadêmicos com para formalizar processo. Nele consta os formulários de aproveitamento de estudos de cada curso. No referido documento há as orientações são as seguintes: "Documentos Necessários: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado. Os requerimentos se encontram na nuvem/Drive do DERCA b) Histórico Escolar (graduação anterior). c) Ementas ou planos de curso das disciplinas (graduação anterior), devidamente assinados pela Coordenação do curso ou setor responsável.

	Os documentos podem ser encaminhados ao Protocolo da UFRR de forma física ou de forma digital: Entrega da documentação física para formalização de processo de aproveitamento: Deve ser entregue ao Protocolo da UFRR, localizado no Prédio da Reitoria, campus Paricarana. Horário de Funcionamento do Protocolo: 08h às 12h e das 14h às 17h30. Entrega da documentação em formato digital: Deve ser entregue ao Protocolo da UFRR, por meio do correio eletrônico: protocolo@ufrr.br Incluir no assunto do e-mail a seguinte mensagem: "Solicitação de Aproveitamento de Disciplina" Para sanar dúvidas acerca de aproveitamento de disciplinas, utilizar os seguintes canais de comunicação: plantao.matriculas@ufrr.br ou whatsapp 98113-0564." Antes da substituição do processo físico pelo eletrônico, os discentes eram notificados a dar ciência no processo físico pelo SIGAA. Eles compareciam no balcão do DERCA, davam ciência no processo e entregavam a interposição de recurso, que era anexada ao processo físico e encaminhado à Coordenação do curso para análise. O processo eletrônico é formalizado pelo Protocolo da UFRR e depois remetido ao DERCA. Os discentes continuam sendo notificados pelo SIGAA do encaminhamento do processo e de como acessar o inteiro teor e a tramitação do processo por meio de acesso público. Após a Coordenação do curso encaminhar o processo instruído com o parecer ao DERCA, o discente é notificado do resultado, que pode ser o seguinte: deferido, deferimento condicional/suspensão de análise para complementação e indeferido. Quanto às disciplinas deferidas, o discente é notificado da inserção delas no histórico do acadêmico. O deferimento condicional ou suspensão trata de exames complementares para deferimento das disciplinas que não foram aprovadas pela Comissão de Aproveitamento de Estudos. O aluno é comunicado que deve procurar a Comissão, pois se trata de atividade interna no curso. Se ele comparecer ou entregar o trabalho e for aprovado a disciplina será deferida e implantada no histórico escolar do discente. Quanto ao indeferimento, o DERCA disponibiliza 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, que deve ser encaminhado via e-mail dentro do prazo, se não houver manifestação o processo é arquivado. Havendo interposição, encaminha-se à Coordenação o processo para nova análise. Se continuar indeferido, o discente é notificado que não há mais possibilidade de recurso e o processo arquivado.
UFRRJ	O discente solicita na coordenação do curso, que emite parecer e abre o processo. A coordenação do curso envia para o Departamento de Assuntos Acadêmicos e Registro Geral (DAARG/Prograd) para verificação. O DAARG envia para a Unidade responsável pelo acompanhamento discente, a Divisão de Registros Acadêmicos (DRA/Prograd) para execução.
UFS	As atividades expostas acima têm seu início a partir da abertura de processo, atribuição pertencente ao Setor de Movimentação de Processos (SEMOP). Dessas, somente o ACC é enviado diretamente aos Departamentos dos cursos para apreciação e posterior encaminhamento, com o deferimento ou indeferimento, à DICAC para sua consolidação. Para o Aproveitamento Automático não cabe abertura de processo, o procedimento é realizado automaticamente quando o sistema identifica as equivalências e o não extrapolamento do prazo de 10 anos. O AEE e AE efetua o percurso oposto, após abertura do processo pelo SEMOP este é direcionado à DICAC que fará a análise quanto aos requisitos necessários para que o requerente seja favorecido por eles. Observado o atendimento das premissas, o processo segue para cumprimento das atribuições do Departamento do curso que constituirá comissão avaliadora, após obtenção dos resultados avaliativos dos discentes o processo regressa à DICAC para registro das notas e consolidação do mesmo. Inexistindo o cumprimento das condições estabelecidas, o discente é notificado e o processo arquivado pela DICAC.
UFSB	Segue o link da normativa: Resolução nº 25- _Aproveitamento_e_dispensa_por_equivalência.pdf (ufsb.edu.br). Link: https://ufsb.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_25- _Aproveitamento_e_dispensa_por_equival%C3%Aancia.pdf

UFSC	A regulamentação que trata do aproveitamento de estudos está regulamentada na Resolução Normativa 17/CUn/1997, Capítulo VI - "Do Aproveitamento de Estudos", do artigo 97 ao 102 e também pela Resolução 005/CUn/2001 e as orientações estão disponíveis na página https://dae.ufsc.br/validacao-dedisciplinas-area-do-aluno/ .
UFSCar	Sem informações.
UFSJ/ FUNRei	A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser realizada pelo requerente na Coordenadoria do Curso que está matriculado para análise do Colegiado do Curso. Após aprovação, planilha, histórico escolar de origem, planos de ensino das respectivas unidades curriculares devem ser enviadas para a DICON processar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.
UFSM	O procedimento está descrito no Art. 8º da resolução 025/2017 (https://www.ufsm.br/proreitorias/proplan/resolucao-n-025-2017). Art. 8º Cada solicitação de dispensa de disciplina é tramitada dentro do sistema individualmente ao coordenador do respectivo curso que pode: I - devolver para o acadêmico solicitando mais informações; II - encaminhar para o professor da disciplina, caso tiver dúvidas; e III - deferir ou indeferir dando sequência ao processo.
UFT	O procedimento está sendo realizado de forma eletrônica através de solicitação no Processo Eletrônico disponível em https://sites.uft.edu.br/proseletivo/protocoloacademico/ . Fluxo: a) Abertura do processo pelo acadêmico, no endereço eletrônico mencionado acima, nos prazos do calendário acadêmico; b) Análise prévia da Coordenação no Processo Eletrônico e direcionamento ao docente, quando for o caso; c) Elaboração da Ata de Aproveitamento pela Coordenação do Curso e juntada no processo para envio à Secretaria Acadêmica; d) Análise da Ata e Registro no Sistema Acadêmico, pela Secretaria Acadêmica.
UFU	O pedido de aproveitamento de estudos é realizado pelo estudante por meio do Portal do Estudante, mediante preenchimento de requerimento e documentação que deve ser anexada (histórico da instituição e ementas de disciplinas). A Divisão de Informações e Atendimento ao Acadêmico tramita a solicitação para a coordenação do curso e o processo é analisado conforme o Capítulo VI da Resolução 46/CONGRAD que "Aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências". Salientamos que os aproveitamentos aprovados são enviados via Sistema de Gestão - SG à DIRAC para que sejam processados nos históricos dos estudantes, por meio de documento denominado "Certidão de Estudos".
UFV	O estudante solicita o aproveitamento via processo SEI, encaminhado à coordenação do curso, que por sua vez encaminha aos departamentos para que os professores das disciplinas emitam um parecer
UFVJM	1) http://ufvjm.edu.br/prograd/2016-10-21-19-36-41.html : nesse link estão descritas as instruções para o discente solicitar o Aproveitamento de Estudos de Unidades Curriculares de Mesmo Código ou Equivalente cursadas na UFMG em outros cursos. O requerimento deve ser enviado à DRCA (DMAA, DMAA-TO, DRCA-JAN e DRCA-UNAÍ). 2) http://ufvjm.edu.br/prograd/aproveitamento-de-estudos.html : nesse link estão descritas as instruções para o discente solicitar o Aproveitamento de Estudos de disciplinas cursadas em outras instituições. O requerimento deve ser enviado à Coordenação do curso no prazo estabelecido no calendário acadêmico.
UnB	O pedido de aproveitamento de estudos segue os trâmites indicados no manual disponível no site da SAA. De maneira simplificada o discente solicita o aproveitamento de estudos via peticionamento eletrônico. O pedido é direcionado à Secretaria de Administração Acadêmica, que encaminha os pedidos de aproveitamento para as Unidades Acadêmicas correspondentes, de modo que cada unidade irá analisar os pedidos daqueles componentes curriculares compatíveis com os ofertados nas respectivas unidades. Cabe ainda apontar que os pedidos de aproveitamento de estudos seguem os ritos administrativos previstos na Resolução CEPE - 0123/2023 e Instrução Normativa CEG 0002/2023 disponíveis no site do DEG.
UNIFAL-MG	As informações solicitadas podem ser acessadas pelo link https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0 .
UNIFAP	Sem informações.

UNIFEI	Todo o discente que já tenha cursado todo ou parte de qualquer curso superior antes do ingresso na UNIFEI pode solicitar aproveitamento de estudos. Os discentes são orientados pelas coordenações de curso no ato da recepção do ingressante que acontece na primeira semana de aula. O pedido de aproveitamento deve ser direcionado ao coordenador do curso - que na UNIFEI obrigatoriamente é um docente, que pode receber a documentação impressa ou por correio eletrônico. É concedido o aproveitamento de estudos quando houver similitude de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em conteúdo e carga horária quando comparada a disciplina cursada com aprovação com a requerida. Tanto é possível conceder o aproveitamento agrupando disciplinas cursadas quanto conceder aproveitamento de uma disciplina cursada para mais de uma pretendida. A análise é feita juntando histórico escolar emitido pela instituição de origem, planos das disciplinas cursadas com aprovação e um formulário próprio da UNIFEI para esse fim (disponível em https://prg.unifei.edu.br/requerimentos/). Se a solicitação de aproveitamento é de disciplinas cursadas no Brasil, na maioria das vezes a análise e o deferimento é feito pelo coordenador do curso com o auxílio de docentes de outras áreas, sê necessário. O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas no exterior demanda análise no colegiado do curso. A análise do aproveitamento é feita por disciplinas e alguns indeferimentos de aproveitamentos podem ser convertidos em atividades complementares (disciplinas cursadas em outras instituições). Se o discente precisar recorrer, os recursos podem ser apresentados da decisão do coordenador de curso ao colegiado, e do colegiado à Câmara Superior de Graduação.
UNIFESP	Cada campus/unidade acadêmica gerencia o aproveitamento de estudos. Normalmente, o estudante submete o pedido via plataforma SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES) e o setor responsável no campus/unidade acadêmica (que pode ser secretaria acadêmica, apoio pedagógico, etc., conforme definição do próprio campus) recebe o pedido e encaminha à coordenação do curso para análise. O prazo para submissão do pedido pelo estudante consta em calendário acadêmico (https://unifesp.br/reitoria/prograd/pro-reitoria-degraduacao/informacoes-institucionais/calendario-academico) e o prazo para análise da coordenação consta em documento interno chamado "planejamento acadêmico". Neste semestre, o prazo para análise vai até 10/05/2024, para que os aproveitamentos sejam lançados no semestre 2024/2.
UNIFESSPA	Os documentos e procedimentos para pedido de aproveitamento de estudos podem ser acessados no link abaixo, na Aba "Solicitação de Aproveitamentos de Estudos" https://crca.unifesspa.edu.br/documentos/formul%C3%A1rios-requerimentos.html
UNILA	Hoje, o procedimento para solicitar uma dispensa se dá seguinte forma: 1 - O discente formaliza o pedido via Central de Serviços (plataforma desenvolvida na UNILA); 2 - Dependendo do tipo da solicitação a Central encaminha para a unidade responsável: Se for Equivalência Interna, vai para as secretarias de apoio aos cursos, se for Extraordinário Saber ou Equivalência Externa, vem para a Secretaria Acadêmica Central. 3 - Ambas unidades realizam a análise documental da solicitação e estando tudo correto, abre-se o processo e encaminha para as coordenações dos cursos. 4 - As coordenações fazem a análise pedagógica e deferem ou indeferem a solicitação. Retornando os processos para as Secretarias. 5 - Se indeferido os discentes são notificados e abre-se o prazo para recurso. Se deferido fazemos os lançamentos dos aproveitamentos.
UNILAB	Cada curso de graduação possui um procedimento para solicitação de aproveitamento de estudos.
UNIPAMPA	Em alguns campi da UNIPAMPA, os pedidos são encaminhados à secretaria acadêmica para posterior análise da coordenação do curso. No Campus São Gabriel, A PROGRAD disponibiliza formulários, por campus e por curso, em consonância com o artigo 2º, da Portaria Ministério da Educação - MEC n.º 360, de 18 de maio de 2022, mediante anexação dos documentos solicitados no mesmo (histórico acadêmico que conste o componente cursado e ementa do componente cursado). Para tanto, o discente deve utilizar o seu e-mail institucional para o preenchimento. A utilização do login e da senha institucional serve como elemento de autenticação e assinatura eletrônica. Os formulários irão alimentar planilhas no Google Drive, que serão utilizadas pelas Coordenações de Curso para consultar as solicitações e a documentação anexada (as colunas K e L contém os links para download do histórico e da ementa do

	componente curricular cursado). Os resultados das solicitações deverão ser informados na mesma planilha, nas colunas RESULTADO DA SOLICITAÇÃO (O) e MOTIVO DO INDEFERIMENTO (P). Em outros campi, as solicitações dos alunos são feitas por meio de formulário Google forms (emitidos pela PROGRAD) que são acessados pelo seu e-mail institucional, anexando os comprovantes (histórico e ementa). Os coordenadores analisam as solicitações, acessando a planilha e os anexos no Google drive, colocando o resultado (Deferido ou Indeferido) e o motivo do Indeferimento (se for o caso).
UNIR	Sem informações.
UNIRIO	RESOLUÇÃO Nº 3.871, DE 01 DE MARÇO DE 2012: Dispõe sobre os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos em componentes curriculares dos Cursos de Graduação. Disponível em: https://normas.unirio.br/busca/arquivo_norma/383/ .
UNIVASF	De acordo com os preceitos estabelecidos na Resolução Conuni nº02 de 28 de dezembro de 2023. Link: https://portais.univasf.edu.br/srca/secretaria-de-registro-e-controle-academico/legislacaoe-normas-1
UTFPR	Sem informações.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

Para melhor informação a respeito dos responsáveis pelas análises das solicitações dos aproveitamentos de estudos, o quadro 2 aborda, detalhadamente, essa questão, com base no quadro 1, acerca do procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos estudantes, da divisão da universidade a qual o pedido deve ser direcionado e de como o docente recebe essa solicitação (questionamento 2).

Quadro 2 - Análise de conteúdo dos dados do quadro 1, quanto ao responsável pelas análises das solicitações de aproveitamento de estudos nas Universidades Federais

Contagem de Frequência	Quem analisa as solicitações de aproveitamento de estudos?	Universidades Federais
17	Coordenação de Curso	UFAL UFAM UFFS UFG UFGD UFJ UFNT UFPE UFRN UFRPE UFRR UFRRJ UFU UFVJM UNIFEI UNIFESP UNIPAMPA
7	Colegiado de Curso	UFES UFLA UFMT UFOB

		UFOP UFSB UFSJ/FUNRei
6	Docente da Disciplina	UFAPE UFCG UFPeI FURG UFV UNIFESSPA
5	Comissão	UFCA UFRA UFRGS UFS UNIRIO
4	Direção, Secretaria, Subunidade ou Unidade Acadêmica	UFMA UFPB UnB UNILA
4	Coordenação de Curso e/ou Docente da Disciplina	UFTM UFDPAr UFSM UFT
1	Conselho	UFPA
1	Coordenação de Disciplina	UFABC
1	Procedimentos Próprios para Cada Graduação	UNILAB
1	Comissão e/ou Departamento Acadêmico ou Didático-Científico	UFCSPA
1	Colegiado de Curso e/ou Direção, Secretaria, Subunidade ou Unidade Acadêmica	UFRB
1	Coordenação de Curso e/ou Colegiado de Curso	UFPR
1	Coordenação de Curso e/ou Departamento Acadêmico ou Didático-Científico	UFF
19	Sem informações	UFAC UFBA UFC UFCat UFERSA UFJF UFMG UFMS UFOPA UFPI UFR UFRJ UFSC UFSCar UNIFAL-MG UNIFAP UNIR UNIVASF UTFPR

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

Com base nos dados reunidos no quadro 2, pode-se constatar que o responsável pelas análises dos pedidos de aproveitamento de estudos nas UF é somente a Coordenação de Curso (17 ou 24,64% das universidades), seguido de somente o Colegiado de Curso (7 ou 10,14%), o docente da disciplina (6 UF ou 8,69%), Comissão (5 ou 7,24%), Direção, Secretaria, Subunidade ou Unidade Acadêmica (4 ou 5,79%), Coordenação de Curso e/ou docente da disciplina (4 ou 5,79%), Conselho (1 UF ou 1,44%), Coordenação de Disciplina (1 UF ou 1,44%), Procedimentos Próprios (cada curso de graduação instituiu o seu procedimento) (1 UF ou 1,44%).

Foram, ainda, 4 UF com mais de um responsável pelas análises dos aproveitamentos (conjuntamente ou um ou outro), sendo Comissão e/ou Departamento Acadêmico ou Didático-Científico (1 ou 1,44%), Colegiado de Curso e/ou Direção, Secretaria, Subunidade ou Unidade Acadêmica (1 UF ou 1,44%), Coordenação de Curso e/ou Colegiado de Curso (1 UF ou 1,44%), Coordenação de Curso e/ou Departamento Acadêmico ou Didático-Científico (1 UF ou 1,44%) e, também, as que não apresentaram quaisquer informações, 19 Universidades (ou 27,53% do total).

Em análise qualitativa, a dispersão de responsabilidades entre diferentes órgãos, tais como comissões, direções, secretarias e unidades acadêmicas, é marcante, evidenciando a ausência de uma padronização no procedimento. Além disso, há casos em que mais de um agente ou uma instância assume a responsabilidade, nas situações de compartilhamento entre Coordenação de Curso e Colegiado ou Departamento Acadêmico, o que reflete uma multiplicidade de abordagens.

Outro aspecto preocupante trata-se do percentual de 27,53% (ou 19) das universidades que não forneceram informações do procedimento de análise dos pedidos. Essa lacuna pode indicar fragilidades na gestão e no registro desses processos ou, até mesmo, desinteresse em manter uma política transparente e uniforme, o que compromete a eficácia dos aproveitamentos de estudos como um direito do discente. A falta de uniformidade não só dificulta a comparação entre as práticas das universidades, mas também pode gerar insegurança e desigualdade de tratamento para os estudantes, dependendo da instituição ou campus onde estão matriculados.

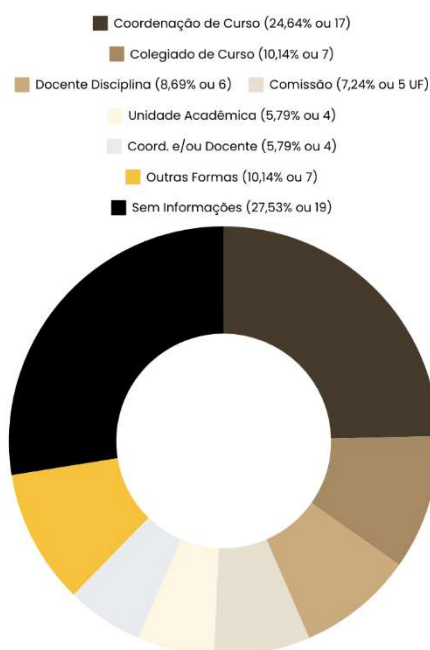
A multiplicidade de critérios e responsáveis reforça a necessidade de uma maior harmonização nas práticas de análise, tanto dentro das instituições quanto entre as diferentes universidades federais, garantindo maior eficiência, equidade e transparência no atendimento aos estudantes.

O gráfico 3 aborda, em números, os responsáveis pelas análises dos aproveitamentos de estudos nas UF, com base no quadro 1, do procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos estudantes, da divisão da universidade a qual o pedido deve ser direcionado e de como o docente recebe essa solicitação (questionamento 2).

Gráfico 3 - Responsáveis pelas análises dos aproveitamentos de estudos nas UF, com base no quadro 1, do procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos estudantes, da divisão da universidade a qual o pedido deve ser direcionado e de como o docente recebe essa solicitação (questionamento 2)

Responsáveis pelas análises dos aproveitamentos de estudos nas UF

Com base nas respostas ao
questionamento 2



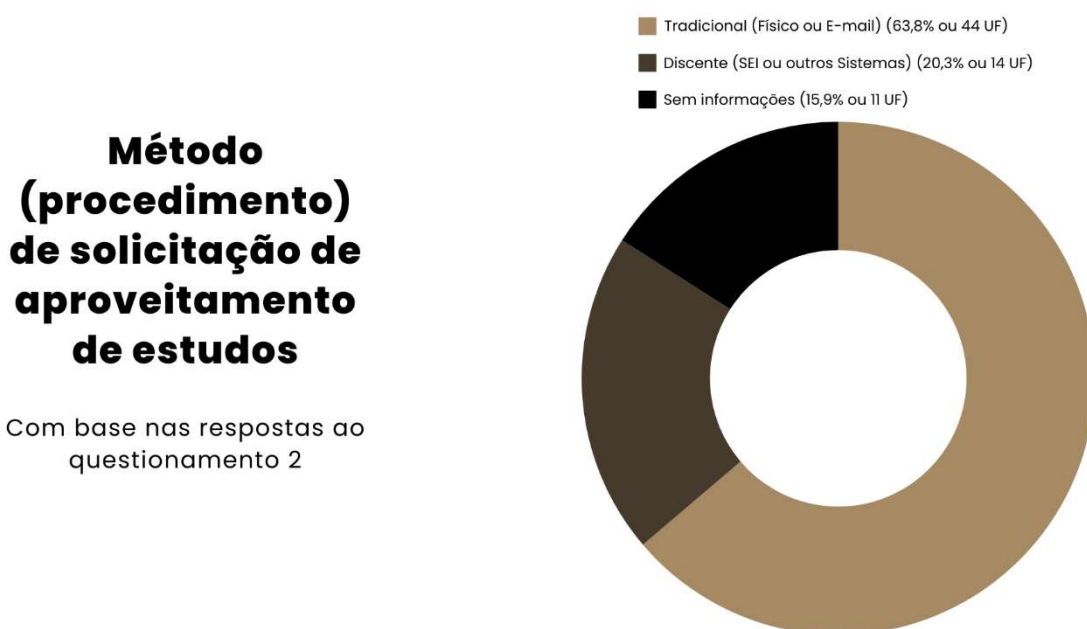
Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

Na UFTM, quem analisa previamente as solicitações de aproveitamento de estudos, via emissão de parecer, é o docente responsável da disciplina objeto de aproveitamento, este, vinculado a um Departamento Didático-Científico (Campus Sede), ou a Coordenação de Curso (Campus Universitário de Iturama), em conformidade ao art. 214, *caput*, Regulamento de Graduação da UFTM) (UFTM,

2023). Em suma, a depender do campus em que o discente estiver cursando a graduação, muda-se o responsável pelas análises dos aproveitamentos. Essa disparidade dentro de uma mesma universidade exemplifica como a estrutura organizacional e o local de oferta podem influenciar significativamente os processos acadêmicos.

Já o gráfico 4 aborda o número de universidades quanto ao método de solicitação de aproveitamento de estudos, com base no questionamento 2.

Gráfico 4 - Método (procedimento) de solicitação de aproveitamento de estudos, com base nas respostas ao questionamento 2



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

A partir do quadro 1 e do gráfico 4, é possível observar que, das 69 UF questionadas, 11 delas (ou 15,95%) não disponibilizaram informações sobre o processo necessário para seus discentes solicitarem o aproveitamento de estudos. Das instituições que forneceram informações (58 UF), a maioria delas (44 universidades ou 63,8%) aponta a utilização de método tradicional (física ou por e-mail), com a solicitação de aproveitamento preenchida e os documentos comprobatórios digitalizados, mas a coordenação de curso ou outra entidade da universidade precisa criar um processo eletrônico no sistema da universidade para que o docente responsável ou o colegiado do curso ou ainda uma comissão de

docentes realize a análise e conceda ou negue o pedido de aproveitamento de estudos. Esse método tradicional, apesar de incorporar tecnologias como a digitalização, depende de intermediários institucionais, tornando, assim, o procedimento mais moroso e menos acessível para os discentes.

Entretanto, por meio da análise de conteúdo dos dados do quadro 1, foi possível observar que 14 universidades questionadas (ou 20,3%) apresentam metodologia de solicitação de aproveitamento de estudos em que o próprio discente é responsável por criar o processo de solicitação de aproveitamento de estudos, seja via SEI ou via outros sistemas adotados pela instituição. Essa prática promove maior autonomia para os estudantes e pode agilizar o trâmite, uma vez que reduz a dependência de etapas burocráticas intermediárias.

Portanto, a ausência de uniformidade nas práticas entre as universidades evidencia a necessidade de se estabelecer diretrizes nacionais que incentivem a modernização e a padronização, promovendo uma maior equidade no acesso e na gestão desse direito acadêmico.

Desta forma, o quadro 3 resume os dados da análise de conteúdo realizada para os dados do quadro 1.

Quadro 3 - Análise de conteúdo dos dados do quadro 1, acerca dos dados obtidos do questionamento do procedimento de análise de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes

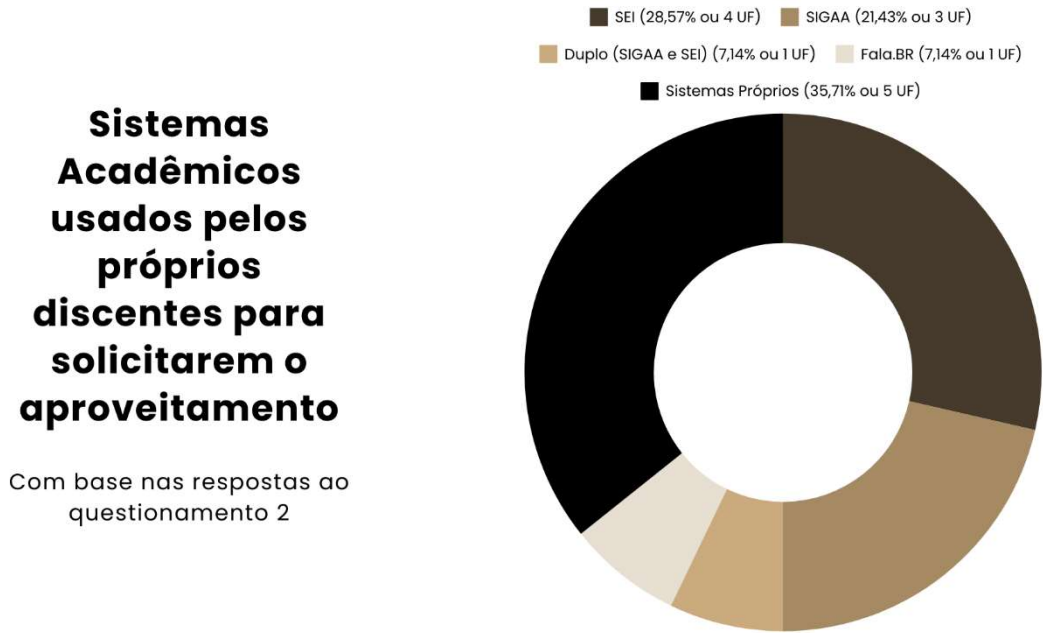
Contagem de Frequência	Categorias	Unidades de Registro	Universidades Federais
4	Sistema SEI	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Sistema SEI	UFCG UFF UFV UFCSPA
3	Sistema SIGAA	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Sistema SIGAA	UFABC UFRPE UFRA
1	Sistema SIGAA e Sistema SEI	Os discentes solicitam via SEI se for disciplina cursada em outra instituição ou via sistema acadêmico – SIGAA se a disciplina tiver sido cursada na própria instituição	UFJ
1	Fala.BR	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Fala.BR	UFGD
1	Sistema Sisma	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de	UFNT

		forma independente através do Sistema Sisma	
1	Sistema Cobalto	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Sistema Cobalto	UFPeI
1	Portal do Discente	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Portal do Discente e se as disciplinas tiverem o mesmo código o NUGTEAC já faz o aproveitamento automático	UFRB
1	Sistema da FURG	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Sistema da FURG	FURG
1	Portal do Estudante	Os discentes solicitam os pedidos de aproveitamento de forma independente através do Portal do Estudante da UFU	UFU

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

O gráfico 5 aborda o número de universidades quanto aos Sistemas Acadêmicos usados pelos próprios discentes para aproveitamento de estudos.

Gráfico 5 - Sistemas Acadêmicos usados pelos próprios discentes para solicitarem o aproveitamento de estudos, com base nas respostas ao questionamento 2



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

Dessas universidades listadas no quadro 2, 28,57% (ou 4 UF) utilizam o Sistema SEI, como as UF de Campina Grande (UFCG), Fluminense (UFF), UFV e UFCSPA, 21,43% (ou 3 UF) delas utilizam o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), como as UF do ABC (UFABC), Rural de Pernambuco (UFRPE) e Rural da Amazônia (UFRA), 7,14% (ou 1 UF) utilizam um sistema duplo, tanto SIGAA quanto o SEI, como a Universidade Federal de Jataí (UFJ), outros 7,14% (ou 1 UF) usam o Sistema Fala.BR, e 35,71% (5 UF) usam sistemas próprios, tais como UF do Norte do Tocantins (UFNT), de Pelotas (UFPel), UFRB, do Rio Grande (FURG) e de Uberlândia (UFU). Destaca-se entre essas universidades a UFRB, que utiliza um sistema em que, se a disciplina apresentar o mesmo código, o aproveitamento ocorrerá automaticamente. Esse sistema é extremamente importante, pois torna o processo célere e traz menos trabalho para o responsável pela avaliação dos pedidos de aproveitamento. As UF deveriam buscar conhecer esse sistema melhor e implementá-lo na instituição para ter os benefícios que esse sistema traz ao processo de aproveitamento de estudo, desde seu pedido até sua concessão ou não.

Além disso, se forem analisadas as funções dos servidores técnico-administrativos que trabalham nas secretarias de curso ou outro setor que seja responsável pelo serviço e o quantitativo desses nas universidades, utilizar um sistema em que o próprio discente crie o processo que analisará o aproveitamento de estudos solicitado pode diminuir a sobrecarga de trabalho desses servidores. Para além disso, esse procedimento pode colaborar para a celeridade do processo de avaliação do aproveitamento de estudos por parte dos docentes, comissão ou colegiado de curso, a depender da instituição.

Assim sendo, a possibilidade de todas as UF adotarem um sistema ou adaptarem algum outro já existente na instituição para que os discentes façam a solicitação de aproveitamento de estudos, seria uma inovação em serviço, já que, conforme conceito de inovação presente no Manual de Oslo, é “[...] um produto ou processo novo ou melhorado (ou uma combinação dos mesmos)” e se aplica nesse caso, pois a adoção de um sistema eletrônico ou adaptação de um sistema já existente na instituição garantirá uma melhoria na qualidade do serviço prestado pela Universidade na solicitação de pedidos de aproveitamento de estudos, que será feito diretamente pelo discente, diminuindo as funções dos servidores que atuam como secretários dos cursos de graduação (OCDE, 2018).

Cabe aqui tratar, ainda, da Inovação no Setor Público com pouco mais de detalhes, de modo que fique clara a importância da inovação nesse setor. Sabe-se que a população demanda mais eficiência e qualidade nos serviços públicos e, para isso, é necessário maximizar a oferta do setor público com recursos orçamentários cada vez mais escassos. Dessa forma, a solução é a inovação no setor público. Os estudos da inovação no setor público estão alterando o foco de abordagens sobre produtos manufaturados para a dar ênfase à inovação em serviço (Santos; Fazion; Meroe, 2011; Cunha; Cavalcanti, 2017).

Conforme os autores Osborne; Brown (2011), citados por Morales; Dandolini (2022, p. 23), a inovação no setor público pode ser definida como “a introdução de novos elementos em um serviço público na forma de novos conhecimentos, uma nova organização e/ou novas habilidades de gestão”, “com o aumento de eficiência; ... os cidadãos envolvidos; o aumento da satisfação do consumidor; entre outros” (Oliveira; Santos Júnior, 2017, p. 38).

Vries; Bekkers; Tummers (2016), mencionados na obra de Morales; Dandolini (2022, p. 25), identificaram quatro tipos de inovação no setor público: a inovação de produtos e serviços, de processos, de governança e conceitual. A inovação de produtos e serviços tem por objetivo a criação de novos produtos ou de serviços públicos (uma universidade pode criar um novo produto ou serviço que venha a atender melhor seu público alvo). Já a inovação de processos visa melhorar a eficiência e a qualidade dos processos de uma organização, que se subdividem em dois tipos: administrativos e tecnológicos. Os administrativos tratam sobre novos métodos de gestão/trabalho; os tecnológicos acontecem com criação/uso de novas tecnologias em uma organização. Entretanto, a inovação de governança acontece quando novas maneiras de se abordar um problema social são introduzidas na instituição. E a inovação conceitual permite a reformulação da natureza dos problemas de uma organização pública ao introduzir novos conceitos que serão referência para a solução desses problemas.

Conforme Vries; Bekkers; Tummers (2016), que constam na obra de Morales; Dandolini (2022, p. 26), a maior parte das inovações que ocorrem no setor público (47%) são de processos (que é onde a inovação em serviço se encaixa), e isso reflete a necessidade cada vez maior de um redesenho das organizações. Como exemplo de possibilidade de inovação em processos, tem-se: a desburocratização dos setores públicos, a criação de soluções a partir das Tecnologias da Informação e

Comunicação (TIC) para os processos administrativos, a gestão dos servidores e de suas rotinas, entre outras.

Assim, fica claro que as Universidades que já se utilizam de sistemas eletrônicos em que os próprios discentes solicitam e anexam os documentos de pedido de aproveitamento de estudo já utilizam uma inovação em serviço. E as Universidades que ainda não utilizam, mas se passarem a utilizar, estarão aderindo à inovação em serviço e terão benefícios ímpares nos serviços prestados à população.

De acordo com a Portaria MEC nº 1.042, de 4 de novembro de 2015, o MEC instituiu o Sistema Eletrônico de Informações no âmbito desse ministério (SEI-MEC), como o sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos. Assim, sugere-se que todas as UF poderiam implementar a utilização desse sistema pelos discentes e que não apenas o aproveitamento de estudos, mas todas as solicitações que esses tiverem a necessidade de realizar pudessem ser feitas pelo SEI. Já que, segundo a Portaria supracitada, a utilização desse sistema visa aumentar a eficiência/produktividade, com transparência, celeridade e trazer satisfação ao público usuário, como mostra seu art. 3º:

Art. 3º A implantação do SEI-MEC atenderá às diretrizes e aos objetivos seguintes:

- I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos;
- III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;
- IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;
- V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e
- VI - propiciar a satisfação do público usuário (Brasil, 2015).

No âmbito específico da UFTM, a Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024, dispõe acerca de gestão, utilização e funcionamento do SEI como sistema oficial para gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da UFTM; então, assim como nesta Universidade, tem-se o SEI como o sistema eletrônico oficial, as demais UF também devem ter (UFTM, 2024b).

Em meio às análises de aproveitamento de estudos observadas em outras Universidades Federais, em âmbito da UFTM, pode-se pensar na utilização do SISCAD como um caminho para simplificar os trâmites dos pedidos de aproveitamento, em substituição à forma física ou aos arquivos PDF.

O fluxo de pedidos funcionaria da seguinte maneira: a) requerimento de aproveitamento de estudos pelo estudante pelo SISCAD, por meio de formulário eletrônico, além de anexação do histórico acadêmico assinado pela instituição de origem (onde a disciplina foi cursada) e do(s) plano(s) de ensino devidamente assinado(s) e autenticado(s); b) ao cadastrar o pedido no SISCAD, professor e Departamento Didático-Científico responsáveis pela disciplina objeto de aproveitamento de estudos, além do Coordenador de Curso, seriam notificados da solicitação do discente, por meio de janela *pop-up* na interface do SISCAD e/ou por mensagem automática no e-mail institucional dos envolvidos (professor, Departamento e discente solicitante, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias, previsto no art. 220 do Regulamento de Graduação UFTM (UFTM, 2023); c) após análise do docente designado, caso deferido o aproveitamento, o Coordenador de Curso recebe a notificação e informa o DRCA para lançamento automático de dispensa de disciplina no histórico acadêmico do solicitante; e d) na situação de indeferimento, o acadêmico recebe a resposta da solicitação tanto pelo SISCAD quanto pelo e-mail institucional, ficando, então, a interposição de eventual recurso a critério do solicitante.

Todos esses trâmites possibilitariam agilidade nas análises, dado o enorme quantitativo de pedidos de aproveitamentos de estudos recebidos, celeridade no trabalho dos servidores diretamente envolvidos com aproveitamentos ou até mesmo, a eliminação dessa atribuição a eles (pela automatização dos pedidos), além da eliminação de documentos físicos.

Desta forma, essa adaptação do uso do sistema por parte dos discentes não é algo tão difícil de se fazer, uma vez que quatro UF já utilizam esse sistema para o pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, são essas: UFCG, UFF, UFV e UFCSPA.

Quanto ao questionamento 3, a respeito do índice de deferimento desses pedidos de aproveitamento de estudos, a tabela 2 sumariza os dados obtidos.

Tabela 2 - Dados obtidos do questionamento 3, a respeito do índice de deferimento (D) e indeferimento (I) dos pedidos de aproveitamento de estudos na instituição nos últimos 5 anos

UF	2019		2020		2021		2022		2023		2024		Média Total	
-	D (%)	I (%)	D (%)	I (%)	D (%)	I (%)	D (%)	I (%)	D (%)	I (%)	D (%)	I (%)	D (%)	I (%)
UFTM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<85,00	>15,00
UFABC	63,35	36,71	55,83	44,17	57,52	42,48	59,05	40,95	58,99	41,01	-	-	59,94	40,08
UFAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>90,00	<10,00
UFAM	0,00	100	0,00	100	0,92	99,08	1,06	98,94	9,17	90,83	-	-	2,50	97,50
UFDF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<70,00	>30,00
UFERSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57,17	42,83
UFGD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	96,85	3,15
UFPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<85,00	>15,00
UFRR	-	-	-	-	-	-	65,71	34,29	80,07	19,93	21,98	78,02	65,68	34,32
UFSM	-	-	83,62	16,38	84,50	15,50	85,37	14,63	85,96	14,04	78,34	21,66	84,26	15,74
UNILAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	96,49	3,51
UNIPAMPA	98,81	1,19	98,96	1,04	98,05	1,95	97,90	2,10	98,97	1,03	-	-	94,70	5,30
UTFPR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70,00	30,00

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

Das 69 universidades questionadas, apenas 18,84% (13 Universidades) apresentaram dados referentes ao quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos deferidos e indeferidos ao longo do período estudado. Dessas, observa-se que todas as universidades apresentam um maior número de deferimentos dos pedidos de aproveitamento que indeferimentos, com exceção da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com apenas 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos pedidos considerados. Em suma, os avaliadores desses pedidos de aproveitamento de estudos que, a depender da instituição, é o próprio docente da disciplina, o colegiado do curso, ou uma comissão de docentes, estão deferindo a maioria dos pedidos solicitados pelos discentes. Isso é um excelente resultado.

No caso da UFAM, foram considerados na tabela 2 apenas os pedidos deferidos (48 pedidos ou 2,5%) e indeferidos (1.873 pedidos ou 97,5%) por coordenadores de curso, sendo desconsiderados os processados e os não processados pela Coordenação de Registro e Controle (CRC) da UF mencionada. Cumpre salientar, ainda, que a referida universidade possui 9 (nove) variedades de aproveitamentos (entre eles, estágios não obrigatórios, monitorias, projetos de extensão e de ensino, artigos científicos, bem como disciplinas obrigatórias e optativas). Ainda na maior universidade do Amazonas, não houve solicitações

deferidas em 2019 e 2020, apenas havendo deferimentos a partir de 2021 (com 2 pedidos).

Na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), das 3.594 solicitações, foram 1.873 (57,17%) deferidos e 1.403 (42,83%) indeferimentos, considerados na tabela 2 apenas deferidas e indeferidas, sem contabilizar pedidos pendentes de complementação (91), retornados (20), aguardando análise (183), submetidas pelos discentes no sistema e sem o encaminhamento do departamento para análise) (16) e canceladas (8).

No tocante aos números da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), entraram na percentagem apenas os pedidos deferidos (892 ou 96,85%), parcial ou totalmente, e indeferidos (29 ou 3,15%), no total de 921, sendo desconsideradas as solicitações em análise (33).

Entretanto, trata-se da realidade de apenas 13 UF, pois as outras 56 não responderam esses quantitativos. Isso mostra, ainda, a possibilidade de estar havendo problemas na gestão desses dados nessas instituições, uma desconsideração dos dados por desvalorizar o aproveitamento de estudos ou, simplesmente, tendo em vista que as instituições não quiseram investir tempo em responder aos cinco questionamentos. Certo é que, de qualquer forma, essas instituições deveriam modificar as suas visões a respeito do aproveitamento de estudos, pois isso é um direito dos discentes e está diretamente ligado a muitos fatores.

Isso mostra a importância de se estudar melhor o aproveitamento de estudos nas UF, tendo em vista que a temática apresenta inúmeras vertentes ainda não exploradas. E, sem dúvida, o indeferimento incorreto de uma solicitação afeta diretamente a vida acadêmica dos discentes, podendo aumentar o tempo de graduação e elevar os custos para o estado manter esse acadêmico nas universidades. Ao aumentar o tempo de permanência desses discentes nas universidades, o curso perde pontuação em indicadores de avaliação do curso, prejudicando o curso e a Universidade. E, para além disso, pode incorrer em evasão desses discentes do curso, o que prejudica o discente, o curso e a instituição.

Com relação ao questionamento 4, acerca de quantos pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos são encaminhados aos órgãos colegiados de segunda instância e o índice de deferimento neste caso nos últimos cinco anos, a tabela 3 sumariza os dados obtidos.

Tabela 1 - Dados obtidos do questionamento 4, no tocante ao quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos, quantos desses são encaminhados aos órgãos colegiados de 2ª instância e qual o índice de deferimento neste caso nos últimos 5 anos

Universidade Federal	2019		2020		2021		2022		2023		2024		Média Total	
	R	D (%)	R	D (%)	R	D (%)	R	D (%)	R	D (%)	R	D (%)	R	D (%)
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>1,00
UFTM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UFABC	97	22,68	12	33,33	24	20,83	47	21,28	21	23,81	-	-	201	22,89
UFAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>1%	0,00
UFAM	3	33,33	2	100	2	0,00	1	100	1	100	-	-	9	55,56
UFPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52	3,85
UFRR	-	-	-	-	-	-	2	50	10	70%	0	0%	12	66,67
UFSJ	-	-	195	24,62	272	43,01	174	27,01	267	32,21	61	34,43	969	32,92
UNIFAP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,00
UNILAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	0,00
UTFPR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	>1,00

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

Cabe destacar que, das 69 universidades consultadas, 59 universidades (85,5%) não forneceram os seus dados e somente 10 (ou 14,5%) responderam. Observa-se, pelos dados, que o apelo à 2ª instância não tem sido uma via para obtenção de êxito nos aproveitamentos de estudos por parte dos discentes. Além disso, cabe destacar que, das poucas Universidades respondentes ao questionamento, duas apresentam valores altos de pedidos de consideração em 2ª instância, que são a Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ), com 969 pedidos, e a UFABC, com 201 solicitações.

Nas duas UF anteriormente citadas, a quantidade elevada de recursos interpostos em desfavor de indeferimentos de aproveitamentos pode significar a preocupação das instituições em possibilitar que discentes inconformados com as negativas após análises dos responsáveis possam apresentar novas alegações, direito este que remete aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com previsão no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com base no *know how* do servidor do Departamento de Matrícula e Controle Acadêmico que recebe os processos de aproveitamento de estudos das coordenações de curso, a estimativa apresentada é que menos de 1% dos pedidos indeferidos são encaminhados aos

órgãos colegiados de 2ª (segunda) instância. Não houve, pois, a previsão de quantidade desses pedidos, apenas o percentual.

Na UFTM, segundo o DRCA, o processo de reanálise é tramitado na coordenação de curso, mas acredita-se em um percentual muito irrelevante que poderá girar em torno de 1% dos pedidos reconsiderados.

Já em relação ao questionamento 5, acerca da existência na instituição disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão na instituição nos últimos cinco anos e, caso não possua, como a instituição adapta o aproveitamento de estudos dessas disciplinas, o quadro 4 sumariza os dados obtidos.

Quadro 4 - Dados obtidos do questionamento 5, quanto à existência na instituição de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos 5 anos e, na inexistência delas, como a instituição adapta o aproveitamento de estudos dessas disciplinas

Universidade Federal	Disciplinas/ Componentes Curriculares com Carga Horária de Extensão (nos últimos 5 anos)	Caso negativo (Não), como a UF adapta o aproveitamento de estudos de disciplinas com CH de Extensão?
UFTM	Sim	A partir do primeiro semestre letivo de 2023, há vigência de disciplinas com carga horária de extensão. Quando a disciplina da UFTM, objeto de aproveitamento de estudos, tiver carga horária de extensão, esta carga horária deverá ser complementada. Há incidência de disciplinas mistas, com prevalência maior de CH de extensão (ex: 15h/a teórica e 60h/a de extensão). Nesse caso, como o Regulamento de Graduação limita a complementação de estudos a 25% da carga horária total da disciplina, disciplinas como esta não poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, devendo ser cursadas integralmente, justificada pelo fato da carga horária extensionista da disciplina ser superior ao limite de 25%; a disciplina acima exemplificada compreende 80% de carga horária de extensão.
UFABC	Sim	As disciplinas e componentes curriculares com carga horária extensionistas foram regulamentadas à partir da resolução ConsEPE nº 253/2022, tendo a primeira oferta em 2023.3: https://www.ufabc.edu.br/images/consepe/resolucoes/resoluo_253_-_regulamenta_a_incluso_de_carga_horria_em_aes_de_extenso_e_de_cultura_exigida_na_graduaorevoga_e_substitui_a_resoluo_2_assinada.pdf É automático o aproveitamento automático da carga horária extensionista indicada no cadastro do componente curricular ou da disciplina e em função da versão do Projeto Pedagógico ao qual o discente está vinculado. Informo ainda que é possível consultar quais disciplinas e componentes curriculares contém carga horária extensionistas no catálogo de disciplinas publicado no

		site da PROGRAD: https://prograd.ufabc.edu.br/catalogos-de-disciplinas
UFAC	Sem informações	Sem informações.
UFAL	Sim	Sem informações.
UFAM	Não	Estamos em fase de implantação da curricularização. Não temos, ainda, disciplinas com componentes de extensão nos currículos da graduação.
UFAPE	Não	Na UFAPE não temos carga horária de extensão dentro de disciplinas. De acordo com a Resolução 007/2002 CONSEPE/UFAPE Art. 11 Para fins de curricularização da Extensão são consideradas as seguintes modalidades de ACEX: I - ACEX I – participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão institucionalizados na UFAPE, com ou sem bolsa e com ou sem parceria com outras instituições público-privadas; II - ACEX II – participação do/a estudante como membro organizador e/ou ministrante de Cursos, Palestras e Eventos ou na Prestação de Serviço, que tenham sido institucionalizados e vinculados a Projetos ou Programas de Extensão, conforme artigo 3º; e III - ACEX III – participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pública ou privada, dentro ou fora do Brasil. http://ufape.edu.br/sites/default/files/resolucoes/CONSEPE_RESOLUCAO_n_007_2022_curricularizacaodaextensao.pdf Se não houver, como a instituição adapta o aproveitamento de estudos de disciplinas que tenham carga horária de extensão a ser cumprida quando o discente solicita o aproveitamento em sua instituição? Não se aplica à UFAPE devido ao atendimento da Resolução 007/2018 do MEC, na qual consta que as atividades de extensão devem ser "aproveitadas" na forma de Projetos e Programas. Dessa forma, se a participação do/a estudante for em Projeto ou Programa de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pública ou privada, dentro ou fora do Brasil, pode ser curricularizado, conforme o parágrafo III do artigo 11 da resolução 007/2022 da UFAPE. III - ACEX III – participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pública ou privada, dentro ou fora do Brasil.
UFBA	Sem informações	O NAE não tem essas informações.
UFC	Sem informações	Sem informações.
UFCA	Sem informações	Sem informações.
UFCat	Não	A curricularização da extensão é algo novo, passou a ser implementado este ano. Os cursos estão adaptando/modificando seus projetos de Cursos. E o aproveitamento das disciplinas que tenham carga de estudos com a extensão e ou outras práticas pedagógicas, é feito a partir da decisão dos cursos, após avaliar cada solicitação.
UFCG	Sim	Há disciplinas com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos da UFCG, nos últimos 5 (cinco) anos.
UFCSPA	Não	A partir do ano de 2023, há previsão de disciplinas específicas do curso com percentual de carga horária com extensão nos novos currículos dos cursos, assim

		também como há duas disciplinas com carga horária integral para todos os cursos (Metodologia de Extensão e Responsabilidade Social). A matriz curricular de cada curso pode ser conferida no link https://ufcspa.edu.br/vida-academica/graduacao/cursos , clicando no curso desejado e, após, à direita em "Matriz Curricular".
UFDPAr	Sim	Só temos um curso na Instituição (Ciências Econômicas) que já implementou as atividades curriculares de extensão no Projeto Pedagógico de Curso. Os demais cursos ainda estão em processo de reformulação curricular para atender a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. A normativa que trata sobre as atividades curriculares de extensão no âmbito da UFDPAr é a Resolução nº 93/2022, de 14 de julho de 2022, a qual pode ser consultada sobre os procedimentos adotados; link https://ufdpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/documentos/resolucoes/resolucoes-consepe/2022/resolucoes-consepe-2022 . Além desta, o Guia de Curricularização da Extensão pode ser acessado pelo link https://publicacoes.even3.com.br/book/curricularizacao-da-extensao-guia-da-curricularizacao-das-acoes-de-extensao-nos-cursos-de-graduacao-da-ufdpar-3338995 .
UFERSA	Não	Por isso, a instituição não realiza aproveitamentos de estudos de disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão. A curricularização da extensão está acontecendo gradativamente nesta IES e, por isso, os aproveitamentos dessas disciplinas acontecerão conforme os cursos forem realizando essa implementação em seus PPC.
UFES	Sim	Há sim disciplinas com carga horária de extensão, cuja creditação está regulamentada pela Resolução CEPE nº 48/2021 (https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_48.2021_-_regulamenta_a_creditacao_das_atividades_de_extensao_nos_cursos_de_graduacao_da_ufes.pdf).
UFF	Sim	A incorporação da extensão nos currículos dos cursos de Graduação é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018; internamente, é regulada pela RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 (https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/resolucao_cepex_567_2021.pdf). A incorporação da extensão foi implantada em currículos de 117 cursos de graduação, ou 89% do total de cursos. O reconhecimento de carga horária de extensão será feito nas disciplinas conforme esteja incorporado no currículo ou não. No caso de atividades de extensão, estas poderão ser aproveitadas como atividades complementares de extensão (ACE), nos casos em que haja o reconhecimento desta carga horária nos currículos, ou como atividade complementar, nos termos do Regulamento, caso ainda não haja este reconhecimento. É importante ainda destacar que os cursos podem possuir regulamento/diretrizes próprias

		de extensão, bem como regulamento próprio de atividades complementares. As matrizes curriculares dos cursos de Graduação da UFF podem ser consultadas em: (https://app.uff.br/iduff/consultaMatrizCurricular.uff).
UFFS	Sim	Alguns cursos começaram a incluir em seus currículos componentes curriculares com carga horária de extensão desde 2023.
UFG	Sim	Já existem 5 (cinco) currículos na UFG que implementaram componentes curriculares com carga horária de extensão. Mas tais currículos iniciaram em 2023, e possivelmente os casos de aproveitamento sejam inexpressivos. A regra para aproveitar componentes com carga horária de extensão está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 94 do RGCG.
UFGD	Sim	A implantação do cumprimento da carga horária de extensão foi definida no último ano com a alteração do PPCs dos cursos de graduação. Não há regulamentação específica sobre o aproveitamento de estudos de carga horária de extensão. Atualmente mantém o aproveitamento apenas de disciplinas que possuem carga horária teórica e prática e que possuem no mínimo 75% da carga horária da disciplina a ser dispensada na UFGD.
UFJ	Sem informações	R: O CGA não possui informações sobre a existência de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos cinco anos. Quanto à eventual aproveitamento de estudos de disciplinas que tenham carga horária de extensão, segue-se o disposto na Resolução Cepec 1791/2022: Art. 94. A análise do pedido de aproveitamento de componente curricular far-se-á com base na equivalência de seus conteúdos programáticos e que tenha, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular da UFG. § 1º Será permitido o aproveitamento de componente curricular sem carga horária de ACEx para um componente com carga horária de ACEx, desde que a carga horária de ACEx seja inferior ou igual a 25% da carga horária total do componente a ser aproveitado, no limite de até 6 componentes. § 2º Será permitido o aproveitamento de componente curricular com carga horária de ACEx para um componente com carga horária de ACEx, desde que a carga horária de ACEx do componente de origem tenha carga horária igual ou superior a 75% da carga horária de ACEx do componente de destino.
UFJF	Sim	A inserção da carga horária de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora está regulamentada pela Resolução Congrad nº 75/2022, à qual estabelece nos artigos 8º e 9º as seguintes modalidades: Programa; Projeto; Cursos e Oficinas; Evento; Prestação de serviços; Disciplina extensionista. A mencionada resolução disciplina a forma de organização das atividades extensionistas e de

		aproveitamento, que deve ser definida em cada projeto pedagógico de curso.
UFLA	Sim	Sem informações.
UFMA	Sem informações	Sem informações.
UFMG	Sim	Finalmente, sobre a implementação da formação em extensão universitária, regulamentada pela Resolução CEPE nº 10/2019, de 10 de outubro de 2019, informamos que muitos cursos de graduação estão com proposta de reforma curricular em tramitação. Aqueles que já concluíram estão com Projeto Pedagógico disponível em https://www.ufmg.br/prograd/projetos-pedagogicos-eregulamentos/ , onde as informações solicitadas no item 5 podem ser obtidas.
UFMS	Sem informações	Sem informações.
UFMT	Sim	Sim, independentemente do tipo de atividade que compõe a carga horária do componente curricular (teórica, prática, aula de campo ou de atividade de extensão para fins de creditação – AEC), o aproveitamento de estudos na UFMT ocorre de acordo com a Resolução Consepe nº 83, de 26 de dezembro de 2017, artigo 8º: Artigo 8º - O aproveitamento de estudos por componente curricular será efetuado quando houver cumprimento concomitante ao que determinam os incisos: I – o conteúdo programático, cursado na IES de origem, tenha valor formativo análogo ao do componente curricular que seria cursado na UFMT para o desenvolvimento do perfil de competências do egresso, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso e, II – a carga horária dos estudos cursados na IES de origem e dos quais se solicita aproveitamento corresponder a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular que o estudante deveria cumprir no curso de graduação da UFMT.
UFNT	Sim	Sim, na instituição, há disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos, nos últimos 5 (cinco) anos. Quais disciplinas, bem como os cursos onde se encontram podem ser verificados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).
UFOB	Não	Como a instituição não possui componentes curriculares com carga horária de extensão, não é necessário realizar nenhuma adaptação.
UFOP	Não	Todos os cursos da UFOP estão em processo de atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para inclusão de componentes curriculares extensionistas, conforme a Resolução nº 7/2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Em relação ao aproveitamento de estudos dessas disciplinas, fica a cargo da análise feita pelo Colegiado, em consonância com as normativas educacionais, como as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resoluções e demais ordenamentos externos e internos da UFOP.
UFOPA	Sem informações	Sem informações.
UFPA	Sim	Resposta da DIDEN/PROEG: 1. A UFPA adota nas matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de Graduação a inclusão de 10% da carga horária voltada às atividades de extensão, em atendimento a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de

		dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; 2. A UFPA aprovou a Resolução nº 5.467 de 27 de janeiro de 2022, que normatiza as diretrizes para a estruturação das Atividades Acadêmicas de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA); 3. De acordo com o Art. 5º da Resolução nº 5.467, “as Atividades Acadêmicas de Extensão são componentes formativos que compõem o PPC sob a forma de Componentes Curriculares de Extensão, especificando as características das ações de Extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos nas Diretrizes Nacionais”; 4. Segundo o inciso § 1º, do Art. 3 da Resolução nº 5.467, “o cumprimento da carga horária destinada às Atividades Acadêmicas de Extensão, previstas no Projeto Pedagógico de Curso, é obrigatório a todos os estudantes de Graduação da UFPA”; 5. O Art. 8º, da Resolução nº 5.467, destaca que o PPC deve “detalhar a ementa, metodologia e a forma de avaliação dos Componentes Curriculares de Extensão e discriminar a carga horária correspondente”; e 6. O Art. 11, da Resolução nº 5.467, pontua que “As Atividades Acadêmicas de Extensão para fins de creditação especificadas nos currículos dos Cursos devem ser orientadas por docentes, tendo os discentes como protagonistas da ação”.
UFPB	Sem informações	Sem informações.
UFPE	Sim	Conforme Resolução n. 31/2022 CEPE/UFPE (artigo 5º ao 8º) e Instrução Normativa n. 02/2023 PROGRAD/UFPE, a carga horária de extensão referente a ACEX pode ser desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares, desde que estes possuam natureza extensionista e tenham sido aprovados pela Câmara de Extensão. Isso deve estar descrito em seu Projeto Político Pedagógico de Curso, formalizado através de um projeto ou programa de extensão cadastrado na PROEXC. A CH de ACEX no componente curricular deve ser exclusivamente prática. Sendo assim, os sistemas de registro da UFPE permitem CH extensionista em disciplinas, no entanto até o presente momento, não há nenhuma disciplina com esta característica implantada. Ressaltamos que os cursos abaixo já possuem ACEX implantada em seu currículo, no mínimo de 10% da Carga Horária total do curso, conforme as legislações vigentes.
UFPEl	Não	Temos uma regra que prevê a possibilidade de complementação de estudos para o deferimento do aproveitamento de estudos. No caso de disciplinas com carga horária de extensão em que o aluno não realizou a extensão correspondente à disciplina cursada, o professor pode condicionar o deferimento do pedido de aproveitamento de estudos à realização de uma carga horária de extensão.
UFPI	Sem informações	Sem informações.
UFPR	Sim	Informamos que há disciplinas com carga horária de extensão em nossa Universidade. Tal assunto é regulamentado pela Resolução 86/20 - CEPE. Como é uma resolução de implantação gradativa e recente em

		nossa Universidade, ainda não existe, até onde temos conhecimento, definição a respeito da aplicação do adiantamento de conhecimento e do aproveitamento de conhecimento em tais disciplinas.
UFR	Sem informações	Sem informações.
UFRA	Sim	Na UFRA a curricularização da extensão está regulamentada no Projeto Pedagógico Institucional - PPI, Resolução CONSEPE 724 de 21 de dezembro de 2022 (https://proen.ufra.edu.br/images/ppi/PPI_2022_pos_errata.pdf), e tem como estratégia atender as metas do Plano Nacional de Educação; que assegura uma porcentagem mínima do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em modalidades de extensão em componentes curriculares, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. Dessa forma, as atividades de extensão compõem o mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular de todos os cursos de graduação da UFRA, conforme Art. 4º da Resolução nº 7/2018 (CNE/CES-MEC). As formas de Creditação Curricular da Extensão nos curso da UFRA envolvem atividades direcionadas às comunidades externas à Ufra e vinculadas à formação do discente através das componentes curriculares de natureza didático-pedagógica de extensão, como: Disciplinas Curriculares de Extensão (DCE) e de Ações Curriculares de Extensão (ACE), contemplando uma diversidade de participação discente de acordo com cada componente curricular de extensão, estimulando sua participação em espaços sociais no processo de integração entre a Universidade e a Sociedade. A creditação de componentes curriculares com conteúdo de extensão será instruída em instrução normativa em fase de construção na UFRA, em seguida atualizada no Regulamento de Ensino.
UFRB	Sim	Agora, com a curricularização da extensão, existem muitos componentes com essa CH sim. Na reformulação dos PPC já vem essa CH prevista, a ser cumprida obrigatoriamente. Mas são poucos os cursos ainda que fizeram a reformulação por conta da Extensão. Creio que antes não havia essa exigência, mas tem a questão das ACC.
FURG	Sim	As informações referentes à curricularização da extensão na FURG estão presentes em: https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/Curricularizacao/2922PlenoCOEPEACurriculardaExtensao.pdf https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/Curricularizacao/Instruo_Normativa_Conjunta_0001_2022.pdf https://diex.furg.br/145-curricularizacao-da-extensao-documentos-e-portarias.html
UFRGS	Sim	Sobre a carga horária extensionista, os currículos passaram a prever 10% de realização de carga horária total do curso na forma de reconhecimento da prática extensionista a partir do semestre letivo 2023/1, nos termos da Resolução CEPE 29/2021 (cópia em anexo).
UFRJ	-	-
UFRN	Sim	Na UFRN, temos componentes curriculares com carga horária de extensão, mas não realizamos

		aproveitamento parcial e, portanto, ela não é considerada separadamente na análise de aproveitamento de estudos. Em observância ao que disciplina o Regulamento dos Cursos de Graduação, na análise de aproveitamento examina-se a carga horária do componente curricular como um todo.
UFRPE	Sim	Há disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos. Não se aplica. Sabemos ser requisito exigido que o programa atenda a carga horária total da disciplina e 80% do conteúdo programático. Quanto à carga horária de extensão a ser cumprida, não temos conhecimento; é uma análise do professor da disciplina, membro do colegiado do curso.
UFRR	Sim	Sem informações.
UFRRJ	Não	A curricularização de carga horária extensionista ainda está em processo de implantação na UFRRJ, tendo sido implementada em reformas curriculares que vigoram a partir de 2023-1. Ainda não temos normas de aproveitamento de estudos de horas de extensão, o que está nas prioridades da Prograd e Proext.
UFS	Sim	Os cursos de graduação que reformularam seus Projetos Pedagógicos (PPC) após a publicação da Resolução CNE/CES nº 07/2018, apresentam carga horária de extensão em seus currículos (mínimo de 10% da carga horária total do curso). Tal carga horária é distribuída em componentes curriculares obrigatórios e optativos. Desse modo, respondemos que sim, os cursos da instituição (reformulados a partir de 2018), dispõe de disciplinas que contemplam a extensão. Informamos, também, que em 2022 a UFS aprovou uma normativa específica que regulamenta a curricularização da extensão no âmbito de seus cursos de graduação, a saber: Resolução nº28/2022/CONEPE. Sobre a solicitação de aproveitamento de componentes curriculares que possuem carga horária de extensão, observamos que tal procedimento segue os mesmos trâmites normativos estabelecidos para as outras disciplinas (indicados na Resolução da UFS nº14/2015/CONEPE, Art. 175-179). Informamos que compete aos Departamentos dos cursos a estruturação curricular, deste modo, caberia direcionamento das questões sobre as atividades de extensão a eles para melhor sanarem as dúvidas existentes.
UFSB	Sim	A curricularização da extensão já foi feita na UFSB e os Projetos Pedagógicos estão sendo publicados aos poucos, pois estão entrando em vigor em 2024.1.
UFSC	Sim	Há disciplinas com carga horária de extensão na UFSC nos currículos dos cursos há 5 anos, mas não em todos. Nos casos em que não há, o procedimento deve levar em conta a Resolução Normativa nº 1/2020/CGRAD/CEX e a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 115/2022/CGRAD.
UFSCar	Sem informações	Sem informações.
UFSJ/FUNRei	Não	Não se aplica.
UFSM	Sim	Há disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos. Ao solicitar a dispensa de tais disciplinas, a carga horária de extensão é dispensada junto com carga horária regular da mesma.

UFT	Sim	Desde a reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos, existe cadastro de ofertas de disciplinas com carga horária de extensão. Não havendo disciplina compatível, a UFT cria uma disciplina para fins "exclusivos" de aproveitamento no currículo do acadêmico.
UFU	Sim	Há componentes curriculares de extensão nos currículos dos cursos.
UFV	Não	Ainda não há uma normatização a respeito.
UFVJM	Sim	A curricularização da extensão já está vigente e o aproveitamento de estudos de unidades curriculares que têm carga horária de extensão, segue a regulamentação de cada Projeto Pedagógico.
UnB	Não	Atualmente, visando a adequação à Lei n. 13.005/14, todos os projetos pedagógicos de curso estão sendo reformulados para incluírem em sua carga horária ao menos 10% de atividades de extensão. Internamente o assunto está regulamentado pela Resolução CEPE n. 118/2020, disponível no Portal Público do SIGAA. Respondendo diretamente à pergunta, a Universidade de Brasília dispõe de componente curriculares com carga horária de extensão, que podem ser consultados livremente por todos os interessados no portal público do SIGAA. A forma como é feito o aproveitamento de estudos está regulada na Resolução CEPE - 0123/2023 e Instrução Normativa CEG 0002/2023, citadas anteriormente, de modo que durante o processo de aproveitamento de estudos, caso a Unidade Acadêmica entenda ser necessário a complementação de estudos por parte dos discentes, pode ser concedido ao discente a possibilidade de cumprir com estudos complementares. Por fim, cabe mencionar que dentro das possibilidades da Diretoria Técnica de Graduação, essas são as informações possíveis, sem colidir com o disposto no art. 13 do Decreto 7.724/2012: Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do <i>caput</i> , o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
UNIFAL	Sem informações	Sem informações.
UNIFAP	Sem informações	Sem informações.
UNIFEI	Sim	Na UNIFEI, há disciplinas obrigatórias ou optativas com carga de extensão em alguns cursos. Na maioria dos casos, essas disciplinas com cargas extensionistas são disciplinas específicas. Na análise do aproveitamento é considerada se há ou não atividade extensionista na disciplina de origem. Se houver, e os demais requisitos forem preenchidos, o aproveitamento pode ser concedido. A análise é feita pela coordenação do curso.
UNIFESP	Sim	Há Unidades Curriculares que contam com carga horária extensionista. Porém, como a exigência da curricularização da extensão é vinculada ao curso (10% da carga horária total do curso) e não às Unidades

		Curriculares, a existência de Ch extensionista em uma UC para a qual seja solicitado aproveitamento de estudos não é impedimento para sua aprovação.
UNIFESSPA	Sim	Todo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos da Unifesspa apresenta 10% de sua carga horária total em extensão universitária.
UNILA	Sim	Devido a implantação da curricularização de extensão em alguns cursos desta Universidade, há sim componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos.
UNILAB	Sim	Cada curso de graduação da universidade possui um procedimento para solicitação de aproveitamento de estudos em disciplinas com carga horária de extensão.
UNIPAMPA	Sim	Sim, todos os Projetos Pedagógicos de Curso dos Cursos do Campus estão adequados à legislação vigente.
UNIR	Sem informações	Sem informações.
UNIRIO	Sim	A curricularização da extensão segue o disposto na Resolução nº 5.484, de 27/01/2022 - Dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), disponível em: https://www.unirio.br/proreitoria-de-extensao-ecultura/curricularizacao-da-extensao .
UNIVASF	Não	A Resolução Conuni nº 03/2022, que trata da curricularização da extensão, foi aprovada na Univasf em 25/02/2022, no entanto, como os cursos estão passando por reformulação dos Projeto Pedagógicos não foi possível, até o período letivo vigente, a implementação e a oferta dos componentes com carga horária de extensão. Não se aplica.
UTFPR	Sim	A convalidação de carga horária extensionista é efetuada seguindo a Instrução Normativa PROGRAD/UTFPR 33, de 29 de setembro de 2023.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

Para melhor compreensão sobre o quadro 4, foi realizada a análise de conteúdo, e o quadro 4 resume essa análise.

Quadro 5 - Análise de conteúdo dos dados do quadro 4, que tratou dos dados obtidos do questionamento 5, quanto à existência na instituição de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos 5 anos

Controle de Frequência	Categorias	Unidades de Registro	Universidades Federais
25	Com disciplinas com carga horária de extensão	Sem informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFAL UFCG UFDP UFFS UFGD UFJF UFLA UFMG UFNT UFPE UFPR

			UFRA UFRB FURG UFRGS UFRPE UFRR UFSB UFSC UFU UFVJM UNIFESSPA UNILA UNILAB UNIPAMPA
14	Com disciplinas com carga horária de extensão	Com informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFTM UFABC UFES UFG UFMT UFPA UFRN UFS UFSM UFT UNIFEI UNIFESP UNIRIO UTFPR
14	Sem informações de disciplinas com carga horária de extensão	Sem informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFAC UFBA UFC UFCA UFMA UFMS UFOPA UFPB UFPI UFR UFRJ UNIFAL UNIFAP UNIR
9	Sem disciplinas com carga horária de extensão	Sem informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFAM FAPE UFCSPA UFERSA UFOB UFRRJ UFSJ/FUNRei UFV UNIVASF
5	Sem disciplinas com carga horária de extensão	Com informações sobre o aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão	UFCat UFJ UFOP UFPeI UnB
1	Com disciplinas com carga horária de extensão	Apenas realizam aprov. de carga horária de extensão como Atividades Complementares	UFF

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

Das universidades descritas no quadro 4, 36,23% (ou 25 UF) têm disciplinas com carga horária de extensão, mas não têm informações do aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária de extensão, 20,29% (14 UF) possuem disciplinas com carga horária de extensão e têm informações sobre aproveitamento de estudos dessas disciplinas com carga horária de extensão, outros 20,29% (ou 14 UF) não forneceram informações sobre esse questionamento, 13,04% (9 UF) não possuem disciplinas com carga horária de extensão e não têm informações do aproveitamento de estudos dessas disciplinas, 7,25% (ou 5 UF) ainda não têm disciplinas com carga horária de extensão, mas já têm informações sobre o aproveitamento de estudos dessas disciplinas com carga horária de extensão, e 1,45% (ou 1 UF) possui disciplinas com carga horária de extensão; no entanto a instituição só faz o aproveitamento da carga horária extensionista como Atividades Complementares.

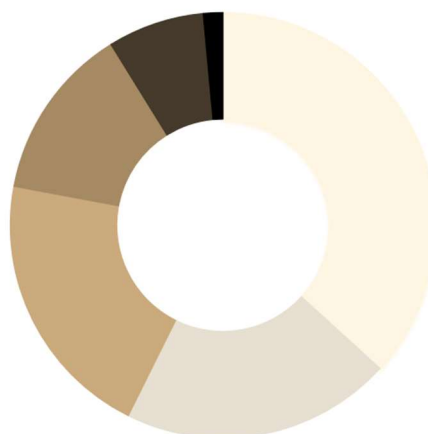
O gráfico 6 aborda a leitura do quadro 4, atinente à existência de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos cinco anos, com base nas respostas ao questionamento 5.

Gráfico 6 - Universidades Federais com existência de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos 5 anos, com base nas respostas ao questionamento 5

Universidades Federais com existência de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos 5 anos

Com base nas respostas ao questionamento 5

- Disciplinas com CH extensão e sem informações do aproveitamento (36,23%)
- Sem informações (20,29%)
- Disciplinas com CH extensão e com informações do aproveitamento (20,29%)
- Sem disciplinas com CH extensão e sem informações do aproveitamento (13,04%)
- Sem disciplinas com CH extensão e com informações do aproveitamento (7,25%)
- Com CH extensão e aproveitamento de CH extensão como Atividades Complementares (1,45%)



Se observado o quadro 4, a resposta da UFTM deixou dúvidas quanto ao aproveitamento de estudos das disciplinas com carga horária de extensão, pois na resposta tem-se “[...] Quando a disciplina da UFTM, objeto de aproveitamento de estudos, tiver carga horária de extensão, esta carga horária deverá ser complementada. Há a incidência de disciplinas mistas, com prevalência maior de carga horária de extensão. Um exemplo é uma disciplina com 15 horas-aula (h/a) teóricas e 60 h/a dedicadas à extensão. Como o Regulamento de Graduação da UFTM permite a complementação de, no máximo, 25% da carga horária total da disciplina para aproveitamento de estudos, o exemplo dado corresponde a 80% de sua carga horária dedicada à extensão, ele ultrapassa o limite. Por consequência, disciplinas como esta não podem ser aproveitadas parcialmente e precisam ser cursadas integralmente pelo discente. A elevada proporção de extensão na carga horária da disciplina torna inviável o aproveitamento parcial, já que isso comprometeria a formação prática exigida pela disciplina.

Então, foi realizado um questionamento para sanar a dúvida por e-mail ao DRCA, que afirmou que, caso a carga horária da disciplina não exceda os 25% da carga horária total da disciplina, essa poderá ter aproveitamento de estudo integralmente. Portanto, a UFTM foi contabilizada na categoria correta na análise de conteúdo.

Sobre as Atividades de Extensão (AEXT) na UFTM, o art. 331, *caput*, do Regulamento de Graduação preceitua o seguinte:

Art. 331. O crédito curricular e carga horária equivalente destinadas ao desenvolvimento das AEXT deverão corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total estabelecida para cada curso de graduação, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN (UFTM, 2023).

E, em relação às disciplinas mistas, o art. 333, *caput* e § 1º, do mesmo Regulamento traz que:

Art. 333. As AEXT poderão ser organizadas sob a forma de ações de extensão registradas na Pró-Reitoria de Extensão Universitária – PROEXT ou de disciplinas mistas, conforme estabelecido no PPC, descrito na norma interna de cada curso e observado o disposto em normativa específica aprovada pelo COEXT.

§ 1º São consideradas disciplinas mistas aquelas que destinam parte da carga horária para as AEXT (UFTM, 2023).

Cumpra salientar que, na UFTM, disciplinas de extensão não são uma obrigatoriedade para implementação desses 10% de carga horária de extensão, entretanto, esse percentual pode ser computado como projetos, programas, disciplinas mistas e outras atividades, não necessariamente disciplinas. A possibilidade de registrar AEXT em diferentes formatos oferece flexibilidade aos cursos para atender às diretrizes das DCNs, permitindo que os alunos escolham atividades que se alinhem a seus interesses e necessidades acadêmicas.

O que se pode refletir, então, é se disciplinas em formato de extensão realmente se mostram ou não adequadas. Além disso, a UFTM repensará a continuidade ou não da carga horária de extensão que, geralmente, é inserida no currículo apenas para se alcançar o mínimo de 10% de carga horária, conforme o *caput* do art. 331 do Regulamento de Graduação da UFTM, sem necessariamente garantir qualidade e efetividade na formação dos estudantes. Se houver a manutenção desses 10%, uma das alternativas viáveis seria a implementação de disciplinas com 100% de carga horária de extensão.

Como ponto positivo, destaca-se que a obrigatoriedade de 10% da carga horária total dos cursos de graduação destinados a atividades de extensão promove integração entre teoria e prática, incentivando os alunos a aplicarem os conhecimentos acadêmicos em situações reais. Isso fortalece a interação universidade-sociedade, contribuindo, assim, para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados.

Ademais, há desafios relacionados à implementação das AEXT. A possível inserção de disciplinas com 100% de carga horária de extensão pode enfrentar resistência em decorrência da necessidade de reestruturação curricular e da adaptação de docentes e discentes. Além disso, a diversidade de formatos poderá gerar dificuldades em padronizar critérios de avaliação e impacto das atividades, exigindo um maior esforço na regulamentação e no monitoramento. Dessa forma, torna-se crucial a reflexão a respeito do equilíbrio entre cumprir as normativas e garantir a real contribuição das AEXT para a formação acadêmica e social do estudante.

Um ponto favorável da possível inserção de disciplinas com 100% de carga horária de extensão é que essa modalidade pode proporcionar uma imersão mais profunda dos estudantes em atividades práticas e em projetos extensionistas, ampliando o impacto dessas experiências na formação acadêmica e cidadã. Ao

dedicarem-se integralmente a ações de extensão em um contexto disciplinar, os acadêmicos terão maiores oportunidades de vivenciar os desafios e as demandas sociais, promovendo a aplicação direta dos conhecimentos adquiridos na universidade. Isso pode, ainda, potencializar a transformação das comunidades atendidas, de maneira que fortalece a aprendizagem significativa e o compromisso ético dos futuros profissionais.

Como ponto positivo, destaca-se que a obrigatoriedade de 10% da carga horária total dos cursos de graduação destinados a atividades de extensão promove integração entre teoria e prática, incentivando os alunos a aplicarem os conhecimentos acadêmicos em situações reais. Isso fortalece a interação universidade-sociedade, contribuindo, assim, para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados.

Então, como pode ser observado, apenas aproximadamente 20% das Universidades Federais brasileiras já apresentam nos currículos de seus cursos disciplinas com carga horária extensionista e apresentam regras para o aproveitamento de estudos dessas disciplinas, sendo um valor muito aquém ao esperado para esse momento.

Isso porque, conforme a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que norteia as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, assevera, em seu art. 19, que “as instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes” (CNE, 2018).

Ou seja, o prazo venceu em 2021, mas foi prorrogado pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, por mais 1 (um) ano, em razão da pandemia da COVID-19 e, mesmo assim, estando a maioria das UF desrespeitando a Normativa do MEC (CNE, 2020).

Destaca-se que, segundo a referida Resolução, as atividades extensionistas podem ser inseridas nos currículos dos cursos dentro das seguintes modalidades: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços. E a importância da integração das atividades extensionistas nos cursos de graduação deve-se ao fato de:

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico,

que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (CNE, 2018).

Além disso, ainda de acordo com a Resolução, em seu art. 14, “Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação”. Ou seja, as Universidades precisavam já ter elaborado estratégias para o aproveitamento de estudos das disciplinas com carga horária de extensão, de modo que os discentes obtenham créditos curriculares ou carga horária equivalente, mas contendo as atividades extensionistas (CNE, 2018).

Fica, assim, clara a importância e relevância desse trabalho, pois o aproveitamento de estudos se trata de um direito dos discentes e um dever da Instituição. Nos casos em que o aproveitamento seja favorável, isso incorre na economia por parte do governo, pois o discente terá menos tempo para concluir a graduação. Isso também implica em um impacto social, haja vista que o aluno se formará em menos tempo e poderá entrar no mercado de trabalho. Ainda há um impacto positivo ao curso e à Universidade, porque, com o aproveitamento de estudos, a chance de um discente desistir do curso, ou seja, evadir, poderá ser menor.

Dessa forma, o curso apresentará melhores indicadores de avaliação, o que implica em mais um impacto positivo para o curso e para a Universidade. Apenas existem benefícios a todos os atores envolvidos no processo de aproveitamento de estudos, nos casos em que todos os requisitos exigidos para o aproveitamento se encontram presentes, é claro.

5.2 MANUAL, *FOLDER*, *PITCH* E ARTIGO CIENTÍFICO ACERCA DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA UFTM

Com base em atos normativos da UFTM, tais como o Regulamento de Graduação, foram desenvolvidos um manual, um *folder* e um *pitch* (apresentação narrada) voltados a discentes, docentes e técnicos administrativos sobre o aproveitamento de estudos na UFTM, que se encontram, respectivamente, nos

Apêndices A, B e C dessa dissertação, além de artigo científico, como produtos técnicos deste trabalho.

5.2.1 Manual

O manual, conforme a definição no dicionário digital Michaelis, da língua portuguesa, consiste em um “livro pequeno que contém noções básicas relativas a uma disciplina ou de uma técnica” ou “livro que oferece orientação para a execução ou o aperfeiçoamento de determinada atividade; guia prático” (Manual, 2025).

Segundo Oliveira Neto (2012, p. 5), a finalidade da elaboração de guias e manuais administrativos é a padronização dos procedimentos que visam conferir maior transparência por parte de instituições públicas. Conforme o mesmo autor:

[...] manual administrativo é um instrumento que se destina a regulamentar uma instituição, um sistema ou uma atividade, de forma a servir como guia para os agentes integrantes do processo, seja na condição de executores ou na condição de clientes ou usuários (Oliveira Neto, 2012, p. 5).

Em suma, um manual consiste em um recurso informativo projetado para oferecimento de orientações claras e organizadas de tema específico, auxiliando o público-alvo a compreender e realizar atividades de maneira eficiente, podendo assumir diversos formatos, como documentos impressos, materiais digitais ou apresentações, e geralmente inclui explicações passo a passo, dicas práticas, exemplos e informações relevantes para o contexto em questão.

O objetivo principal dos manuais é facilitar o acesso ao conhecimento, assim como promover autonomia e padronizar processos, tornando-se uma ferramenta imprescindível em contextos educacionais, técnicos, administrativos ou informativos.

Os manuais relacionados ao mundo acadêmico referem-se a documentos ou materiais desenvolvidos para orientar estudantes, professores e gestores sobre aspectos específicos da vida universitária. Esse tipo de manual funciona como um recurso prático e estruturado que reúne informações essenciais acerca de Regulamentos, procedimentos, práticas acadêmicas e oportunidades disponíveis dentro de uma instituição de ensino superior.

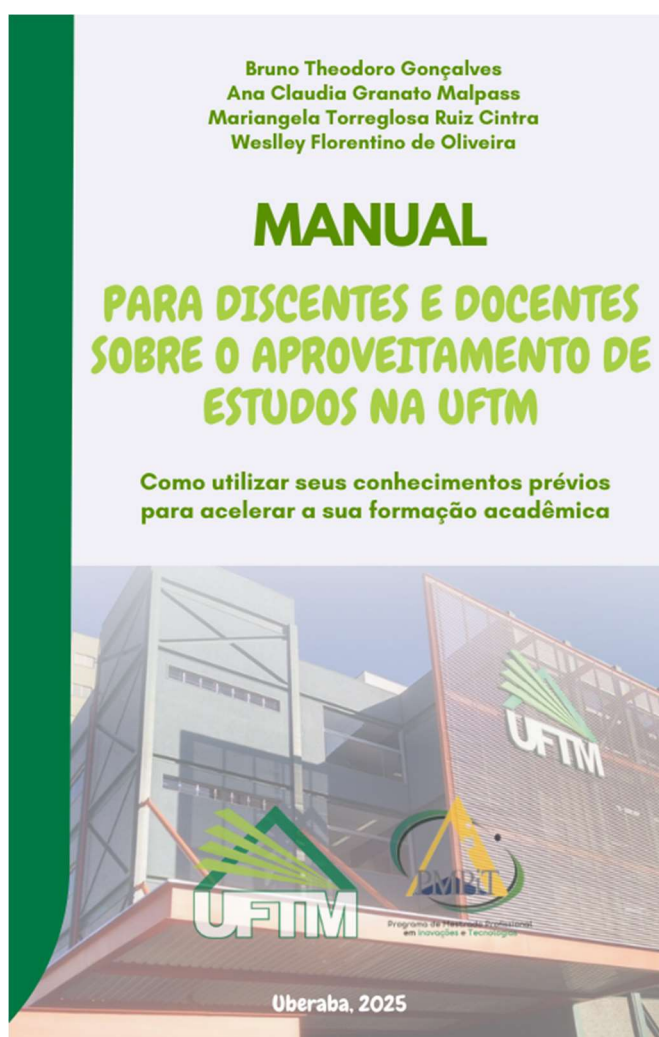
Ele pode abordar desde temas básicos, como matrículas e calendário acadêmico, até tópicos mais especializados, como elaboração de trabalhos

acadêmicos, aproveitamento de estudos, além de participação em programas de pesquisa e extensão.

O objetivo principal desses manuais é facilitar a integração e o sucesso dos membros da comunidade universitária, fornecendo orientações claras e acessíveis para questões frequentemente enfrentadas no ambiente acadêmico. Além disso, o manual promove a autonomia e o engajamento dos acadêmicos, ao oferecer ferramentas que auxiliam no planejamento e na organização de suas jornadas acadêmicas.

Para os docentes e gestores, ele contribui como ponto de referência que padroniza práticas e facilita a comunicação entre diferentes setores da Instituição, fortalecendo a experiência acadêmica como um todo.

Figura 1 - Manual do aproveitamento de estudos: como utilizar seus conhecimentos prévios para acelerar a sua formação acadêmica



Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

Com linguagem acessível, o manual intitulado “Manual para discentes e docentes sobre o aproveitamento de estudos na UFTM: como utilizar seus conhecimentos prévios para acelerar a sua formação acadêmica” (figura 1) será voltado para discentes da UFTM que desejam melhorar sua eficiência nos estudos de forma equilibrada e prazerosa, e aos docentes e aos servidores que trabalham diretamente com o aproveitamento.

O manual buscará esclarecer, de forma mais completa, sobre os requisitos estabelecidos pelo Regulamento de Graduação, bem como os documentos necessários (histórico acadêmico e planos de ensino), o processo para solicitação (passo a passo), os benefícios advindos dos pedidos, as limitações, bem como as dicas úteis para os envolvidos no processo de aproveitamento de estudos (UFTM, 2023).

Este manual foi desenvolvido para auxiliar estudantes que desejam aproveitar disciplinas já cursadas em outras instituições ou de outros cursos na mesma instituição, reduzindo o tempo e o custo de sua formação atual. Com informações claras e diretas, o produto busca esclarecer como acontece o processo de aproveitamento de estudos, desde os requisitos e documentos necessários até as etapas de solicitação.

Reconhecer e validar os estudos anteriores não apenas reduz o tempo e o custo da formação, mas também valoriza a experiência acadêmica acumulada ao longo dos anos. Além disso, muitos estudantes desconhecem a possibilidade ou enfrentam dificuldades por falta de orientação adequada.

Com este material, pretende-se esclarecer os principais pontos e fornecer todas as instruções necessárias para facilitar a solicitação do aproveitamento de estudos em âmbito da UFTM.

Uma curiosidade interessante acerca da UFTM é o impacto do novo Regulamento de Graduação, em vigor desde março de 2023, nas regras de aproveitamento de estudos, especialmente aos 75% de compatibilidade de carga horária exigidos para fins de aproveitamento. Anteriormente, o enfoque da análise estava principalmente na compatibilidade de conteúdo entre as disciplinas, e a exigência de carga horária mínima não era rigorosamente aplicada. Assim, mesmo quando não atingia os 75% de equivalência, o aproveitamento era frequentemente aceito.

Com as mudanças trazidas pelo novo Regulamento, essa flexibilidade foi eliminada, e o cumprimento rigoroso da compatibilidade de carga horária tornou-se obrigatório. Essa alteração tem gerado intercorrências, eis que, mesmo após o discente realizar a complementação da disciplina e obter aprovação do professor responsável, o pedido de aproveitamento pode ser barrado pelo DRCA, por não atender integralmente às novas exigências.

Essa situação evidencia o aumento do rigor nos processos administrativos e destaca a necessidade de alinhamento entre discentes, docentes e setores responsáveis pela validação de estudos. Em que pese o objetivo do novo Regulamento ser a garantia de maior uniformidade e qualidade acadêmica, sua implementação tem gerado desafios que impactam diretamente o andamento acadêmico dos estudantes.

Diante disso, cumpre mencionar uma ferramenta de grande valia para a comunidade acadêmica da UFTM e que comporá o manual: calculadora de carga horária (CH), para cálculo da compatibilidade (da equivalência) de 75% ou mais da carga horária e do conteúdo do componente curricular entre a disciplina cursada na instituição de origem e a carga horária da disciplina ministrada na UFTM, em conformidade ao art. 221, *caput*, do Regulamento de Graduação. A calculadora poupará tempo no cálculo de professores e discentes, reduzindo, assim, a possibilidade de análises equivocadas nas solicitações dos aproveitamentos de estudos (UFTM, 2023).

Além disso, existem outros benefícios na utilização de calculadora de carga horária, como: a) precisão e eficiência, automatizando o cálculo da equivalência, reduzindo erros manuais e garantindo maior precisão na análise de documentos acadêmicos; b) economia de tempo, simplificando o processo tanto para os estudantes quanto aos docentes e à UFTM, permitindo decisões mais rápidas e organizadas; c) padronização, uniformizando os métodos de avaliação da carga horária, assegurando que todos os pedidos sejam analisados de maneira justa e consistente; e d) praticidade para estudantes, permitindo que alunos façam uma avaliação prévia de suas disciplinas cursadas, evitando, pois, esforços desnecessários em solicitações que não atendam aos critérios estabelecidos.

Essa calculadora torna-se, então, um aliado importante tanto para gestão acadêmica quanto para os estudantes, promovendo uma experiência mais organizada, transparente e acessível no âmbito do aproveitamento de estudos.

Para elaboração da calculadora de carga horária para aproveitamento de estudos, foi utilizada a plataforma Geogebra. No manual, a calculadora poderá ser acessada via QR Code (figura 2) e, ao apontar o seu dispositivo (smartphones e tablets) para o código, a calculadora será acessada (figura 3), sendo o cálculo bastante intuitivo e obtido automaticamente.

Figura 2 - Página do manual onde está o QR Code da calculadora de carga horária para aproveitamento de disciplinas na UFTM (em horas-aula)



Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

A calculadora de carga horária para aproveitamento de estudos (figura 3) apresenta os seguintes campos para preenchimento: a) carga horária da disciplina cursada na Instituição de origem (horas-aula) e; b) carga horária de disciplina na UFTM (em h/a). De acordo com o cálculo obtido, existe a possibilidade de dois resultados possíveis: “é compatível” (verde) ou “não é compatível” (vermelho). No exemplo da figura 3, a carga horária da disciplina cursada é de 75 h/a e a da disciplina objeto de aproveitamento de estudos é de 100 h/a. E, como a carga horária da disciplina cursada na Instituição de origem corresponde a 75% da carga horária da

disciplina objeto de aproveitamento na UFTM, o resultado apresentado será “é compatível”.

Em outro cenário, há a carga horária cursada (70 h/a) e a carga horária da disciplina objeto de aproveitamento de estudos (100 h/a). Nesse caso, a correspondência será inferior a 75% e o resultado obtido será “não é compatível”. Portanto, não há compatibilidade no tocante às cargas horárias. Cumpre salientar, ainda, que a Instituição de origem poderá ser a UFTM, em decorrência da possibilidade de ex-discentes egressos da UFTM concorrerem aos editais de processos seletivos de ingresso nas modalidades portador de diplomas e de reingresso. Cabe lembrar que, na UFTM, as horas-aula correspondem a 50 (cinquenta) minutos de duração.

Figura 3 - Layout da calculadora de carga horária para aproveitamento de disciplinas na UFTM (em horas-aula)



Calculadora de carga horária para aproveitamento de disciplinas na UFTM

Carga horária da disciplina cursada (em horas-aula):

Carga horária da disciplina na UFTM (em horas-aula):

É compatível!

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

Além da calculadora de carga horária em horas-aula (figura 2), também foi criada a calculadora para horas (ou horas-relógio), haja vista que algumas universidades adotam aulas com duração de 60 (sessenta) minutos e que há possibilidade de solicitação de aproveitamento de disciplinas em horas-relógio.

E, de maneira a facilitar a conversão de horas-relógio em horas-aula e vice-versa, também foi desenvolvida a calculadora de conversão de carga horária para aproveitamento de estudos na UFTM. O cálculo de conversão de horas-aula em horas-relógio pode ser realizado da seguinte maneira: multiplica-se o número de

horas-aula por 50 (cinquenta) e divide-se por 60 (sessenta), obtendo-se as horas-relógio. O cálculo de conversão de horas-relógio em horas-aula é alcançado da seguinte forma: multiplica-se as horas-relógio por 60 e divide-se por 50.

Concernente à estrutura do manual mostrado na figura 1, ele apresenta os seguintes tópicos: introdução, conceito, objetivos, solicitantes, documentos, requisitos, passo a passo, exame de suficiência, benefícios, limitações, dicas úteis, conclusão, contatos e referências. Mais detalhes desse produto podem ser visualizados no Apêndice A deste trabalho.

O manual teve os seus direitos autorais registrados na Biblioteca Nacional (Protocolo nº 000984.0178542/2024). Dessa forma, a obra produzida encontra-se protegida de eventuais tentativas de plágio e usos sem autorização dos autores envolvidos.

5.2.2 Folder

O *folder* consiste em um produto gráfico que utiliza linguagem textual esquemática, com inúmeras ilustrações, tratando-se de folha de papel impressa na frente e no verso, dividida em páginas ou seções por intermédio unicamente das dobras (Paraná, 2014).

Ademais, caracteriza-se pela capacidade informativa, “o que o torna um dos mais eficientes veículos de comunicação”, com “linguagem direta e leitura rápida, preferencialmente ilustrada” (Paraná, 2014).

Em conformidade à definição no dicionário digital Michaelis, da língua portuguesa, *folder* é um “encarte em jornal ou revista, geralmente promocional, constituído de uma folha solta com duas ou mais dobras” (Fôlder, 2025).

A palavra *folder*, etimologicamente, é de origem inglesa, significando, por exemplo, “folheto dobrado”, “o que dobra” ou a derivação do verbo *to fold*, em tradução, dobrar (Paraná, 2014).

Como um produto dessa dissertação, o *folder* intitulado “Aproveitamento de Estudos” terá a finalidade de informação e orientação a estudantes, professores e servidores da UFTM os critérios, procedimentos e benefícios relacionados ao processo de aproveitamento de estudos. O *folder* buscará esclarecer, de forma objetiva, os requisitos estabelecidos pelo Regulamento de Graduação, além das documentações apresentadas, o processo para solicitação (passo a passo), os

benefícios, as limitações e as dicas úteis para os envolvidos no processo de aproveitamento de estudos (UFTM, 2023). Na condição de objetivos específicos do *folder*, estão: a) divulgação de informações essenciais, explicando os passos necessários para a solicitação de aproveitamento de estudos, incluindo a documentação exigida e os prazos; b) facilitação do entendimento, apresentando, de forma simplificada, os critérios avaliativos, como a equivalência de carga horária e conteúdo; c) apoio ao planejamento acadêmico, auxiliando discentes na organização dos estudos e na compreensão das possibilidades de aproveitamento, otimizando o tempo e os recursos; e d) transparência, garantindo que todos os membros da comunidade acadêmica estejam cientes dos procedimentos e dos direitos relacionados ao processo, reduzindo dúvidas e inconsistências. O *folder* atuará, pois, como recurso prático e informativo, fortalecendo a comunicação entre a instituição e os discentes, contribuindo para a eficiência e a clareza no aproveitamento de estudos.

Quanto à estrutura do *folder* mostrado na figura 4 abaixo, ele apresenta os seguintes tópicos: conceito, quem pode solicitar, documentações, requisitos, passo a passo, benefícios e limites.

Figura 4 - *Folder* “Aproveitamento de Estudos”

BENEFÍCIOS

- Redução do tempo de graduação;
- Economia financeira do estudante e dos cofres públicos; e
- Reconhecimento da experiência anterior em outra Instituição de Ensino Superior.
- Abreviação no tempo de duração do curso, no caso de discentes com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por exame de suficiência (arts. 228 e 268, Regulamento de Graduação).

LIMITES

- Equivalência/compatibilidade limitada;
- A UFTM não exige prazo específico para que disciplinas tenham sido cursadas (critério do professor), mas o Projeto de Lei nº 2.502/2022 limita o prazo máximo de 10 anos após a conclusão das disciplinas objeto de análise e aprovação.
- Regras institucionais do Regulamento de Graduação da UFTM (art. 214 e seguintes).

DICAS ÚTEIS

- Organize os documentos com antecedência;
- Verifique as exigências no Regulamento de Graduação da UFTM;
- Converse com o Coordenador do Curso ou com o docente responsável pela disciplina;
- Mantenha contato com a Coordenação/secretaria de curso; e
- Esteja preparado para eventuais recursos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS - PMPIT

UFTM
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

PMPIT
Programa de Mestrado Profissional em Inovações e Tecnologias

CONTATO

@pmpit.divulgacao
@uftmsocial
(34) 3700-6000
(34) 3331-3009

Bruno Theodoro Gonçalves
Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra
Ana Claudia Granato Malpass

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Uberaba, 2025

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

Assim como o manual, o *folder* teve os seus direitos autorais registrados na Biblioteca Nacional (Protocolo nº 000984.0178523/2024). O material também se encontra protegido de eventuais tentativas de plágio e usos sem autorização por outras pessoas. Mais detalhes do produto podem ser visualizados no Apêndice B deste trabalho.

5.2.3 *Pitch*

O *pitch* trata-se de apresentação breve e direta que tem como objetivo transmitir, de maneira clara e impactante, ideia, projeto, produto ou serviço a um público específico. Ele é amplamente utilizado em contextos como negócios, empreendedorismo, academia e eventos profissionais, e seu propósito principal é capturar a atenção, gerar interesse e persuadir o público a apoiar ou investir na proposta apresentada.

Estruturado de forma objetiva, o *pitch* geralmente aborda aspectos mais relevantes do tema, como o problema a ser resolvido, a solução proposta, os diferenciais da ideia e os benefícios esperados.

A eficácia de um *pitch* reside na sua capacidade de combinar informação relevante com narrativa persuasiva, adaptada às necessidades e aos interesses do público-alvo.

Em apresentações presenciais ou virtuais, é comum utilização de recursos visuais, tais como slides ou gráficos, para reforçar a mensagem e facilitar a compreensão. Além disso, o *pitch* exige habilidades como comunicação clara, argumentação persuasiva e gerenciamento do tempo, tornando-se ferramenta poderosa para destacar projetos e criar conexões em ambientes competitivos ou colaborativos.

Na seara acadêmica, o *pitch* é usado para comunicar de forma clara e convincente uma ideia, projeto ou pesquisa dentro do contexto acadêmico e, geralmente, esse tipo de apresentação tem duração entre 3 e 5 minutos e busca capturar a atenção do público-alvo, que pode incluir professores, estudantes, pesquisadores e técnicos administrativos, com abordagem direcionada a aspectos mais relevantes e inovadores do assunto apresentado.

A principal finalidade do *pitch* acadêmico é engajar o público e despertar interesse no projeto ou ideia apresentada, incentivando o diálogo, o apoio ou o

investimento no trabalho. Por ser breve, o *pitch* exige que o apresentador use linguagem clara, direta e acessível. Além disso, o *pitch* acadêmico torna-se uma ferramenta essencial para a disseminação de conhecimento no ambiente acadêmico.

Em âmbito desse trabalho, o *pitch* denominado “Vamos falar sobre Aproveitamento de Estudos” tem a finalidade de promover uma apresentação dinâmica e objetiva para a comunidade acadêmica da UFTM, com o propósito de esclarecer, sensibilizar e engajar os participantes acerca do processo de aproveitamento de estudos. A apresentação narrada busca, então, destacar a importância do tema e orientar os procedimentos envolvidos, além de responder dúvidas frequentes.

Os objetivos específicos do *pitch* sobre a temática são: a) educação e informação, apresentando de forma clara critérios e etapas necessários para o aproveitamento de estudos; b) estímulo à proatividade, incentivando estudantes a analisar previamente suas disciplinas cursadas e verificar a possibilidade de aproveitamento, otimizando o andamento de suas trajetórias acadêmicas; c) esclarecimentos de dúvidas, proporcionando espaço de perguntas e respostas, abordando os aspectos práticos e regulamentares do processo; d) engajamento da comunidade acadêmica, tornando o tema acessível e relevante para alunos e servidores, promovendo uma visão integrada e colaborativa sobre o assunto; e) transparência institucional, demonstrando o compromisso da UFTM com clareza e qualidade nos procedimentos acadêmicos, fortalecendo a confiança na gestão da Instituição.

Ademais, o *pitch*, como recurso audiovisual, é altamente atrativo para estudantes conectados ao mundo virtual, porque combina elementos visuais e sonoros que tornam a apresentação mais dinâmica, envolvente e fácil de compreender.

A linguagem objetiva e formato compacto capturam a atenção do público, especialmente em um contexto onde as informações rápidas e interativas são preferidas. Além disso, o uso de recursos tecnológicos aproxima estudantes do aproveitamento de estudos, tornando-o mais interessante e alinhado às suas expectativas digitais. Essa abordagem não apenas facilita o aprendizado, mas também transforma a comunicação institucional em uma experiência moderna e impactante.

Com esse *pitch*, a UFTM busca facilitar o entendimento acerca do aproveitamento de estudos e engajar a comunidade em um diálogo produtivo e esclarecedor, garantindo que todos estejam alinhados quanto às possibilidades e benefícios oferecidos.

Quanto à estrutura do *pitch* mostrado na figura 5 abaixo, ele apresenta os seguintes tópicos: conceito, quem pode solicitar, documentações, requisitos, passo a passo, benefícios e limites. Mais detalhes do produto podem ser visualizados no Apêndice C deste trabalho.

Figura 5 - *Pitch* “Vamos falar sobre Aproveitamento de Estudos”



Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

O *pitch* teve os seus direitos autorais registrados na ANCINE. O material também se encontra protegido de eventuais tentativas de plágio e usos sem autorização por outras pessoas.

5.2.4 Artigo Científico

Artigo científico consiste em um documento escrito por um ou mais pesquisadores, produzido com a finalidade de publicação em periódicos

especializados, para o relato dos resultados de uma investigação (Motta-Roth; Hendges, 2010, p. 66).

Medeiros e Tomasi (2021, p. 50) abordam sobre a definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua Norma Brasileira (NBR) nº 6022, definindo artigo científico como “publicação com autoria declarada, que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento” (ABNT, 2003, p. 2).

Por sua vez, a 2ª (segunda) edição da NBR nº 6022 aborda os conceitos de artigo original, “parte de uma publicação que apresenta temas ou abordagens originais”, e de artigo científico, como “parte de uma publicação, com autoria declarada, de natureza técnica e/ou científica (ABNT, 2018, p. 2).

No caso de artigos científicos originais, “[...] veiculam conteúdo inédito, que tratam de novas experiências realizadas ou de descobertas em relação ao conhecimento científico”, apresentando, então, os resultados de uma pesquisa de forma inédita (Medeiros; Tomasi, 2021, p. 50).

Os artigos científicos diferem-se dos demais trabalhos científicos (como dissertações, monografias e teses), em virtude de sua dimensão e conteúdo reduzidos, com a finalidade de comunicar os resultados de pesquisas, ideias e debates de forma clara e objetiva, de servir para o intercâmbio de ideias entre cientistas de mesma área de atuação (Costa, 2011).

Costa (2011 apud Medeiros; Tomasi, 2021, p. 50), ao estabelecer a classificação dos artigos científicos, acrescenta que os artigos originais “informam sobre os resultados de pesquisa obtidos, descrevem métodos, técnicas e processos, apresentam novas ideias [...]”.

Como um dos produtos dessa dissertação, o artigo científico intitulado “Avaliação sobre o aproveitamento de estudos de discentes nas Universidades Federais do Brasil” abordará os resultados e discussões trazidos em torno das respostas aos 5 (cinco) questionamentos realizados às Universidades Federais brasileiras.

Esse artigo científico oferecerá inúmeros benefícios para a UFTM e para o PMPIT, ao servir como base teórica e prática para análise e aprimoramento das políticas de aproveitamento de estudos.

Para o PMPIT, o artigo contribui com subsídios a pesquisas acadêmicas, possibilitando, assim, a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de

estratégias inovadoras, além da promoção de debates sobre gestão acadêmica e políticas educacionais, sem falar na contribuição em avaliações periódicas do Programa pela CAPES. Essa integração fortalece, pois, o alinhamento entre graduação e a pós-graduação, ampliando o impacto acadêmico e institucional da UFTM.

O presente artigo científico foi objeto de submissão à revista científica conceituada, publicado na Revista de Gestão e Avaliação Educacional (REGAE), periódico da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

6 CONCLUSÃO

A partir desse estudo, foi possível concluir que houve baixa adesão à participação das Universidades Federais a essa pesquisa. No que diz respeito ao quantitativo dos pedidos de aproveitamento de estudos nas UF, apenas 54% responderam ao questionamento, porém, ficou evidente que o quantitativo de solicitações é muito grande.

Além disso, não foi possível se estabelecer um padrão de redução ou de aumento no número de pedidos de aproveitamento de estudos no período estudado e, tampouco, observar elevação no número de solicitações no período pandêmico.

Quanto ao responsável pelas análises dos pedidos de aproveitamento de estudos nas UF, a Coordenação de Curso, o Colegiado de Curso e o docente da disciplina são os responsáveis pelas análises em boa parte das Universidades Federais.

Ao levar em consideração o procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, apenas 59 universidades responderam ao questionamento, e 44 delas ainda usam o pedido de forma física. Entretanto, 14 Universidades utilizam procedimento que traz autonomia ao discente para fazer a solicitação de aproveitamento de estudos e a maioria dessas utiliza o Sistema SEI para os pedidos por parte dos discentes.

Ao considerar o índice de deferimento dos pedidos de aproveitamento de estudos, 12 apresentam maior número de deferimento das solicitações de aproveitamento em relação aos indeferimentos. Para o quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos e encaminhados a órgãos colegiados de 2ª instância, os dados mostraram que essa não se mostrou uma forma exitosa.

No tocante à existência de disciplinas com carga horária de extensão nos últimos cinco anos e de como se realiza esse aproveitamento de estudos na instituição, apenas 20,29% das UF possuem disciplinas com carga horária de extensão e informaram que realizam o aproveitamento com carga horária de extensão. Sabendo-se que o prazo dado pelo MEC para creditação de atividades extensionistas nos cursos de graduação expirou em 2021, as UF claramente não estão cumprindo as normativas do MEC.

Dessa forma, ficou clara a importância deste trabalho, uma vez que o aproveitamento de estudos é um direito dos alunos, uma responsabilidade da

instituição e que está correlacionado com muito fatores, por exemplo, na economia para o governo, pois o aluno poderá concluir o curso em um tempo reduzido.

Por meio do impacto social positivo, o discente poderá se formar mais rapidamente e estará apto a ingressar no mercado de trabalho, o que confere benefícios ao curso, à Universidade e para a sociedade, além da possibilidade de redução das chances de evasão dos discentes trazer benefícios ao curso, como melhores índices de avaliação, gerando um efeito positivo à Universidade.

Em resumo, o aproveitamento de estudos, quando realizado dentro dos requisitos exigidos, é uma prática vantajosa para todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, M. M. O. N. **Sistemas de avaliação da educação no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. 18 p. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/23019/sistemas_avaliacao_al_exandre.pdf?sequence=3. Acesso em: 28 jun. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6022**: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003. Disponível em: <https://posticsenasp.ufsc.br/files/2014/04/abntnabr6022.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6022**: informação e documentação: artigo em publicação periódica técnica e/ou científica: apresentação. 2. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. Disponível em: https://arquivos.info.ufrn.br/arquivos/20190962283f8f6442496726d6f28d6d1/Norma_da_ABNT_6022-_2018.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.502, de 20 de setembro de 2022**. Regulamenta o aproveitamento de estudos por instituições de ensino superior. Brasília, DF: MEC, 2022a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2207108&filename=PL%202502/2022. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CES nº 282, de 4 de agosto de 2005**. Aproveitamento de estudos realizados na graduação para fins de certificação em curso sequencial de complementação de estudos. Brasília, DF, 21 set. 2005. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces0282_05.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CES nº 184, de 12 de setembro de 2007**. Consulta a respeito de complementação de estudos em áreas afins, tendo em vista a interdisciplinaridade dos cursos. Brasília, DF, 9 set. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces184_07.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP nº 19, de 7 de julho de 2022**. Aproveitamento, em Cursos de Graduação, de saberes, conhecimentos e competências constituídas em diferentes situações, formais e não formais, inclusive no trabalho. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 139, p. 57, 25 jul. 2022b. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=57&data=25/07/2022&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010. Institui o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem como procedimento de avaliação cujo objetivo é aferir se o participante do Exame, ao final do ensino médio, demonstra domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 116, p. 71, 21 jun. 2010a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6206-port-2010-807&Itemid=30192. Acesso em: 17 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.042, de 4 de novembro de 2015. Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 211, p. 21-22, 5 nov. 2015. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-1042-2015-11-04.pdf>. Acesso em: 7 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 389, de 23 de março de 2017. Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação stricto sensu. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 58, p. 61, 24 mar. 2017a. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-389-2017-03-23.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria CAPES nº 131, de 28 de junho de 2017. Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 124, p. 17, 30 jun. 2017b. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-131-2017-06-28.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010. Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 18, 27 jan. 2010b. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/sesu/pdf/SISUPortariaNormativa2.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SiSU. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 214, p. 8-9, 6 nov. 2012. Disponível em: https://sisu.ufes.br/sites/sisu.ufes.br/files/field/anexo/portaria_normativa_ao_21_de_5_de_novembro_de_2012_alterada_pela_portaria_ao_1.117-2018.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portal único de acesso ao ensino superior**. Brasília, DF: MEC, [2023]. Disponível em: <https://acessounico.mec.gov.br/sisu>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da república, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da república, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da república, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 7 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, [...]. Brasília, DF: Presidência de República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 34, 17 dez. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 7 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020. Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 294. p. 64, 30 dez. 2020. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-cne-ces-001-2020-12-29.pdf>. Acesso em: 3 out. 2024.

COSTA, A. R. **O gênero textual artigo científico:** estratégias de organização. Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 2003. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7901/1/arquivo8097_1.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

CUNHA, B. Q.; CAVALCANTE, P. É preciso inovar no governo: mas por quê? *In*: CAVALCANTE, P.; CAMÕES, M.; CUNHA, B.; SEVERO, W. (org.). **Inovação no setor público**: teoria, tendências e casos no Brasil. Brasília: Enap: Ipea, p. 15-32, 2017. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8086/1/Inova%20a7%20a3o%20no%20setor%20p%20b%20ablico_teoria_tend%20aancias%20e%20casos%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

CUNHA, H. P. Metodologia científica nas ciências sociais aplicadas: uma discussão sobre pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa. **Revista Imersão**, Capim Grosso, BA, v. 3, n. 6, p.79-91, 2022. Disponível em:

<https://fcgba.com.br/revista/index.php/1/article/view/78/54>. Acesso em: 27 jun. 2023.

DALFOVO, M. S.; LANA, R. A.; SILVEIRA, A. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, SC, v. 2, n. 4, 2008. Disponível em: <https://regecom.org/wp-content/uploads/2022/04/MONOGRAFIAS-METODOS-QUANTITATIVOS-E-QUALITATIVOS.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2023.

FÔLDER. *In*: MICHAELIS, Dicionário brasileiro da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos Ltda., 2025. Disponível em:

<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=folder>. Acesso em: 12 jan. 2025.

MANUAL. *In*: MICHAELIS, Dicionário brasileiro da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos Ltda., 2025. Disponível em:

<https://michaelis.uol.com.br/busca?id=dNXa4>. Acesso em: 6 fev. 2025.

MEDEIROS, J. B.; TOMASI, C. **Redação de artigos científicos**: métodos de realização, seleção de periódicos, publicação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026641>. Acesso em: 12 jan. 2025.

MELO, K. V. A.; OLIVEIRA, R. R. Origens e desenvolvimento institucional de um mestrado profissional. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, DF, v. 2, n. 4, 2005. DOI: 10.21713/2358-2332.2005.v 2.83. Disponível em:

<https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/83/79>. Acesso em: 27 jun. 2023.

MORALES, P. D. A.; DANDOLINI, G. A. Tipologias da inovação no setor público: uma revisão integrativa de literatura. **Inovação no setor público**: desafios e possibilidades. São Paulo: Pimenta Cultural, 2022.

MOTTA-ROTH, D.; HENDGES, G. R. **Produção textual na universidade**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

MUSK, Elon. **[Frase motivacional]**. São Paulo: [s. n., 20--?].

Disponível em: <https://frasemotivacional.com.br/frase/autor/elon-musk-1788/fracasso-e-uma-possibilidade-se-as-coisas-nao-estao-fracassando-voce-nao-esta-inovando-o-suficiente-9502>. Acesso em 8 nov. 2024.

OLIVEIRA, L. F.; SANTOS JÚNIOR, C. D. S. Inovações no setor público: uma abordagem teórica sobre os impactos de sua adoção. *In*: CAVALCANTE, P.; CAMÕES, M.; CUNHA, B; SEVERO, W. (org.). **Inovação no setor público**: teoria, tendências e casos no Brasil. Brasília: Enap: Ipea, p. 33-42, 2017. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8086/1/Inova%20a7%20a3o%20no%20setor%20p%20bablico_teor%C3%A1tica_tend%C3%Aancias%20e%20casos%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

OLIVEIRA NETO, A. A utilização de manuais administrativos como ferramentas indispensáveis à gestão pública. **Administradores**, p. 1–15, 2012. Disponível em: https://cdn.administradores.com.br/app/uploads/2022/01/29175535/academico_4367_190226_180336.pdf. Acesso em: 13 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Manual de Oslo**: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Rio de Janeiro: Finep, 1997, 184 p. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Manual de Oslo**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Rio de Janeiro: Finep, 2005, 136 p. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Oslo Manual 2018**: Guidelines for collecting, reporting and using data on Innovation. Paris: OECD Publishing, 2018, 258 p. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/consulta/manual-de-oslo-ocde-4a-edicao-2018.pdf/@@download/file>. Acesso em: 3 out. 2024.

PAIXÃO, R. B.; BRUNI, A. L. Mestrados profissionais: características, especificidades, diferenças e relatos de sucesso. **Administração**: Ensino e Pesquisa, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 279-309, 2013. Disponível em: <https://raep.emnuvens.com.br/raep/article/view/66/34>. Acesso em: 26 jun. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. **Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE**, 2014. Curitiba: SEED/PR, 2016. V.1. (Cadernos PDE). Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernos/pde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unicentro_port_pdp_mirian_izabel_tullio.pdf. Acesso em: 12 jan. 2025.

RODRIGUES, H. W. Direito à educação: acesso, permanência e desligamento de alunos do ensino superior. **Seqüência**, Florianópolis, v. 27, n. 52, p. 201-216, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15207/13832>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SANTOS, A. B. A.; FAZION, C. B.; MEROE, G. P. S. Inovação: um estudo sobre a evolução do conceito de Schumpeter. **Caderno de Administração**, São Paulo, v. 5, n. 1, 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/9014/6623>. Acesso em: 14 nov. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. **Edital nº 07/2024/DPSD/DGE/PROENS, de 15 de maio de 2024**. Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Remanescentes em Cursos de Graduação da UFTM, modalidade Transferência de Alunos, 2º semestre letivo de 2024. Uberaba, MG: UFTM, 2024a. Disponível em: <https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/?to=RTZjcGZxTGFSkFOOXRhSkpVdm5ELzBmWjZPUjNwZVNDdzA3NzFoRzcxeFREdki2ZlIMa25YaklsN0IFMEJ3MHVWQ2ZDVjFiTIFCRXRiUy9jR1k4dDRSU3JtSlk0WUhCUXhXdl4VlpXbFJhNitTN1ZSbm9yQVZyZWJidWE2QmhDOHh3RmFPVVE4dEpuVTZrbEtVY1BvbmF5VmVQVHMxUmc4N25ZOENPbVRfFd3hxVDIOWTUrt2w0cEhmVHA3L0FD&secret=uftm>. Acesso em: 7 set. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. **Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024**. Dispõe sobre a gestão, a utilização e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações na Universidade Federal do Triângulo Mineiro e dá outras providências. Uberaba, MG: UFTM, 2024b. Disponível em: https://sei.uftm.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1396412&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 7 set. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. **Resolução CONSU/UFTM nº 10, de 27 de novembro de 2012**. Aprova o novo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFTM. Uberaba, MG: UFTM, 2012. Disponível em: <https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/?to=RTZjcGZxTGFSkFOOXRhSkpVdm5ELzBmWjZPUjNwZVNDdzA3NzFoRzcxeFREdki2ZlIMa25YaklsN0IFMEJ3MHVWQ2ZDVjFiTIFCRXRiUy9jR1k4dDRSU3JtSlk0WUhCUXhXdl4VlpXbFJhNitTN1ZSbm9yQVZyZWJidWE2QmhDOHh3RmFPVVE4dEpuVTZrbEtVY1BvbmF5VmVQVHMxUmc4N25ZOENPbVRlbiBKNuVLQVlUVBseTI1bHZUbmpU&secret=uftm>. Acesso em: 25 jun. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. **Resolução COPPG/UFTM nº 18, de 5 de agosto de 2021**. Aprova o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Uberaba, MG: UFTM, 2021. Disponível em: https://sei.uftm.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=626151&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 12 jun. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. **Resolução CONSU/UFTM nº 86, de 21 de março de 2023**. Aprova o Regulamento de Graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Uberaba, MG: UFTM, 2023. Disponível em: https://sei.uftm.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=626151&id_orgao_publicacao=0

o_visualizar&id_documento=1045570&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 12 jun. 2023.

VRIES, H. de; BEKKERS, V.; TUMMERS, L. Innovation in the public sector: a systematic review and future research agenda. **Public Administration**, London, GB v. 94, n. 1, p. 146-166, 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2638618. Acesso em: 12 jun. 2023.

APÊNDICE A – Manual para discentes e docentes sobre o aproveitamento de estudos na UFTM



**Bruno Theodoro Gonçalves
Wesley Florentino de Oliveira
Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra
Ana Claudia Granato Malpass**

MANUAL

PARA DISCENTES E DOCENTES SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA UFTM

Produto criado como parte do trabalho de Mestrado desenvolvido pelo discente Bruno Theodoro Gonçalves, sob orientação da Profa. Ana Claudia Granato Malpass e coorientação da Profa. Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra



Programa de Mestrado Profissional
em Inovações e Tecnologias

NOTA DOS AUTORES

O manual oferece estratégias práticas para otimizar o desempenho acadêmico, abordando gestão do tempo, técnicas de memorização, identificação de estilos de aprendizagem e uso de recursos tecnológicos.

Ele também destaca a importância do bem-estar emocional no processo de aprendizado, com foco no manejo do estresse e autocuidado.

Com uma linguagem acessível, o manual servirá para estudantes que desejam melhorar sua eficiência nos estudos de forma equilibrada e prazerosa, e a docentes e servidores que trabalham diretamente com o aproveitamento.



APRESENTAÇÃO

Este manual foi desenvolvido para auxiliar estudantes que desejam aproveitar disciplinas já cursadas em outras instituições ou cursos, reduzindo o tempo e o custo de sua formação atual.

Com informações claras e diretas, buscamos esclarecer o processo de aproveitamento de estudos, desde os requisitos e documentos necessários até as etapas de solicitação.

Aproveitar conhecimentos adquiridos anteriormente é uma forma inteligente de valorizar seu percurso acadêmico e garantir uma formação mais eficiente.



SUMÁRIO

Introdução	5
Conceito	6
Objetivo	7
Solicitantes	8
Documentos	10
Requisitos	11
Exame de Suficiência	13
Passo a Passo	15
Benefícios	18
Limitações	20
Dicas Úteis	22
Calculadora de Carga Horária	24
Conversão de Carga Horária	30
Conclusão	31
Contatos	32
Referências	33
Créditos Finais	34



INTRODUÇÃO

Este manual foi desenvolvido para orientar quem busca aproveitar ao máximo o conhecimento previamente adquirido, acelerando assim o tempo de conclusão do curso.

Reconhecer e validar os estudos anteriores não apenas reduz o tempo e o custo da formação, mas também valoriza a experiência acadêmica acumulada ao longo dos anos.

Muitos estudantes desconhecem a possibilidade ou enfrentam dificuldades por falta de orientação adequada.

Com este material, pretendemos esclarecer os principais pontos e fornecer todas as instruções necessárias para facilitar a solicitação do aproveitamento.

Ao longo deste manual, você encontrará detalhes sobre quem pode solicitar o aproveitamento de estudos, quais são os requisitos e documentações necessárias, além de um passo a passo completo do processo.

CONCEITO

Segundo o site do MEC, o aproveitamento de estudos realizados por alunos em processos de transferência, matrícula de graduandos, entre outros, são de estrita competência das Instituições de Ensino Superior (IES).

Segundo art. 214 **do Regulamento de Graduação da UFTM**, consiste na aceitação de estudos realizados em componentes curriculares, previamente analisados pelo(s) docente(s) designado(s) pelo departamento didático-científico ou coordenação de curso, no caso do Campus Universitário de Iturama, exceto TCC, com aprovação em outro curso de graduação ou programa de pós-graduação da UFTM ou de outras IES nacionais ou internacionais.

OBJETIVO

Fornecer orientação clara e prática sobre como solicitar o aproveitamento de estudos, facilitando o entendimento do processo e garantindo que os estudantes possam aproveitar ao máximo os conhecimentos já adquiridos.

A falta de informações ou a complexidade das etapas envolvidas pode desestimular quem busca essa alternativa. Por isso, o manual foi elaborado para oferecer uma visão detalhada e simplificada, ajudando a superar essas barreiras.

Ao explicar as etapas e documentos necessários, este manual pretende tornar o processo mais acessível e eficiente.

Desde a identificação dos requisitos exigidos pela instituição até a preparação dos documentos e o acompanhamento da solicitação, cada parte do processo será abordada de forma didática.

O intuito é reduzir possíveis dificuldades e dúvidas, tornando a jornada do discente mais tranquila.

SOLICITANTES

○ **Regulamento de Graduação da UFTM** prevê, em seus artigos 215 e 217, que o aproveitamento de estudos pode ser solicitado em diferentes casos:

1. Ingressantes do Sistema de Seleção Unificada (SiSU);



2. Ingressantes por transferência (art. 113, caput e parágrafo único, e art. 217, inciso I, do Regulamento de Graduação);

3. Ingressantes por portador de diploma (arts. 120 e 217, inciso I, do Regulamento);

SOLICITANTES

4. Ex-discentes oriundos de reingresso;
5. Mobilidade acadêmica (art. 130, parágrafo único, e art. 217, inciso II, do Regulamento);
6. Adaptações em mudança de matriz curricular (art. 217, inciso III, do Regulamento); e
7. Discentes regularmente matriculados na UFTM.

Em todos os casos, o estudante poderá aproveitar as disciplinas já cursadas para reduzir a carga horária e o tempo total necessário para concluir o curso.



Créditos: UFTM

DOCUMENTOS

Para solicitar o **aproveitamento de estudos**, o estudante deverá protocolar o pedido na Coordenação/Secretaria do seu curso, disponível em: <http://www.uftm.edu.br/cursos>. 📁

Abaixo, listamos os documentos comumente exigidos:

1. Formulário de aproveitamento de estudos devidamente preenchido e disponível no site da UFTM. 📁

2. Histórico escolar autenticado pela Instituição de origem, mostrando as disciplinas cursadas e as notas obtidas.

3. Planos de ensino assinados e autenticados pela Instituição de origem das disciplinas cursadas, detalhando os conteúdos abordados e a carga horária.

Esses documentos são utilizados pela instituição para avaliar se as disciplinas já concluídas podem ser reconhecidas no novo curso.

REQUISITOS

Existem requisitos específicos previstos no **Regulamento de Graduação da UFTM**: 

1. Compatibilidade (equivalência) de 75% ou mais da carga horária e do conteúdo do componente curricular (art. 221, caput) (**Vide Calculadora de Carga Horária, página 24 a 28**).

2. Limite de 10% carga horária total do curso da UFTM para componentes curriculares cursados concomitantemente em outra IES, isolados e/ou como aluno especial, ou em outro curso superior, **exceto reingresso e mobilidade acadêmica** (art. 221, §3º).

3. Complementação do conteúdo não contemplado no Plano de Ensino: limitada em até 25% da carga horária total do componente curricular (art. 221, §4º) e ocorre por meio de adaptações de estudos (art. 222, caput e incisos).

REQUISITOS

Além disso, os docentes costumam observar a carga horária mínima da disciplina a ser aproveitada e o prazo máximo desde a conclusão da disciplina, para que ainda possa ser aproveitada.

Não pode ser solicitado: quando já tiver sido reprovado no mesmo componente cursado na UFTM e objeto de aproveitamento (art. 221, §5º, do Regulamento de Graduação).

Também é proibido: aproveitamento de TCC realizado em outro curso de graduação e/ou instituição (art. 357, parágrafo único).

É **permitido** aproveitamento para **1 ou mais componentes curriculares** cursados para fins de aproveitamento (art. 221, §1º).

EXAME DE SUFICIÊNCIA

É **facultada** ao discente a **solicitação de exame de suficiência** em **componente curricular** em que **não obteve aproveitamento de estudos** (art. 229).

Conforme Regulamento de Graduação UFTM, o **Exame de Suficiência** consiste em **avaliação** ou em **conjunto de avaliações de componentes curriculares**, exceto estágio curricular e TCC, constantes nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, **facultado** aos discentes que tenham **extraordinário aproveitamento nos estudos**, conforme LDB (art. 228).

A seguir, serão apresentados os **requisitos** para solicitar o exame de suficiência.

EXAME DE SUFICIÊNCIA

1. Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA): no mínimo, **7,0 (sete)** e nenhuma reprovação, não se aplicando a ingressantes (art. 228, §1º).

2. Nota Mínima: 6,0 (seis), prevista neste Regulamento (art. 228, §3º).

3. Apenas 1 (uma) concessão por componente curricular (art. 230, §1º).

4. Vedada solicitação de exame de suficiência em componentes curriculares nos quais o discente tenha sido **reprovado** (art. 230, §2º).

5. Solicitação de exame de suficiência em até 6 componentes curriculares ao longo do curso, respeitado o prazo máximo de 25% do início do componente curricular (art. 230, §4º).

Mais informações: Regulamento de Graduação (arts. 228 a 233).

PASSO A PASSO

A solicitação de aproveitamento de estudos segue algumas etapas fundamentais que o estudante deve observar com atenção.

Abaixo, segue passo a passo para garantia do sucesso da solicitação:

1. Solicitação: o discente deverá preencher o formulário de aproveitamento de estudos, disponível na página institucional da UFTM, e encaminhar digitalizado (em formato PDF) à Coordenação de Curso.

2. Envio de documentos à Coordenação: envio, ao e-mail institucional do curso de graduação, de formulário de aproveitamento, histórico acadêmico autenticado e plano(s) de ensino assinado(s) das disciplinas cursadas na instituição de origem.

PASSO A PASSO

3. Análise pelo docente: então, a Coordenação de Curso envia a solicitação via processo eletrônico (SEI) ao Departamento ofertante da disciplina, e o docente responsável avaliará o pedido, verificando equivalência entre as disciplinas solicitadas (curso de origem) e o curso atual.

4. Resposta do docente: após a análise, o docente responsável emitirá parecer, indicando a(s) disciplina(s) aprovada(s) para fins de aproveitamento.

5. Inserção de parecer: com a análise realizada, o docente responsável e o coordenador de curso inserirão parecer ao SEI.



Créditos: UFTM

PASSO A PASSO

6. Encaminhamento ao Registro Escolar: o processo SEI com requerimento deferido e os demais documentos obrigatórios, com o despacho de conferência prévia realizada pelo Coordenador de Curso, será encaminhado à Divisão de Registro Escolar (DRE) do DRCA via e-mail (registro.drca@uftm.edu.br)  para lançamento no histórico escolar.



Caso a solicitação seja indeferida pelo docente, o estudante poderá recorrer às demais instâncias (primeiramente, ao Colegiado de Curso e, caso não logre êxito nele, ao COENS e CONSU, instâncias superiores), via **carta de recurso** escrita a próprio punho ou digitada.

BENEFÍCIOS

O aproveitamento de estudos oferece diversos benefícios que tornam o percurso acadêmico mais ágil e econômico. Entre as principais vantagens, estão:

1. Redução do tempo de graduação: ao aproveitar disciplinas já cursadas, o estudante pode diminuir significativamente o tempo necessário para concluir o curso na UFTM.



Creditos: Pixabay

2. Economia financeira: menos disciplinas cursadas significa uma economia de dinheiro público por parte da UFTM e de dinheiro por parte do estudante, que ficará menos tempo na graduação.

BENEFÍCIOS

3. Reconhecimento da experiência anterior: o aproveitamento valoriza os esforços acadêmicos anteriores, evitando a repetição de conteúdos já dominados.



4. Abreviação no tempo de duração no curso: discente regular com **extraordinário aproveitamento de estudos** (Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA mínimo de 7,0 (sete) e nenhuma reprovação), demonstrado por **exame de suficiência** (arts. 228 e 268 do Regulamento de Graduação) (vide páginas 13 e 14 deste manual).

LIMITAÇÕES

Por outro lado, há algumas limitações que devem ser levadas em consideração. Entre elas estão:

1. Equivalência limitada: nem todas as disciplinas cursadas anteriormente podem ser aproveitadas, pois é necessário atender aos critérios de **compatibilidade (equivalência) de carga horária e conteúdo**.



Créditos: UFTM

2. Prazo máximo: a UFTM não exige prazo específico para que as disciplinas tenham sido cursadas (a critério do docente responsável), mas o Projeto de Lei nº 2.502, de 2022, limita o prazo máximo de 10 anos após conclusão das disciplinas objeto de análise e aprovação.

LIMITAÇÕES

3. Regras institucionais: o aproveitamento de estudos na UFTM é regulado pelo Regulamento de Graduação, o que pode dificultar a aprovação em alguns casos, especialmente para disciplinas que não possuem conteúdo similar no novo curso.

Art. 221, § 5º Será **vedado o aproveitamento de estudos** de componente curricular cursado em outra instituição de ensino, quando o discente já **tiver sido reprovado no mesmo componente cursado na UFTM**, objeto de aproveitamento.



DICAS ÚTEIS

Para facilitar o processo de solicitação de aproveitamento de estudos e garantir um resultado positivo, é importante seguir algumas dicas que podem tornar o procedimento mais simples e eficaz. Abaixo, destacamos algumas sugestões valiosas:

- 1. Organize os documentos com antecedência:** reúna todos os documentos necessários, como histórico acadêmico e ementas, com antecedência para evitar atrasos no processo.
- 2. Verifique as exigências no Regulamento de Graduação da UFTM:** torna-se fundamental consultar as regras antes de iniciar a solicitação.
- 3. Converse com o Coordenador do Curso ou com o docente responsável pela disciplina:** em caso de dúvidas, busque orientação com o coordenador do curso, que poderá esclarecer as exigências e fornecer orientações adicionais.

DICAS ÚTEIS

Além disso, outras medidas podem ser úteis para agilizar a análise do pedido:

1. Mantenha contato com a Coordenação/secretaria de curso:

esteja em contato com coordenação e secretaria para acompanhar o andamento do pedido e garantir que nenhum documento esteja faltando.

2. Esteja preparado para eventuais recursos:

caso a solicitação não seja aprovada, pergunte sobre a possibilidade de recorrer (Colegiado e COENS) e esteja pronto para fornecer informações ou documentos adicionais que possam ajudar na reavaliação.



CALCULADORA DE CARGA HORÁRIA

Para análise de **equivalência (compatibilidade) de 75% ou mais da carga horária e do conteúdo do componente curricular**, alguns **professores e discentes** enfrentam **dificuldades em realizar o cálculo desse percentual de forma precisa**, podendo cometer erros e, assim, não conceder o aproveitamento de estudos, prejudicando o estudante solicitante.

Tal equivalência encontra-se prevista no art. 221, caput, do **Regulamento de Graduação da UFTM**). 📖

Para solicitar o aproveitamento de estudos, um dos requisitos é a necessidade de que o componente curricular cursado no curso de origem tenha compatibilidade mínima de 75% tanto na carga horária quanto no conteúdo programático com a disciplina objeto da solicitação.

CALCULADORA DE CARGA HORÁRIA

Essa equivalência de 75% é um dos critérios específicos avaliados pela instituição para validação da transferência de créditos ou disciplinas anteriormente cursadas.

O objetivo é assegurar que os conhecimentos adquiridos pelo estudante sejam compatíveis com as exigências do curso em que ele está matriculado.

A análise é realizada por meio do comparativo entre os planos de ensino das disciplinas, considerando tópicos abordados, metodologias aplicadas e carga horária total.

Além disso, é indispensável que o estudante forneça a documentação necessária, como histórico acadêmico e planos de ensino devidamente autenticados para a avaliação.

CALCULADORA DE CARGA HORÁRIA

E, de maneira a facilitar a vida do docente e do aluno solicitante, foi elaborada uma **calculadora de carga horária (CH)**, como principal objetivo facilitar e agilizar o processo de verificação da compatibilidade mínima de 75% entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas.

Dentre os **benefícios da calculadora de carga horária**, estão:

- 1. Precisão e eficiência:** automatiza o cálculo da equivalência, reduzindo erros manuais e garantindo maior precisão na análise de documentos acadêmicos.
- 2. Economia de tempo:** simplifica o processo tanto para os estudantes quanto para a instituição, permitindo decisões mais rápidas e organizadas.

CALCULADORA DE CARGA HORÁRIA

3. Padronização: uniformização dos métodos de avaliação da carga horária, assegurando que todos os pedidos sejam analisados de maneira justa e consistente.

4. Praticidade para estudantes: permite que alunos façam uma pré-avaliação de suas disciplinas cursadas, evitando esforços desnecessários em solicitações que não atendam aos critérios estabelecidos.

Para atendimento às diversas maneiras de cálculo de carga horária, desenvolvemos duas calculadoras de CH, uma considerando **HORAS-AULA (50 minutos)** e outra, **HORAS-RELÓGIO (60 minutos)**, de acordo com cada Universidade.

CALCULADORA DE CARGA HORÁRIA

Para acessar o calculadora de carga horária ([HORAS-AULA](#)), **aponte** o seu celular para o **QR Code** ou **clique** na imagem abaixo.



CALCULADORA DE CARGA HORÁRIA

Para acessar o calculadora de carga horária (**HORAS-RELÓGIO**), **aponte** o seu celular para o **QR Code** ou **clique** na imagem abaixo.



CONVERSÃO DE CARGA HORÁRIA

Como algumas Instituições de Ensino Superior adotam a carga horária em horas-relógio (60 minutos), é possível realizar a **CONVERSÃO de horas-relógio em horas-aula e vice-versa, apontando** o seu celular para o **QR Code** ou **clicando** na imagem abaixo.



CONCLUSÃO

O aproveitamento de estudos é uma excelente oportunidade para acelerar a conclusão do curso, reduzir custos e valorizar os conhecimentos adquiridos em experiências acadêmicas anteriores.

Seguindo as etapas deste manual, você poderá fazer uso deste benefício de maneira organizada e eficaz, garantindo um percurso acadêmico mais otimizado.

Esperamos que este manual tenha fornecido todas as informações necessárias para que você possa aproveitar ao máximo suas disciplinas já cursadas.

Com o devido planejamento e a organização da documentação, o processo de solicitação tornar-se-á mais simples, permitindo que você se concentre em alcançar seus objetivos acadêmicos de forma rápida e eficiente.

CONTATOS

Para dúvidas ou suporte adicional a respeito do processo de aproveitamento de estudos, entre em contato com a instituição pelos seguintes meios:

Divisão de Registro Escolar (DRE)

E-mail: registro.drca@uftm.edu.br ✉

Site:

<https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/sistemas/pub/publicacao.html?secao=583&publicacao=1435>. ✉

Cursos de Graduação

Contatos, e-mails e horários: vide página de cada curso (link abaixo)

Site: <https://www.uftm.edu.br/cursos> ✉

Atendimento: de segunda a sexta-feira nas secretarias de curso, com horários disponíveis na página do curso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n° 2.502, de 20 de setembro de 2022.** Brasília, DF: MEC, 2022. Regulamenta o aproveitamento de estudos por instituições de ensino superior. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2207108&filename=PL%202502/2022. Acesso em: 5 out. 2024. 🖱️

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da república, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 5 out. 2024. 🖱️

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. **Resolução CONSU/UFTM n° 86, de 21 de março de 2023.** Aprova o Regulamento de Graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Uberaba, MG: UFTM, 2023. Disponível em: https://sei.uftm.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1045570&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 4 out. 2023. 🖱️

CRÉDITOS FINAIS

manual do aproveitamento de estudos: como utilizar seus conhecimentos prévios para acelerar a sua formação acadêmica.

ELABORAÇÃO

Bruno Theodoro Gonçalves

Assistente em Administração
Mestrando do Programa de Mestrado
Profissional em Inovações e
Tecnologias (PMPIT)
Universidade Federal do Triângulo
Mineiro (UFTM)

Ana Claudia Granato Malpass

Professora Associada III
Departamento de Engenharia
Química (DEQ)
Instituto de Ciências Tecnológicas e
Exatas (ICTE)
Universidade Federal do Triângulo
Mineiro (UFTM)

CRÉDITOS FINAIS

Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra

Professora Associada III

Departamento de Ciências Biológicas
(DCB)

Instituto de Ciências Exatas, Naturais
e Educação (ICENE)

Universidade Federal do Triângulo
Mineiro (UFTM)

Wesley Florentino de Oliveira

Professor do Ensino Básico Técnico e
Tecnológico (EBTT)

Centro Federal de Educação
Tecnológica de Minas Gerais
(CEFET/MG)

CRÉDITOS FINAIS

ILUSTRAÇÕES

Pexels. As melhores fotos profissionais gratuitas e imagens e vídeos livres de royalties que os criadores compartilharam. Disponível em: <https://www.pexels.com/pt-br/>. 🐾

Pixabay. O Pixabay é uma comunidade vibrante de criativos, que compartilham imagens, vídeos, áudio e outras mídias livres de royalties. Todo o conteúdo é lançado pelo Pixabay sob a Licença de Conteúdo, o que o torna seguro para uso sem pedir permissão ou dar crédito ao artista - mesmo para certos propósitos comerciais. Disponível em: <https://pixabay.com/pt/>. 🐾

Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Central de imagens disponível: <https://uftm.edu.br/imagens>. 🐾

Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Imagens encontradas no "Conheça a UFTM", disponíveis em: <https://www.uftm.edu.br/institucional/conheca-a-uftm>. 🐾



**Universidade Federal do Triângulo Mineiro
(UFTM)**

**Programa de Mestrado Profissional em
Inovações e Tecnologias (PMPIT)**

@uftmsocial
@pmpit.divulgacao
www.uftm.edu.br



(34) 3700-6000
(34) 3331-3009

APÊNDICE B – Folder do Aproveitamento de Estudos

BENEFÍCIOS

- Redução do tempo de graduação;
- Economia financeira do estudante e dos cofres públicos; e
- Reconhecimento da experiência anterior em outra Instituição de Ensino Superior.
- Abreviação no tempo de duração do curso, no caso de discentes com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por exame de suficiência (arts. 228 e 268, Regulamento de Graduação).

LIMITES

- Equivalência/compatibilidade limitada;
- A UFTM não exige prazo específico para que disciplinas tenham sido cursadas (critério do professor), mas o Projeto de Lei nº 2.502/2022 limita o prazo máximo de 10 anos após a conclusão das disciplinas objeto de análise e aprovação.
- Regras institucionais do Regulamento de Graduação da UFTM (art. 214 e seguintes).

DICAS ÚTEIS

- Organize os documentos com antecedência;
- Verifique as exigências no Regulamento de Graduação da UFTM;
- Converse com o Coordenador do Curso ou com o docente responsável pela disciplina;
- Mantenha contato com a Coordenação/secretaria de curso; e
- Esteja preparado para eventuais recursos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS - PMPIT



CONTATO

@pmpit.divulgacao
@uftmsocial
(34) 3700-6000
(34) 3331-3009

Bruno Theodoro Gonçalves
Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra
Ana Claudia Granato Malpass



APROVEITAMENTO DE ESTUDOS



O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CONCEITO

Aceitação de estudos realizados em componentes curriculares, previamente analisados pelo(s) docente(s) designado(s) pelo departamento didático-científico ou coordenação de curso, no caso do Campus Universitário de Iturama, exceto TCC, com aprovação em outro curso de graduação ou programa de pós-graduação da UFTM ou de outras IES nacionais ou internacionais.

QUEM PODE SOLICITAR?

- Ingressantes por meio do SISU;
- Ingressantes por transferência e portador de diploma;
- Ex-discentes oriundos de reingresso;
- Mobilidade acadêmica;
- Adaptações em mudança de matriz;
- Alunos regularmente matriculados na UFTM.

DOCUMENTAÇÕES

- Formulário de aproveitamento de estudos preenchido;
- Histórico escolar autenticado pela Instituição de origem; e
- Planos de ensino assinados e autenticados pela Instituição de origem, detalhando os conteúdos abordados e a carga horária.

REQUISITOS

- Compatibilidade (equivalência) de 75% ou mais da carga horária e do conteúdo do componente curricular (art. 221, caput);
- Limite de 10% carga horária total do curso da UFTM para componentes curriculares cursados concomitantemente em outra IES, isolados e/ou como aluno especial, ou em outro curso superior, exceto reingresso e mobilidade acadêmica (art. 221, §3º); e
- Complementação do conteúdo não contemplado no Plano de Ensino: limitada em até 25% da carga horária total do componente curricular (art. 221, §4º) e ocorre por meio de adaptações de estudos (art. 222, caput e incisos).



PASSO A PASSO

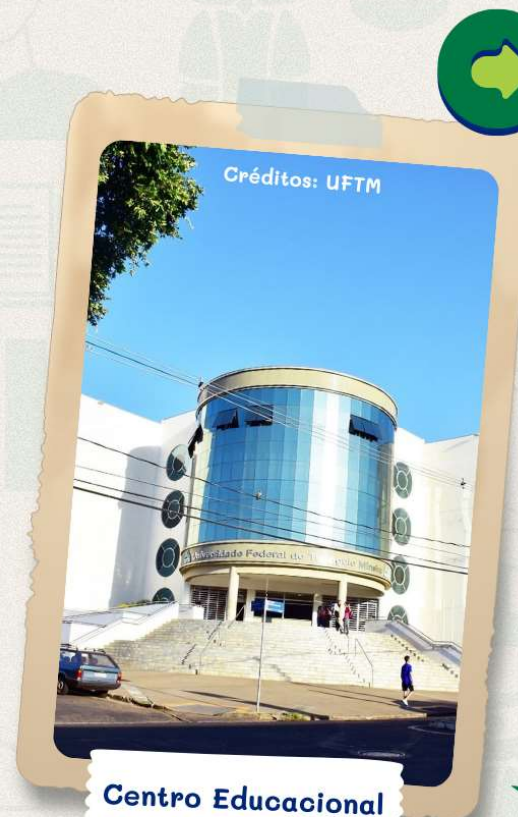
- **Solicitação inicial:** preencher o **formulário de aproveitamento de estudos**, disponível na página da UFTM, e encaminhar à Coordenação de Curso.
- **Envio de documentos:** ao e-mail institucional do curso de graduação, de formulário de aproveitamento, histórico acadêmico autenticado e plano(s) de ensino assinado(s) das disciplinas cursadas na instituição de origem.
- **Análise pelo docente:** a Coordenação de Curso envia a solicitação via processo eletrônico ao Departamento ofertante da disciplina, e o docente responsável avaliará o pedido, verificando equivalência entre as disciplinas solicitadas (curso de origem) e o curso atual.
- **Resposta docente:** após a análise, o docente responsável emitirá parecer indicando quais disciplinas foram aprovadas para fins de aproveitamento.
- **Inserção de parecer:** assim que a análise foi realizada, o docente responsável pela disciplina e o coordenador de curso inserirão parecer ao processo eletrônico (SEI).
- **Divisão de Registro Escolar/DRCA:** com o despacho de conferência prévia realizada pelo Coordenador de Curso, o processo será encaminhado à Divisão de Registro Escolar (DRE) do DRCA via e-mail (registro.drca@uftm.edu.br) para lançamento no histórico escolar.

APÊNDICE C – *Pitch* do Aproveitamento de Estudos



Conceito

Aceitação de estudos realizados em componentes curriculares, previamente analisados pelo(s) docente(s) designado(s) pelo departamento didático-científico ou coordenação de curso, no caso do Campus Universitário de Iturama, exceto TCC, com aprovação em outro curso de graduação ou programa de pós-graduação da UFTM ou de outras IES nacionais ou internacionais (art. 214 do Regulamento de Graduação)

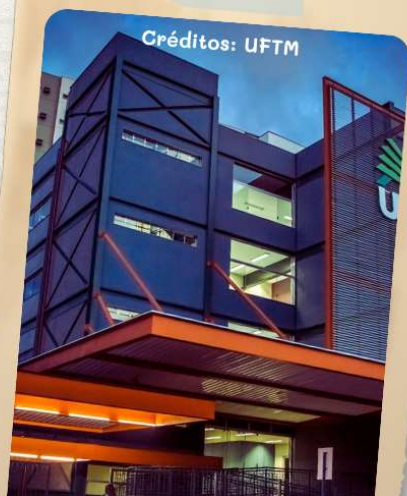


Solicitantes

Quem pode solicitar o aproveitamento de estudos?



1. Ingressantes via SiSU
2. Oriundos de Transferência
3. Portadores de Diploma
4. Oriundos de Reingresso
5. Mobilidade Acadêmica
6. Discentes regularmente matriculados



Documentos

1. Formulário de aproveitamento de estudos preenchido;
2. Histórico escolar autenticado pela Instituição de origem; e
3. Planos de ensino assinados e autenticados pela Instituição de origem, detalhando os conteúdos abordados e a carga horária.



Requisitos

1. Compatibilidade (equivalência) de 75% ou mais da carga horária e do conteúdo do componente curricular (art. 221, caput).



Requisitos

2. Limite de 10% carga horária total do curso da UFTM para componentes curriculares cursados concomitantemente em outra IES, isolados e/ou como aluno especial, ou em outro curso superior, exceto reingresso e mobilidade acadêmica (art. 221, §3º).

Créditos: UFTM



Campus
Univerdecidade



Créditos: UFTM

Requisitos

3. Complementação do conteúdo não contemplado no Plano de Ensino: limitada em até 25% da carga horária total do componente curricular (art. 221, §4º) e ocorre por meio de adaptações de estudos (art. 222, caput e incisos).



Campus
Univerdecidade

Passo a Passo

1. Solicitação inicial: preencher o formulário de aproveitamento de estudos, disponível na página da UFTM, e encaminhar à Coordenação de Curso.

2. Documentos: histórico escolar autenticado e planos de ensino assinados das disciplinas cursadas junto com o formulário.



3. Análise pelo docente: a Coordenação de Curso envia a solicitação ao Departamento ofertante e ao docente responsável da disciplina para avaliar o pedido, verificando equivalência entre as disciplinas solicitadas (curso de origem) e o curso atual.



Passo a Passo

4. Resposta do docente:
após a análise, o docente responsável emitirá parecer indicando quais disciplinas foram aprovadas para fins de aproveitamento.

Prédio da Reitoria

Créditos: UFTM



Passo a Passo

5. Inserção de parecer: assim que a análise for realizada, o docente responsável pela disciplina e o coordenador de curso inserirão parecer ao processo eletrônico (SEI).



6. Divisão de Registro Escolar/DRCA: com o despacho de conferência prévia realizada pelo Coordenador de Curso, o processo será encaminhado à Divisão de Registro Escolar (DRE) do DRCA (registro.drca@uftm.ed.u.br) para lançamento no histórico escolar do discente.



Benesses

1. **Redução no tempo** de graduação;
2. **Economia financeira** do estudante e dos cofres públicos;



Santa Casa

Créditos: UFTM

Créditos: Pexels.com



Benefícios

3. Reconhecimento da experiência anterior em outra Instituição de Ensino Superior.

4. Abreviação no tempo de estudos/duração do curso, no caso de discentes com extraordinário aproveitamento nos estudos (art. 268, do Regulamento de Graduação).

Créditos: UFTM



Créditos: UFTM



Hospital de
Clínicas da UFTM



Limites

1. A UFTM não exige prazo específico para que disciplinas tenham sido cursadas (critério do professor), mas o Projeto de Lei nº 2.502/2022 limita o prazo máximo de 10 anos após a conclusão das disciplinas objeto de análise e aprovação.

2. Equivalência (compatibilidade) limitada.



Créditos: Pexels.com



Créditos: UFTM

3. Regras institucionais, sobretudo as do Regulamento de Graduação da UFTM (art. 214 e seguintes do Regulamento de Graduação).

Dicas importantes

1. Organize os documentos com antecedência;
2. Verifique as exigências no Regulamento de Graduação da UFTM;
3. Converse com o Coordenador do Curso ou com o docente responsável pela disciplina;



4. Mantenha contato com a Coordenação/secrretaria de curso; e
5. Esteja preparado para eventuais recursos.



Bruno Theodoro Gonçalves
Mariangela Torreglosa Ruiz Cintra
Ana Claudia Granato Malpass

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS - PMPiT/UFTM



ANEXO A – Parecer Consubstanciado do CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Avaliação sobre o aproveitamento de estudos de discentes nas Universidades Federais do Brasil

Pesquisador: Ana Claudia Granato Malpass

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 76946824.3.0000.5154

Instituição Proponente: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.645.221

Apresentação do Projeto:

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2272928.pdf, de 16/01/2024) e do Projeto Detalhado (PROJETO_Corrigido.docx, de 04/02/2024).

Segundo os pesquisadores:

"INTRODUÇÃO: Essa pesquisa está relacionada ao aproveitamento de estudos de discentes ingressantes na UFTM, oriundos de processos seletivos de transferência, portador de diplomas e de reingresso, e pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu). Sobre o aproveitamento de estudos, Rodrigues (2006, p. 210) menciona o Parecer nº 224/1984, do Conselho Federal de Educação (CFE), atual Conselho Nacional de Educação (CNE), que fixa os critérios para transferência de discentes e apresenta pontos em torno do aproveitamento de estudos: [...] na transferência o vínculo inicial – a matrícula – acrescida de novos elementos, inscrição e aprovação em séries e em disciplinas ou créditos obtidos, é transferido 'como se saldo fosse' para o estabelecimento de destino.

[...] Nem sempre será fácil a tarefa de ajustar a vinculação transferida e classificá-la em relação aos padrões de ensino do estabelecimento de destino e, para tanto, vale menos a multiplicação das normas do que a aplicação do bom senso (Rodrigues, 2006, p. 210).

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

Então, há uma mudança de vínculo institucional, ampliado e enriquecido, cabendo ao estabelecimento que recebe o discente ajustá-lo à nova situação, enquadrando-o no novo plano de estudos, fazendo, concomitantemente, o aproveitamento de todos os estudos compatíveis com os objetivos do curso. Mas, Rodrigues (2006, p. 210) destaca que nem sempre será fácil os ajustes de conteúdos entre a IES de origem e a instituição destino.

Segundo o mesmo autor, caso um discente:

[...] ao ser transferido, tinha cursado integralmente uma matéria na IES de origem, ela tinha de ser obrigatoriamente aproveitada pela IES recebedora, inclusive com a dispensa de qualquer forma de adaptação ou de suplementação da carga horária (Rodrigues, 2006, p. 211).

Conforme o mesmo autor (Rodrigues, 2006, p. 212), “[...] recomenda-se, entretanto, que sejam utilizadas também para todas as situações em que os conteúdos cursados o foram em curso da mesma área do curso onde estão eles sendo aproveitados”.

No aproveitamento de conteúdo de um curso para outro curso de áreas diferentes, torna-se necessária a análise mais apurada de conteúdos e enfoques trabalhados, devendo-se agir, nessa situação, considerando a compatibilidade com os objetivos do curso e o bom senso (Rodrigues, 2006, p. 212). Na legislação educacional, o aproveitamento encontra-se previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu parágrafo 2º do art. 47, em que discentes que apresentarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, possuem a possibilidade de abreviação no curso (BRASIL, 1996).

Sobre alguns pareceres do Conselho Nacional de Educação, convém mencionar o Parecer CNE/CES nº 282, de 4 de agosto de 2005, que trata do aproveitamento de estudos realizados na graduação para certificação em curso sequencial de complementação de estudos (Brasil, 2005). Já o Parecer CNE/CES nº 184, de 12 de setembro de 2007, trata da complementação de estudos em áreas afins, tendo em vista a interdisciplinaridade dos cursos, cuja interessada é a Fundação Getúlio Vargas (FGV), quanto à possibilidade de as faculdades por ela mantidas:[...] firmarem parcerias a fim de viabilizar um processo de dupla graduação entre cursos pertencentes à mesma grande área de conhecimento, para os discentes aprovados em processo seletivo interno e em respeito às vagas disponíveis, ou seja, a partir da ocupação de vagas remanescentes [...] da evasão escolar (Brasil, 2007).

Na seara dos cursos de graduação, o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 19, aprovado em 7 de julho de 2022, aguardando homologação, trata do aproveitamento, em cursos de graduação, de saberes, conhecimentos e competências constituídas

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

em diferentes situações, formais e não formais, inclusive no trabalho (Brasil, 2022a). Em suma, o referido parecer trata do aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores do estudante, previsto na LDB, especialmente sobre aproveitamento, em cursos de graduação, de aprendizagens desenvolvidas em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (cursos técnicos).

Sobre o aproveitamento de estudos, está em tramitação o Projeto de Lei nº 2.502/2022, na Câmara dos Deputados, que regulamenta o aproveitamento de estudos por IES e altera o art. 47 da LDB, determinando que aproveitamentos regularmente autorizados serão regulamentados por estatuto ou regimento das IES em situações amparadas por lei ou ingresso em novo curso (Brasil, 2022b). Em caso de compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, o aproveitamento de estudos resultará na atribuição de créditos, notas ou conceitos aos estudantes, podendo a IES exigir atividades ou formações complementares. Além disso, deve-se observar o prazo máximo de 10 (dez) anos após a conclusão das disciplinas a serem objeto de análise e aprovação (Brasil, 2022b).

Em âmbito institucional, segundo o Regulamento de Graduação da UFTM (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a), aprovado pela Resolução CONSU/UFTM nº 86, de 21 de março de 2023, quanto ao aproveitamento de estudos para discentes oriundos de transferência entre IFES:

Art. 214. Entende-se por aproveitamento de estudos a aceitação de estudos realizados em componentes curriculares, previamente analisados pelo(s) docente(s) designado(s) pelo departamento didático-científico ou coordenação de curso, no caso do Campus Universitário de Iturama, exceto TCC, com aprovação em outro curso de graduação ou programa de pós-graduação da UFTM ou de outras IES nacionais ou internacionais.

Art. 215. O discente, ao ingressar na UFTM por meio de processo seletivo com estudos realizados anteriormente em curso superior, poderá solicitar o aproveitamento de estudos.

Art. 216. Somente serão aproveitados os estudos realizados em cursos autorizados ou reconhecidos por órgão competente.

Art. 217. O aproveitamento de estudos também ocorrerá nos casos de:

I - ingressantes por transferência ou portadores de diploma;

II - mobilidade acadêmica; e

III - adaptações em mudança de matriz curricular.

Art. 218. Os discentes ingressantes deverão requerer à coordenação do curso o aproveitamento de estudos em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar atualizado e dos planos de ensino dos componentes curriculares cursados, autenticados e/ou assinados pela instituição de

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

origem.

§ 1º Os dados dos componentes curriculares cursados (nome, carga horária e período/ano/semestre), constantes no histórico escolar, deverão coincidir plenamente com os dados do Plano de Ensino.

§ 2º O discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos à coordenação de curso dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, requerendo a análise de todos os componentes curriculares cursados com aprovação para os quais possa haver compatibilidade.

§ 3º Quando os documentos não estiverem assinados digitalmente, o discente poderá apresentar as cópias e/ou enviar os documentos digitalizados via e-mail à secretaria do curso, devendo apresentar os originais para autenticação.

§ 4º Caberá à secretaria de curso conferir com o documento original e autenticar a documentação comprobatória dos discentes.

§ 5º Os discentes deverão guardar a documentação original comprobatória e apresentá-la, caso solicitado.

Art. 219. No caso do discente que ingressar por transferência, o reconhecimento da carga horária ou créditos em componentes curriculares cursados anteriormente ao ingresso na UFTM não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 220. O deferimento do aproveitamento de estudos será de competência do Coordenador do curso, após análise do(s) docente(s) designado(s) pelo departamento didático-científico, na Sede, ou coordenação do curso responsável pelos componentes curriculares, no Campus Universitário de Iturama, devendo os resultados, quando ocorrer sem complementação, ser encaminhados ao DRCA, na Sede, ou à Secretaria Acadêmica – SACAD, no Campus Universitário de Iturama, até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo.

Art. 221. Somente será permitido o aproveitamento de estudos quando observada a compatibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária e do conteúdo do componente curricular.

§ 1º O discente poderá utilizar 1 (um) ou mais componentes curriculares cursados para fins de aproveitamento.

§ 2º O aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados concomitantemente em outra IES, isolados e/ou como aluno especial, ou em outro curso superior, poderá ser concedido desde que seja limitado a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Excetuam-se o limite de aproveitamento de estudos dos 10% (dez por cento) da carga total do curso previsto no § 2º deste artigo, os casos de reingresso e de mobilidade acadêmica.

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

§ 4º Poderá haver complementação do conteúdo não contemplado no Plano de Ensino do componente curricular cursado e que seja exigido no Plano de Ensino da UFTM, sendo limitada em até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular.

§ 5º Será vedado o aproveitamento de estudos de componente curricular cursado em outra instituição de ensino, quando o discente já tiver sido reprovado no mesmo componente cursado na UFTM, objeto de aproveitamento.

Art. 222. Os componentes curriculares que se enquadram no § 4º do art. 221 deverão ser complementados por meio de adaptações de estudos, como:

I - frequência e/ou avaliação em determinado período de aulas do componente curricular, identificadas pelo docente;

II - estudo de determinada parte do programa, orientado pelo docente com avaliação final sobre essa parte do conteúdo;

III - realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo docente;

IV - prova global, envolvendo o programa, sem exigência de frequência; e/ou

V - prova parcial do componente curricular, sem exigência de frequência.

§ 1º No caso de complementação de estudos, o registro deverá ser feito no próprio formulário da solicitação do aproveitamento de estudo, devendo ao final do semestre ser remetido ao DRCA, na Sede, ou à Secretaria Acadêmica – SACAD, no Campus Universitário de Iturama, para registro no histórico escolar do discente.

§ 2º A coordenação de curso deverá planejar junto com o discente o ano/semestre para realizar a complementação de estudos.

§ 3º No caso de não aprovação do discente nas atividades previstas no plano de adaptação/complementação, ele deverá cursar o componente curricular em regime regular.

§ 4º O aproveitamento de componente curricular não implica o aproveitamento de componentes curriculares que são pré-requisitos ou correquisitos daqueles para os quais se concedeu dispensa.

§ 5º O discente poderá cursar componentes curriculares que tenham como pré-requisitos ou correquisitos os componentes que estejam sendo complementados.

§ 6º O discente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto ao colegiado de curso.

§ 7º A resposta à interposição de recurso será dada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 223. Terminado o processo de aproveitamento e preenchidos os formulários oficiais, a coordenação de curso deverá convocar o interessado a tomar ciência, encerrando-o e remetendo-

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

o ao DRCA, na Sede, ou à Secretaria Acadêmica – SACAD, no Campus Universitário de Iturama.

Art. 224. Toda documentação expedida por instituição estrangeira deverá ser legalizada, recebendo o visto de representação consular brasileira, acompanhada de tradução juramentada, exceto em língua espanhola, e realizada às expensas do interessado.

Art. 225. O registro de aproveitamento de estudo no histórico escolar do discente será efetuado utilizando-se o resultado dispensado por aproveitamento de estudos, mantendo-se a carga horária e a nomenclatura do componente curricular, constante da matriz curricular do curso de graduação da UFTM.

Art. 226. No campo de observação do histórico escolar, indicar-se-á o nome e o curso da IES de origem da qual o discente obteve o aproveitamento.

Art. 227. Para o discente que estiver participando de programa de mobilidade acadêmica, o aproveitamento de estudo deverá seguir também a regulamentação específica.

Com relação à Portadores de Diploma, a mesma Resolução (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a) legisla que:

Art. 120. A dispensa de componentes curriculares cursados com aproveitamento em outras IES, ou na própria UFTM, deverá ser solicitada via requerimento à coordenação de curso, de acordo com as normas deste Regulamento e com a legislação vigente.

Levando-se em conta a mobilidade acadêmica, a seção VIII do Capítulo V da mesma legislação propõe que:

Art. 124. Entende-se por mobilidade acadêmica a oportunidade dada ao discente para a realização de atividades acadêmicas em IES brasileiras ou estrangeiras distintas daquela com a qual ele mantém vínculo, no âmbito de programas ou convênios específicos.

Art. 125. A mobilidade acadêmica permite ao discente regularmente matriculado desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em outras IES.

Parágrafo único. O discente em mobilidade acadêmica ficará sujeito às normas vigentes nas instituições partícipes.

Art. 126. Será permitida a mobilidade acadêmica, observados os prazos previstos nos programas ou convênios específicos:

I - da UFTM para outras IES do país ou do exterior; e

II - de outras IES do país ou do exterior para a UFTM.

Parágrafo único. Não será permitida mobilidade acadêmica para discentes do 1º (primeiro) ano dos cursos de graduação.

Art. 127. O número de vagas destinado à mobilidade acadêmica de discentes de outras IES para os

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

cursos da UFTM dependerá de convênio ou edital aprovado pelo COENS.

Art. 128. Os procedimentos administrativos e pedagógicos relativos à mobilidade acadêmica serão executados pela Assessoria de Cooperação Internacional – ACI, pela PROENS e pelas coordenações de cursos de graduação da UFTM.

Art. 129. O discente da UFTM em mobilidade acadêmica terá seu vínculo mantido com a instituição de origem mediante renovação de matrícula no semestre e registrado como mobilidade acadêmica.

Art. 130. Para realização das atividades de mobilidade acadêmica, o discente será orientado pelo Coordenador de curso e, se necessário, pelo Coordenador do Projeto de Internacionalização, na elaboração de um plano de estudo, com base no PPC, sobre as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

Parágrafo único. O plano de estudo deverá conter os componentes curriculares com as respectivas ementas e cargas horárias para possível aproveitamento e outras atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 131. Os procedimentos gerais relativos à execução dos convênios de mobilidade acadêmica, aos direitos e aos deveres dos discentes participantes deverão obedecer à regulamentação da UFTM e à legislação pertinente.

Assim, fica claro que a homologação de parecer sobre aproveitamento de estudos, emitido pelos docentes designados para os componentes curriculares, está entre uma das competências da Coordenação de Curso, conforme Regulamento (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a). No tocante à solicitação de dispensa de componentes curriculares, os discentes ingressantes deverão solicitar, por requerimento (formulário), sendo a análise do pedido realizada pelo Departamento Didático-Científico (Campus Uberaba), ou pelo docente responsável (Campus Universitário Iturama), com homologação do Coordenador de Curso (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a). Ato contínuo, os resultados dessas análises são encaminhados ao DRCA, Sede, ou à Secretaria Acadêmica (SACAD), no Campus Universitário de Iturama. A homologação de parecer sobre aproveitamento de estudos, emitido pelos docentes designados para os componentes curriculares, está entre uma das competências da Coordenação de Curso, conforme o Regulamento.

Para os ingressantes via Processo Seletivo, modalidade de Portador de Diploma, o Regulamento de Graduação prevê a dispensa de componentes cursados com aproveitamento em outras IES, ou na própria UFTM, devendo ser solicitada, via requerimento à coordenação de curso, de acordo com normas deste Regulamento e com a legislação vigente (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a). O Regulamento traz ainda as regras institucionais para solicitação de aproveitamento: a)

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

compatibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de carga horária e conteúdo do componente curricular; b) utilização de 1 (um) ou mais componentes curriculares cursados para fins de aproveitamento; c) concessão de aproveitamento a componentes curriculares cursados concomitantemente em outra IES, isolados e/ou como aluno especial, ou em outro curso superior, desde que limitado a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a).

Os demais requisitos são: limite de aproveitamento de estudos de 10% (dez por cento) da carga total do curso, em componentes curriculares cursados em outra IES, para pedidos de reingresso e mobilidade acadêmica, e possibilidade de complementação do conteúdo que não se encontra contemplado no Plano de Ensino do componente curricular cursado e que seja exigido no Plano de Ensino da UFTM, sendo limitada em até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a). Ressalta-se, ainda, a vedação para aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra IES, quando houver reprovação do discente em mesmo componente cursado na UFTM, objeto de aproveitamento (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a).

1.1 INGRESSO POR MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIA, PORTADOR DE DIPLOMA E REINGRESSO

No tocante ao ingresso de estudantes na UFTM, convém destacar as modalidades de acesso ao ensino superior. O principal deles é o Sisu, definido anteriormente, que utiliza as notas do ENEM para fins de seleção. Todavia, também existem outras formas de ingresso, conforme o artigo 99 do novo Regulamento de Graduação da UFTM, como: a) transferência de outra IES ou mesmo de outro curso de graduação na UFTM; b) solicitação de reingresso do discente depois do desligamento acadêmico; e c) a modalidade de portador de diploma de graduação (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a).

Sobre a transferência, Rodrigues (2006) elenca 2 (duas) possibilidades no sistema de ensino superior brasileiro: a) transferência de uma IES para outra instituição, seja ao mesmo curso ou outro; b) transferência de curso, na mesma instituição, de um curso para outro.

1.1.1 Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) foi criado por meio da Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, do MEC, posteriormente revogada pela Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, do MEC, em que o artigo 1º conceitua o certame como um procedimento avaliativo para aferição do estudante ao final do ensino médio, quanto a conhecimentos científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem (Brasil, 2010b).

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

A partir de 2009, com a reformulação do ENEM, a avaliação passou a ser utilizada pelas IES como o “[...] mecanismo de seleção para provimento de suas vagas”, de início, em conjunto com o vestibular tradicional e, gradualmente, como única forma de ingresso, respeitada a autonomia das instituições (Alexandre, 2015).

1.1.2 Sistema de Seleção Unificada (SISU)

O Sistema de Seleção Unificada (Sisu) foi instituído por meio da Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, sendo um sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC) e, por meio dele, há seleção de candidatos que pleiteiam vagas em cursos de graduação das IES, particulares e públicas (Brasil, 2010a). O artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, conceitua o Sisu como sistema de seleção de vagas a estudantes em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem (Brasil, 2012). A criação do Sisu é resultante do processo de reestruturação do ENEM, conferindo a informatização dos processos de seleção dos estudantes para as IES, bem como a democratização do acesso à educação superior no Brasil.

O sistema seleciona estudantes com base na nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ordenando-os por maior classificação, em cada uma das 2 (duas) edições anuais do Sisu, limitada a oferta de vagas por curso e por modalidade de concorrência (Brasil, 2023). A inscrição ao Sisu é realizada exclusivamente pela internet, com a possibilidade de o candidato optar por até 2 (duas) opções de curso dentre as ofertadas em cada certame do Sisu, sendo possível modificação das opções de cursos durante o período de inscrições. Ao final, o candidato não selecionado em nenhuma das 2 (duas) opções de curso indicadas na inscrição, ainda poderá disputar uma das vagas via lista de espera do Sisu (Brasil, 2023).

1.1.3 Transferência na UFTM

O processo seletivo de transferência na UFTM está previsto no novo Regulamento de Graduação, em seu art. 109, caput, e parágrafo 1º, sendo destinada a discentes “[...] entre cursos da UFTM de outra IES, nacional ou estrangeira, desde que haja vagas disponibilizadas para processo seletivo de transferência em cursos iguais ou afins”, sendo permitida transferência entre os cursos de graduação afins, ou entre cursos iguais de diferentes campi (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a).

Consoante o último edital do processo seletivo nº 10/2023/DPSP/DGE/PROENS, de 16 de junho de 2023, para preenchimento de vagas remanescentes, Campus Sede, no 2º (segundo) semestre letivo de 2023 (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023b), a transferência destina-se a discentes da UFTM somente para cursos afins ou entre os cursos iguais de diferentes campi, e a

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

discentes oriundos de outras IES, nacionais ou estrangeiras, para cursos iguais ou afins.

No tocante aos requisitos, o referido Edital, em seu subitem 2.1, informa o preenchimento de todos os critérios conjuntamente, tais como a participação no ENEM nos últimos anos e a obtenção das notas mínimas (notas de corte) estabelecidas por cada curso de graduação, a matrícula regular em curso de graduação autorizado ou reconhecido pelo MEC, matrícula trancada em curso de graduação autorizado ou reconhecido, em um período máximo de 2 (dois) anos, vedação de matrícula em 1º (primeiro) período (semestral) ou no 1º (primeiro) ano (regime anual), a aprovação em, pelo menos, 1 (um) componente curricular na instituição de origem.

Outros requisitos são: conclusão, até a data de inscrição, componentes curriculares de 1 (um) período ou de 1 (um) ano, a depender da periodicidade do curso, na IES de origem, matrícula trancada em curso de graduação autorizado ou reconhecido pelo MEC, por período máximo de 2 (dois) anos, com verificação de afinidade do curso de origem com a graduação pretendida (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023b).

1.1.4 Portador de Diplomas na UFTM

Na seara institucional, o portador de diplomas, no atual Regulamento dos Cursos de Graduação, está pouco mencionado, sem uma seção específica para tratativas da referida modalidade de ingresso (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2012), diferente do novo Regulamento de Graduação, que traz uma seção completa (seção VII do Capítulo V), destinada aos portadores de diploma (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a).

O artigo 119 do Regulamento preceitua que:

o preenchimento das vagas por portadores de diploma poderá ser concedido, quando houver vagas remanescentes, a candidatos portadores de diploma de curso superior de qualquer área do conhecimento, de universidades nacionais reconhecidas ou de instituições estrangeiras com diploma revalidado, mediante processo seletivo próprio (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a).

Acerca de dispensa de componentes curriculares cursados com aproveitamento em outra universidade ou na própria UFTM, o discente deve apresentar um requerimento à Coordenação de Curso, devendo o candidato se submeter às adaptações determinadas pelo Coordenador, de maneira a cumprir a matriz curricular do novo curso.

Ao ingressar à nova IES, o candidato ao processo seletivo de portador de diploma, cujo diploma de graduação seja expedido por instituição de ensino estrangeira, deverá apresentá-lo revalidado (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a).

1.1.5 Reingresso à UFTM

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

A respeito do reingresso de ex-discentes à UFTM, o art. 95, inciso IV, do Regulamento de Graduação, o trata como uma das formas de ingresso aos cursos de graduação (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a). Em conformidade ao art. 102 do novo Regulamento, “[...] o reingresso é destinado ao discente desligado de um curso de graduação da UFTM que queira retomar seus estudos, desde que haja vagas remanescentes”, sendo permitido quando não houver o retorno após período de trancamento ou afastamento, não renovou a matrícula, sem justificativa, em prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico e houver o cancelamento de matrícula formalmente (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a). Outras regras a serem cumpridas são: a) permissão de reingresso caso não tenha esgotado o prazo máximo de 3 (três) anos para o desligamento, contados até nova matrícula; b) permissão somente 1 (uma) vez e para o mesmo curso que o discente estava antes do desligamento; c) aprovação de, pelo menos, 1 (um) componente curricular; d) submissão do candidatos a todas as adaptações determinadas, assim como ao cumprimento dos requisitos previstos na matriz curricular vigente (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023a).

1.2. JUSTIFICATIVAS

Esse estudo contribuirá como um documento norteador para a possível melhoria do processo de reconhecimento das atividades complementares e no pedido de aproveitamento de estudos.

1.3. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

O mestrado profissional está regulamentado por meio das Portarias do Ministério da Educação (MEC) nº 389, de 23 de março de 2017, e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 131, de 28 de junho de 2017, sendo uma modalidade de pós-graduação stricto sensu direcionada à capacitação de profissionais em diversas áreas do conhecimento, com estudo de técnicas, processos, ou temáticas que venham a atender às demandas do mercado de trabalho (Brasil, 2017).

Conforme os dizeres de Melo e Oliveira (2005, p. 108 apud Paixão e Bruni, 2013, p. 281), o surgimento dos mestrados profissionais busca aproximação da produção acadêmica direcionada às necessidades do mercado de trabalho.

No âmbito da UFTM, a Resolução COPPG/UFTM nº 18, de 5 de agosto de 2021, prevê que a finalidade do PMPIT é a estimulação do desenvolvimento de inovação na área tecnológica, bem como ampliação e aprofundamento de conhecimentos (Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2021). O inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que trata da Lei da Inovação Tecnológica, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, prevê que a inovação é a:

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



Continuação do Parecer: 6.645.221

[...] introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Brasil, 2016).

Conforme o Manual de Oslo (OCDE, 2005), a inovação em serviços consiste na "[...] introdução de um serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, softwares incorporados e outras características funcionais". O mesmo documento menciona, ainda, que a inovação pode ocorrer em qualquer setor da economia, inclusive em serviços públicos, tais como saúde ou educação (ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 2005).

Desta forma, a presente pesquisa encaixa-se na condição de inovação em serviço, objetivando a melhoria em qualidade e celeridade nas análises das solicitações de aproveitamento de estudos de discentes ingressantes, bastante numerosos na UFTM, e da possibilidade de interesse por outros órgãos e entes públicos."

"MÉTODO(S) A SER(EM) UTILIZADO(S): Esse projeto de pesquisa envolverá a análise quantitativa dos pedidos de aproveitamento nas Universidades Federais nos últimos 5 (cinco) anos. Será analisado quantos pedidos deferidos e indeferidos houve, e, quando indeferidos, quantos deles foram encaminhados aos órgãos colegiados de 2ª (segunda) instância e qual foi a decisão desse órgão. Envolverá, ainda, pesquisa descritiva, pois descreverá acerca dos aproveitamentos de estudos nas universidades estudadas.

Para o levantamento de dados todas as Universidades Federais serão questionadas via e-Sic e o questionamento será:

- 1 - Qual o quantitativo dos pedidos de aproveitamento de estudos nessa universidade federal, nos últimos 5 (cinco) anos?
- 2 - Como se dá o procedimento de pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, para qual divisão da universidade deve ser direcionada, como o docente recebe esse pedido?
- 3 - Qual é o índice de deferimento desses pedidos de aproveitamento de estudos na instituição nos últimos 5 (cinco) anos?
- 4 - Do quantitativo de pedidos de aproveitamento de estudos indeferidos, quantos desses são encaminhados aos órgãos colegiados de 2ª (segunda) instância e qual é o índice de deferimento neste caso nos últimos 5 (cinco) anos?

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

5- Na instituição há disciplinas ou componentes curriculares com carga horária de extensão a ser cumprida nos currículos dos cursos, nos últimos 5 (cinco) anos? Se não houver, como a instituição adapta o aproveitamento de estudos de disciplinas que tenham carga horária de extensão a ser cumprida quando o discente solicita o aproveitamento em sua instituição?

Observação: Por favor, separar os dados por ano.

A partir da análise dos dados será feito um comparativo das Universidades Federais. Desta forma, poderão ser propostas melhorias no fluxo/trâmite atual na UFTM. Além disso, será desenvolvido nesse projeto um manual que será diagramado por meio do aplicativo Canva. E, após a finalização do projeto de pesquisa, o manual será protocolado na Biblioteca Nacional, seguindo os aspectos éticos e profissionais.

Como o projeto envolve dados de seres humanos, a pesquisa será enviada à análise e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP-UFTM), para verificação e autorização de tal procedimento e só terá início após a aprovação do comitê."

"CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS PARTICIPANTES

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO: Todas as Universidades Federais do país.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO: Universidades estaduais públicas ou privadas e todas as universidades privadas do país e todos os Institutos Federais do país."

Objetivo da Pesquisa:

Segundo os pesquisadores:

"O objetivo geral do projeto será analisar quantitativamente os pedidos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados nas Universidades Federais do Brasil.

Quanto aos objetivos específicos, o presente projeto busca:

a) conhecer como se dá o pedido de aproveitamento de estudos por parte dos discentes, para quem é feito o pedido (para que divisão da universidade), como o docente recebe esse pedido e qual é o índice de deferimento desses pedidos nas instituições. Além disso, dos pedidos indeferidos, quantos deles são encaminhados aos órgãos colegiados de 2ª (segunda) instância e qual é o índice de deferimento neste caso nos últimos cinco anos;

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



Continuação do Parecer: 6.645.221

b) fazer um comparativo entre as Universidades Federais; e

c) criar um guia/manual para os pedidos de aproveitamento de estudos, das atividades complementares e das atividades de extensão para a UFTM."

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Segundo os pesquisadores:

"Devido às características da pesquisa os riscos envolvidos serão mínimos. Como todos os dados questionados são de domínio público e não terão nomes ou dados sensíveis de nenhum discente ou servidor, não haverá a necessidade de codificação dos dados. Além disso, os dados obtidos pelo estudo serão arquivados digitalmente por 5 anos e ficarão aos cuidados do pesquisador assistente. Após o período, os dados serão excluídos.

Como benefício, destaca-se a possibilidade de entender como é feito o processo de aproveitamento de estudos nas diversas Universidades Federais do país trará benefícios à comunidade acadêmica por poder ser sugerido um aprimoramento do processo possivelmente mais rápido, mais simples e, talvez, mais justo."

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Os pesquisadores propõem realizar um estudo junto as Universidades Federais do Brasil através de questionamento único via e-SIC e com análise quantitativa dos pedidos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares.

Equipe de pesquisadores vinculada na Plataforma Brasil: Profa. Dra. Ana Claudia Granato Malpass (Responsável Principal), Profa. Dra. Mariangela Torreglosa Ruiz Cinta (Pesquisadora Assistente) e Bruno Theodoro Gonçalves (discente pesquisador).

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Termos de apresentação obrigatórios adequados.

Recomendações:

Não há.

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM



Continuação do Parecer: 6.645.221

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

De acordo com as atribuições definidas na Resolução CNS 466/12 ou CNS 510/16 e Norma Operacional 001/2013, o Colegiado do CEP-UFTM manifesta-se pela aprovação do protocolo de pesquisa proposto.

O CEP-UFTM informa que de acordo com as orientações da CONEP, o pesquisador deve notificar na página da Plataforma Brasil, o início do projeto. A partir desta data de aprovação, é necessário o envio de relatórios parciais (semestrais), assim como também é obrigatória, a apresentação do relatório final, quando do término do estudo.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Outros	PROJETO_Corrigido.docx	04/02/2024 18:40:22	Alessandra Cavalcanti de Albuquerque e Souza	Aceito
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2272928.pdf	16/01/2024 18:47:57		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	PEDIDO_DE_DISPENSA_DO_TCLEassinado.pdf	16/01/2024 18:46:57	Ana Claudia Granato Malpass	Aceito
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2272928.pdf	10/01/2024 15:26:42		Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto.pdf	10/01/2024 15:26:09	Ana Claudia Granato Malpass	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_BRUNO.docx	10/01/2024 13:52:12	Ana Claudia Granato Malpass	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Avaliação da CONEP:

Não

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões

Bairro: Abadia

CEP: 38.025-440

UF: MG

Município: UBERABA

Telefone: (34)3700-6803

E-mail: cep@uftm.edu.br



Continuação do Parecer: 6.645.221

UBERABA, 09 de Fevereiro de 2024

Assinado por:
Alessandra Cavalcanti de Albuquerque e Souza
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Getúlio Guaritá, nº 159, Casa das Comissões
Bairro: Abadia **CEP:** 38.025-440
UF: MG **Município:** UBERABA
Telefone: (34)3700-6803 **E-mail:** cep@uftm.edu.br